



Diário Oficial

República Federativa do Brasil - Estado do Pará

ANO XCVIII - 99º DA REPÚBLICA - Nº 26.531

BELÉM - TERÇA-FEIRA, 08 DE AGOSTO DE 1989

GOVERNADOR DO ESTADO
HÉLIO MOTA GUEIROS
VICE-GOVERNADOR
HERMÍNIO CALVINHO FILHO

PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Mário Chermont
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO
Stéleo Bruno dos Santos Menezes, em exercício
CASA MILITAR
Major PM Flaviano Gomes Melo
CASA CIVIL
Frederico Coelho de Souza

SECRETARIADO

ADMINISTRAÇÃO
Maria de Nazaré de Kós Miranda Marques
JUSTIÇA
Arthur Claudio Mello
FAZENDA
Frederico Aníbal da Costa Monteiro
VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS
Ismar Pereira da Silva
SAÚDE PÚBLICA
Herundino Moreira
EDUCAÇÃO
Therezinha Moraes Gueiros
AGRICULTURA
Joaquim Lira Maia
SEGURANÇA PÚBLICA
Mário Monteiro Malato
PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL
Amílcar Alves Tupiassu
CULTURA
João de Jesus Paes Loureiro
INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃO
Nélson de Figueiredo Ribeiro
TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL
Carlos Jehá Kayath
TRANSPORTES
Manoel de Nazareth Santana Ribeiro

PROCURADORA GERAL DE JUSTIÇA
Edith Marlília Maia Crespo
PROCURADOR GERAL DO ESTADO
Edgard Olyntho Contente
CONSULTOR GERAL DO ESTADO
Daniel Queima Coelho de Souza

NESTA EDIÇÃO

PORTARIAS E RESUMO DE PORTARIAS
Das Secretarias de Estado de Administração, Fazenda, Saúde, Educação e Cultura

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
Da Secretaria de Estado da Fazenda

AVISO DE EDITAL E EXTRATO DE TERMO ADITIVO
Da Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS
Da PRODEPA - Processamento de Dados do Estado do Pará

EXTRATOS DE CONTRATOS
Da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado do Pará - EMATER

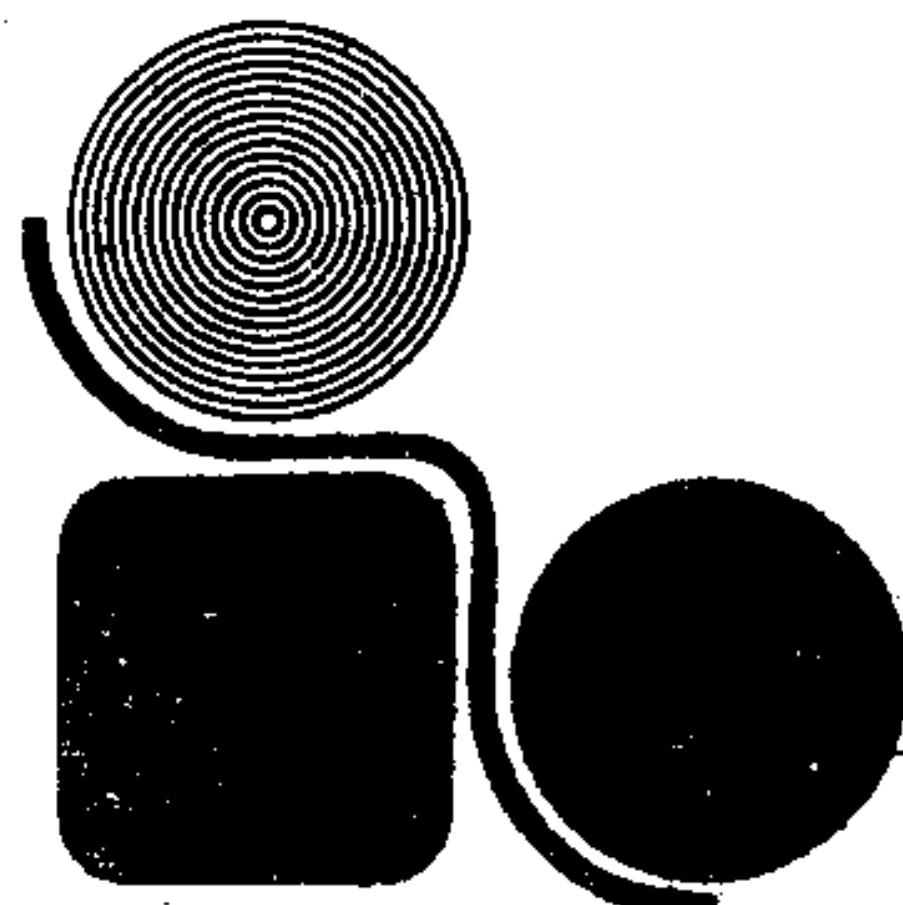
AVISO - EDITAIS DE LICITAÇÃO
Da Centrais Elétricas do Pará S.A. - CELPA

EXTRATO DE CONTRATO
Da Fundação Cultural do Pará Tancredo Neves

RESOLUÇÕES
Do Conselho de Contas dos Municípios

RESENHAS
Da Justiça Estadual

1 Caderno
24 Páginas



IMPRESA OFICIAL

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

DEPARTAMENTO DE PESSOAL

Port. nº 5190 de 27.07.89 - LOTAR NEWTON NOGUEIRA DA SILVA JUNIOR, Professor, GEP-M-AD4-401, na EE de General Gurjão, nomeado pelo Dec.Col. de 20.06.89 em virtude de aprovação no Concurso Público C-43, em posse de 05.07.89.

Port. nº 5777 de 19.07.89 - LOTAR GILÉIA ALVES MENEZES Professor, GEP-M-401-AD4, na EE Renato Pinheiro Condru, em Ananindeua, nomeado pelo Dec.Col. de 26.08.88, em virtude de aprovação no Concurso Público C-43, em posse em 05.05.89.

Port. nº 5778 de 19.07.89 - LOTAR DENISE MACHADO CARLOS, Professor GEP-M-401-AD4, na EE de 1ª e 2ª Gs Edgar Pinheiro Porto, nomeado pelo Dec.Col. de 12.10.88, em virtude de aprovação no Concurso Público C-43 em Posse em 23.05.89.

Port. nº 5675 de 01.08.89 - LOTAR JOSMO SANTOS CABRAL, Professor GEP-M-401-AD4, na EE de 1ª G. Paulo Maranhão nomeado pelo Dec.Col. de 20.06.89, em virtude de aprovação no Concurso Público C-43, em posse em 05.07.89.

Port. nº 5673 de 01.08.89 - LOTAR REGINALDO JATH ABREU Professor GEP-M-401-AD1, na EE de 1ª G. Placida Cardoso, nomeado pelo Dec.Col. de 05.04.88 em virtude de aprovação no Concurso Público C-43, em posse 15.05.89.

Port. nº 5674 de 01.08.89 - LOTAR SANDRA MARIA NEGRÃO PINHO, Professor GEP-M-401-AD1, na EE de 1ª G. Presidente Castelo Branco, nomeado pelo Dec.Col. de 05.04.88 em virtude de aprovação no Concurso Público C-43, em posse em 12.06.89.

Port. nº 5672 de 01.08.89 - LOTAR JOSEFINA DA SILVEIRA EVANGELISTA, Professor GEP-M-401-AD3 na EE de 1ª G. Paulo Maranhão, nomeado pelo Dec.Col. de 20.06.89, em virtude de aprovação no Concurso Público C-43, em Posse em 19.07.89.

Port. nº 5671 de 01.08.89 - LOTAR PAULA FRANSSINETE DA COSTA PEREIRA, Professor GEP-M-401-AD4, na EE de 1ª G. Paulo Maranhão, nomeado pelo Dec.Col. de 20.06.89, em virtude de aprovação no Concurso Público C-43, em Posse em 19.07.89.

Port. nº 5815 de 02.08.89 - LOTAR AMALIA DE ALMEIDA RIOMAR DOMINGOS, Professor GEP-M-401-AD4, na Instituto de Educação do Pará, nomeada pelo Dec.Col. de 18.11.88 em virtude de aprovação no Concurso Público C-43, em posse em 06.03.89.

RESUMOS DE PORTARIAS DE DISPENSAS

Port. nº 5791 de 24.07.89 - DISPENSAR os servidores abaixo relacionados lotados no Departamento de Apoio Educacional/SEDUC, a partir de 15.05.89.

NOME: JOANA LOBO DE SOUZA Chefe da Seção Técnica de Inspeção Escolar.

MELZI ANA DOS SANTOS JARDIM Chefe da Seção de Cadastro Escolar.

MARIA DE JESUS RIBEIRO Chefe da Seção de Arquivo de Escola Extinta.

TEREZINHA DE OLIVEIRA BRAGA Chefe da Seção de Vida Escolar

Port. nº 5789 de 24.07.89 - DISPENSAR SUELY MARIA QUEIROS CARDOSO, da função de Diretor de Divisão Cartorial, no Departamento de Apoio Educacional/SEDUC, a partir de 15.05.89.

Port. nº 5792 de 24.07.89 - DISPENSAR os servidores abaixo relacionados lotados no CTRH. Profº Arthur Porto, no município de Benevides, a partir de 15.05.89.

NOME: CARLOS UBIRATAN SILVA SANTOS Chefe da Seção de Planejamento.

MARIA DAS GRAÇAS DE MESQUITA ROCHA Chefe da Seção de Execução.

Port. nº 5793 de 24.07.89 - DISPENSAR os servidores abaixo relacionados lotados no CTRH. Profº Arthur Porto, no município de Benevides, a partir de 15.05.89.

NOME: RAIMUNDA LUZ DE OLIVEIRA Chefe da Seção de Residência.

CLEIDE DOS SANTOS PILOLOS Chefe da Seção de Nutrição.

Port. nº 5783 de 21.07.89 - DISPENSAR REGINALDO LAURO CUNHA DÓREA, da função de Responsável pela Divisão de Patrimônio/SEDUC, Símbolo FG-4, a partir de 15.04.86.

Port. nº 5787 de 21.07.89 - DISPENSAR MARIA IZABEL LUCENA, da função de Chefe da Seção de Planejamento, no CTRH. Profº Arthur Porto, no município de Benevides, a partir de 15.05.89.

Port. nº 5794 de 24.07.89 - DISPENSAR os servidores abaixo relacionados lotados no CEDESA/SEDUC, a a partir de 15.05.89.

NOME: MARIA DO SOCORRO SARDINHA DE OLIVEIRA Chefe da Divisão de

MARIA LEONISIA DE LORAEES Execução de Programas. Chefe da Seção de Categoria de Deficiência Mental

NEOLINE NAZARÉ RAUOS DE SOUZA COSTA Chefe da Seção da Categoria de Deficiência Auditiva

MARIA JOAQUINA FIGUEIREDO DA SILVA Chefe da Seção de Deficiência Visual.

CARMEN BEZERRA CORDOVIL Chefe da Seção de Categoria de Superdotados

ADMILDE HENRIQUE ALVES DE SOUZA Chefe da Seção de Artes e Produções.

ARISTILINA MARQUES GOUVEA DE ARAUJO Chefe da Divisão de Pesquisa e Implementação

MARIA DAS GRAÇAS SILVA CARDOSO Chefe da Divisão de Diagnóstico e Orientação Técnica.

MARIA INETE OETIRAS SENA Chefe da Seção de Triagem/Avaliação e Diagnóstico.

MARIA DE FÁTIMA DOS SANTOS FERREIRA Chefe da Seção de Orientação Técnica.

Port. nº 5785 de 21.07.89 - DISPENSAR MARIA IZABEL CASTRO AMAZONAS, da função da Divisão de Programas Educacionais/DEPG, a partir de 15.05.89.

Port. nº 5788 de 24.07.89 - DISPENSAR TEREZA CRUZ, da função de Diretor da Divisão de Pessoal Docente Técnica Administrativo, no Departamento de Apoio Cultural e Desportivo/SEDUC, Símbolo FG-4, a partir de 15.05.89.

Port. nº 5790 de 24.07.89 - DISPENSAR DILMA DE ALBUQUERQUE PINHEIRO, da função da Seção de Controle, no Departamento de Administração de Material/SEDUC a partir de 15.05.89.

RESUMOS DE PORTARIAS ASSUNTOS DIVERSOS

Port. nº 5782/89 de 21.07.89 - DISPENSAR TEREZINHA DE JESUS FREITAS RODRIGUES, da função de Chefe da Seção Técnica de Inspeção/DAEM/SEDUC, a partir de 15.05.89.

Port. nº 5786 de 21.07.89 - DISPENSAR JOANA LOBO DE SOUZA, da função de Coordenadora da Divisão de Inspeção, no DAEM/SEDUC, a partir de 15.05.89.

Port. nº 5784 de 21.07.89 - DISPENSAR RAIMUNDA PEREIRA DA COSTA, da função de Secretária do Departamento de Apoio Educacional/SEDUC, Símbolo FG-4, a partir de 15.05.89.

Port. nº 53493 de 19.07.89 - COCEDER (90) dias de Licença Especial ao servidor ANTONIA MARLUCEY P. DE ARAUJO, referente ao quinquênio de 20.02.80 a 19.02.85, no período de 01.08.89 a 29.10.89, lotado na EE. 1ª Paulino de Brito, nesta Capital.

Port. nº 53359 de 21.07.89 - CONCEDER (120) dias de Licença Repouso, a servidora RUBENITA SILVA MOREIRA, lotada na EE R. Amajajas, no município de Ananindeua, no período de 16.04.89 a 13.08.89.

Port. nº 53596 de 25.07.89 - CONCEDER (90) dias de Licença Especial ao servidor JOSÉ NATALINO BERTES NOGUEIRA, referente ao quinquênio de 01.05.84 a 30.04.89, no período de 01.08.89 a 29.10.89, lotado na EE. 1ª. Maroja Neto, nesta Capital.

Port. nº 53136 de 04.07.89 - CONCEDER (90) dias de Licença Especial ao servidor CARLOS AUGUSTO BEZERRA FALCÃO, referente ao quinquênio de 11.08.83 a 10.08.88, no período de 01.02.89 a 01.05.89, lotado na EE. 1ª. Fernando Ferrari, no município de Ananindeua.

Port. nº 53256 de 06.07.89 - CONCEDER (90) dias de Licença Especial a servidora ANTONIA ERMITA BARBOSA LEIRELES, quinquênio de 01.03.84 a 28.02.89 no período de 01.04.89 a 29.06.89, lotada na Escola Estadual 1ª A. de Figueiredo, nesta Capital.

Port. nº 53138 de 04.07.89 - CONCEDER (90) dias de Licença Especial a servidora TEREZINHA ALVES DE FREITAS, quinquênio de 10.04.84 a 09.04.89, no período de 01.08.89 a 29.10.89, lotada na EE. 1ª Brigadeiro Fontenelle, nesta Capital.

Port. nº 53139 de 04.07.89 - CONCEDER (90) dias de Licença Especial ao servidor JAILLE FERREIRA DA NATIVIDADE, quinquênio de 29.03.84 a 28.03.89, no período de 01.08.89 a 29.10.89, lotado na EE. 1ª. Caldeira C. Branco, nesta Capital.

(Ext. nº 18518, Reg. nº 36223, Dia 08/08/89)

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

Portaria nº 295 de 31 de Julho de 1989.

A DIRETORA DA DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL, usando de suas atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 558/09.07.87.

RESOLUÇÃO

CONCEDER, ADICIONAL por tempo de serviço, a partir do mês de AGOSTO/89, aos servidores desta Secretaria abaixo relacionados:

BENEDITA DA CONCEIÇÃO BORGES 15 %
CARLOS ALBERTO DA SILVA MUNHOZ 05 %

CRISTOVAM BARBOSA ROCHA 05 %
CANDIDA SANTOS DA SILVA 25 %
DAMIÃO CARNEIRO DOS SANTOS 20 %
DIRCE FARIAS CORREA DE SOUZA 05 %
FRANCELINO DE SOUZA BRAGA 10 %
ELIANA DE FÁTIMA LOBÃO COELHO 05 %
HELENA LUCIA NOGUEIRA 10 %
HELENA ROCHA CARVALHO 15 %
LUCIMAR BASTOS DE OLIVEIRA 10 %
LUIZ OTAVIO ALBUQUERQUE MARANHÃO 15 %
MARIA DOS REMÉDIOS BATISTA SANTANA 05 %
MARIA JOSE DA SILVA FARIAS 05 %
MARIA EMILIA CORREA DA SILVA 20 %
MARLENE ALVES PANTOJA 15 %
MARIA DA CONCEIÇÃO ALEIXO SANTANA 15 %
MARIA JOSE SANTOS AMANAJAS 15 %
MINERVINA NERY DE OLIVEIRA 25 %
MESSIAS DE LIMA DO ROSÁRIO 15 %
MARIA SEBASTIANA SOARES EVANGELISTA 05 %
NEREYDA DO SOCORRO XAVIER DE ALENCAR 05 %
ORNILDA BEZERRA BANDEIRA 05 %
RAIMUNDO HONATO DA SILVA 20 %
REGINA DE NAZARÉ OLIVEIRA POÇA 10 %
RAIMUNDO VALDEMIR MACHADO 05 %
ZELIA MATIAS DA COSTA 15 %

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.
DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA, em 04 de Agosto de 1989.

Sistema Pinheiro
ROSANGELA RUIVO MELLO

Diretora da Divisão de Administração de Pessoal em exercício.

Portaria nº 292 de 27 de Julho de 1989

A DIRETORA DA DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL, usando de suas atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 558/09.07.87,

RESOLUÇÃO

CONCEDER, SALÁRIO FAMÍLIA, a partir do mês de AGOSTO/89, aos servidores desta Secretaria abaixo relacionados:

ANTONIA MARIA REIS DO NASCIMENTO - 02 Dep.
CREUZA DE MIRANDA WANZELER - 02 Dep.
DIRCE FARIAS CORREA DA SILVA - 01 Dep.
ELIANA DE FÁTIMA LOBÃO COELHO - 01 Dep.
EMILIA NATALINA LOPES - 02 Dep.
JOÃO FRANCISCO DA SILVA JUNIOR - 01 Dep.
LELIO ARAUJO FERREIRA - 01 Dep.
LUCICLEA DA SILVA PASSOS - 01 Dep.
MARIA DE FÁTIMA DE JESUS SANTANA - 01 Dep.
MARIA EMILIA QUEIROZ DE FREITAS - 01 Dep.
MAX NAZARENO BARRA FEIO - 01 Dep.
MILTON MESQUITA CARVALHO - 01 Dep.
NICOMEDES ALVES DE ARAUJO - 01 Dep.
PEDRO PAULO NASCIMENTO SILVA - 03 Dep.
ROSA DILMA DE AQUINO - 02 Dep.
RIVALDO ALCANTARA LOBATO - 01 Dep.
ROSA MARIA RAMALHO DE SOUZA - 01 Dep.
SANDRA MARIA DOS SANTOS - 01 Dep.
ROSA HELENA OLIVEIRA DOS SANTOS - 01 Dep.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.
DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA, em 04 de Agosto de 1989

Sistema Pinheiro
ROSANGELA RUIVO MELLO

Diretora da Divisão de Administração de Pessoal em exercício.

(Ext. nº 18517, Reg. nº 36222, Dia 08/08/89)

RESUMO DE PORTARIA/AGOSTO 89

PORTARIA 1647/18.07.89 - CESSAR, a partir de 14.04.89 os efeitos da portaria 265/88 que designou WELLINGTON NAZARENO FEIO NEPOMUCENO, Médico, para a função de Chefe do C.S. de S. Francisco do Pará.

PORT. 1649/18.07.89 - DESIGNAR GAUDÊNCIA BARROS AYRES Téc. em Assuntos Educacionais, para responder pela Direção do D.R.H. a partir de 04 a 08.07.89 em substituição ao titular.

PORT. 1655/18.07.89 - DESIGNAR os servidores para comporem a Comissão Interinstitucional, encarregada da Coordenação e Execução do Plano Estadual de Profissionalização à categoria de Ag. de Saúde a partir de 27.06.89.

ALDAMI DE MORAES FARIAS - SESMA
EDNA RIBEIRO DE OLIVEIRA - 1ª C.R.S./SESPA
LUCIDEA SILVA VASCONCELOS - FUNAI
MARIA DE FIGUEIREDO BRAGA - E.E.M.BARATA/ FEP
MARIDALVA PANTOJA DIAS - COREN-PA
MARIA IRENE WEYL DE ALBUQUERQUE COSTA - NIRHu./FUND. SESP
MARIA DO SOCORRO LOBATO MIRANDA - ASSESPA
GAUDÊNCIA BARROS AYRES - NIRHu./SESPA
RENEIDA PINTO RODRIGUES - " "
IRENE CUNHA DE OLIVEIRA - " "
LEUCA DE NAZARÉ SOUZA DE OLIVEIRA - " "

PORT. 1648/18.07.89 - DESIGNAR, RAIMUNDA BERNADETE SANTOS DOS SANTOS, Enfermeira para função de Chefe do Centro de Saúde de S. Francisco do Pará a partir de 14.04.89.

PORT. 1656/18.07.89 - DESIGNAR, os servidores abaixo relacionados, para participarem do XIV Curso de Saúde Pública realizado pela SESP, no período de 14.10.88 a 13.07.89.

NOME CARGO LOTAÇÃO
CARLOS BENEDITO MARINHO DE SOUZA Enfermeiro U.M. de Gurupá
IRENE DE SOUZA MENDES Enfermeira C.S. de Melgaço



IMPRESA OFICIAL

**DIRETORIA
ADMINISTRAÇÃO
REDAÇÃO
PARQUE GRÁFICO**

Trav. do Chaco S/N, próximo a Almirante Barroso
Belém - Pará

PBX - 226-7888 (Geral)

Gabinete do Diretor Presidente 226-0078
Diretoria de Administração 226-1196
Diretoria de Divulgação 226-0556

**Diretor-Presidente
PEDRO DE OLIVEIRA PINTO**

**Resp. P/Diretoria de Administração
DANIEL RUBI SIQUEIRA VALENTE**

**Diretor Técnico
JOSÉ DE RIBAMAR CASTRO**

**Resp. P/Chefia de Redação
MARIA AUXILIADORA PRADO DE CARVALHO**

**Resp. P/Chefia de Revisão
JOSÉ RIBAMAR SILVA RANGEL**

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICAÇÕES

Na CAPITAL

Trimestral NCz\$ 36,66

Outros Estados e Municípios

Trimestral NCz\$ 76,74

Publicações: Página comum, cada centímetro
NCz\$ 30,45

Preço por Página NCz\$ 6.211,80

PREÇO DO EXEMPLAR NCz\$ 0,52

MATÉRIA PARA PUBLICAÇÃO

Das 8:00 às 13:00hs., e das 15:30 às 18:30hs.,
excetuando-se os sábados.

RECLAMAÇÕES: 24 horas após a circulação do
Diário na Capital e 8 dias nos Municípios e ou-
tros Estados.

OFÍCIOS OU MEMORANDOS: Devem acompa-
nhar publicações a cobrar.

ASSINATURAS: Capital, Municípios e outros Es-
tados em qualquer época.

PAGAMENTOS: Sempre em Cheque Nominal
para a IMPRESA OFICIAL DO ESTADO.

OBS.: As assinaturas do DIÁRIO OFI-
CIAL DO ESTADO não dão direito ao recebimento
de Caderno Especial elaborado exclusivamente
para distribuição aos órgãos interessados.

LOUDES DO SOCORRO MENDES DE ABREU	"	U.M. de Salinópolis
MARIA IZABEL DA SILVA OLIVEIRA	"	Depto. A. Basí.
MARIA HELENA DA SILVA MELO	Médica	U.M. de Salinópolis
ROSEMARY TAVEIRA DA SILVA	"	C.S. Sen. José Porfírio
ALDENORA GOMES DE SOUZA GOMES	Enfermeira	9º C.R.S.
BENEDITO SANTOS LOBO	Téc. Área de S. Pública	D.A.B.
VANILDA BASTOS MONTEIRO	Enfermeira	U.M. Pontas de Pedras
MARIA FERREIRA DE SOUZA	Médica	1º C.R.S.
MARIA NATALINA VERDICARO SOARES	Psicóloga	CIASPA
MARIA TEREZA SANTOS DA SILVA	Enfermeira	C.S. Jaderlândia
JOSÉ AROLDI ALVES ARAES	Médico	C.R. Demétrio Medrado
EDNA LEA SANTOS PANTOJA	Enfermeira	U.M. de Marituba
CECILIA DE JESUS DIAS PENA	"	C.S. de Icoaraci
PAULO DE TARSO RIBEIRO DE OLIVEIRA	Téc. em Ass. Educacionais	C.S. Bengui
LINDALVA DE MORAES NUNES	Médica	CIASPA
GUILHERME DA SILVA COSTA	Médico	C.S. Icoaraci
JACIRA NUNES CARVALHO	Enfermeira	C.S. Pedreira
RAIMUNDA DOLORES ARGONA BAGANHA	Médica	C.S. Jurunas

PORT. 1667/31.07.89 - DESIGNAR, os servidores abaixo relacionados, para sob a Coordenação da Secretaria de Estado de Adm., integrarem a Equipe Secorial deste Órgão, na Comissão de Implantação e Manutenção do Cadastro Funcional Único da Adm. Estadual Direta e Indireta, no âmbito de sua respectiva área de atuação, a partir de 03.07.89.

Coordenador: ALZIRA DE FÁTIMA ARAÚJO RIBEIRO - Médica
Pessoal Téc. MARIA DE FÁTIMA FREITAS PINHEIRO - Administrad.

Pessoal de Apoio Administrativo:

ANA AMÉLIA DOS SANTOS	Ag. Administrativo
DIVA MARIA DO ROSÁRIO FERREIRA	"
ANA NILZA DA SILVA MELO	"
IZABEL CRISTINA RIBEIRO ARAÚJO	"
GEIZA MARIA MOURA MONTEIRO	"
IRENE FERREIRA ASSUNÇÃO	"
LUCILEIA FAVACHO MONTEIRO	"
RAYMUNDA SANTANA AMÓRAS	"
REGINA SÔNIA DO ESPÍRITO SANTO BORGES	"
MARIA DO SOCORRO PINHEIRO RUIVO	"
VERA LÚCIA CORDEIRO DE OLIVEIRA	"

Pessoal de Apoio Operacional:

EDSON BORGES DA SILVA	Motorista
LUCIDALVA LOBO DAS NEVES	Ag. de Portaria

PORT. 1762/04.08.89 - DESIGNAR, os servidores abaixo relacionados, para a Coordenação da Secretaria de Estado de Administração, integrarem a Equipe Secorial deste Órgão na Comissão de Elaboração e Implantação do Plano de Cargos e Salários e Sistema de Carreiras, no âmbito de sua respectiva área de atuação.

Coordenador: SUELI SANTOS DE AZEVEDO - Médica

Pessoal de Apoio Técnico:

DILMA COSTA DE OLIVEIRA NEVES	- Médica
ROSANGELA RUIVO MELLO	- "
CILENE DE CÁSSIA REIS CALVINHO	- Nutricionista
LUCIENE MARIA MACHADO DE CARVALHO	- Advogada
LAMARTINE GAMA RODRIGUES	- Médico
MANOEL PEDRO OBRAS DINIZ	- Téc. A.S. Pública
PATRICIA FERREIRA DE LEMOS	- Administradora
ROSA MARIA DE FIGUEIREDO COHEN	- Enfermeira

Pessoal de Apoio Administrativo:

ELIETE SEHA DOS SANTOS	- Ag. de Saúde
MARIA DAS GRAÇAS CONCEIÇÃO SOUZA	- Téc. em Laborat.
JUSCELINO DE JESUS FREITAS BORGES	- Ag. Administrat.
TEREZINHA CAMPOS DE ABREU	- "
ELZA SOARES NASCIMENTO	- "

Pessoal de Apoio Operacional:

MARIA DE NAZARÉ MESQUITA DA COSTA	- Ag. de Portaria
EDSON BORGES DA SILVA	- Motorista

MANDAR SERVIR

PORT. 1668/24.07.89 - MANDAR SERVIR, a partir de 01.08.89 no Posto de Saúde de Gandeba/Colares, ANA MARIA LEAL FURTADO, Ag. de Saúde, lotado na U.M. de Vigia com ônus para a SESP e 40hs. de serviços semanais.

REGULARIZAR

PORT. 1654/18.07.89 - REGULARIZAR, a situação funcional da servidora ROSANGELA BRANDÃO MONTEIRO, Médica, transferindo-a da U.M. de Salinópolis para o 1º C.R.S. desde 14.08.82.

PORT. 1605/13.07.89 - REGULARIZAR a situação funcional do servidor ANTONIO HERMILO DA COSTA E SILVA, Médico, transferindo-o da Unidade Mista de Vizeu para a U.M. de Paragominas, com 40hs. de serviços semanais a partir de 18.09.76.

PORT. 1606/13.07.89 - REGULARIZAR, a situação funcional do servidor ANTONIO HERMILO DA COSTA E SILVA, Médico, transferindo-o da U.M. de Paragominas para o Departamento de Ações Especiais, com 30hs. de serviços semanais, a partir de 18.08.77.

PORT. 1630/13.07.89 - REGULARIZAR, a situação funcional da servidora MARIA DAS GRAÇAS DE NAZARÉ MOREIRA, Odontóloga transferindo-se do D.R.H. para o 1º C.R.S. desde 05.03.86, com 30hs. de serviços semanais.

PORT. 1604/13.07.89 - REGULARIZAR, a situação funcional do servidor LUIZ FLÁVIO FIGUEIREDO DE LIMA, Médico lotado no D.R.H. mandando-o servir na Secretaria Municipal de Saúde do Meio Ambiente (SEMA), no período da 04.02.86 à 17.04.89 com ônus para a SESP e 30hs. de serviços semanais.

PUBLIQUE-SE REGISTRAR E CUMPRAR-SE.
DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA, e, 07 de Agosto de 1989.

Fátima Pinheiro
ROSANGELA RUIVO MELLO
Dir. da Div. de Administração de Saúde

RESUMOS DE PORTARIAS
1ª Semana de Agosto

DESIGNAR:

Portaria nº 1768/03.08.89 - MARIA DE FÁTIMA FREITAS PINHEIRO, Administradora - Designar, para a função de Assistente, da Divisão de Administração de Pessoal - DRH, a partir de 24.07.89 a nível de FG- 4.

LOTAR:

Portaria nº 1687/25.07.89 - ANA LUCIA DA SILVA FERREIRA, Enfermeira - Lotar, a partir de 10.07.89, a servidora, CEP-ANSE nº. 607.1, no 1º Centro Regional de Saúde, com 30 horas de serviços semanais.

Portaria 1791/26.07.89 - ESTHER CASTELO BRANCO DE MELLO, Médica - Lotar, a partir 13.07.89, a servidora, CEP-ANSH-612.1, no 1º Centro Regional de Saúde, com 30 horas de serviços semanais.

Portaria nº 1691/25.07.89 - MARUPIARA DUARTE GUERRA, Médico - Lotar, a partir de 06.07.89, o servidor, CEP- ANSH 612.1, no Hospital de Clínicas "Gaspar Viana", com 40h.

Portaria 1672/25.07.89- PAULO ROBERTO RODRIGUES ROCHA, Engenheiro Civil- Lotar, a partir de 17.07.89, o servidor no Hospital de Clínica "Gaspar Viana", com 40 horas de serviços semanais.

MANDAR SERVIR:

Portaria nº 1582/11.07.89 - RAIMUNDA NONATA SÁ FAILACHE, Médica - Mandar Servir, a partir de 14.09.89, no PAM-512.433/I-NAMPS, lotada no 1º Centro Regional de Saúde, com ônus para a SESP e 30 horas de serviços semanais.

Portaria 1574/11.07.89 - BENEDITO CALANDRINI DA COSTA AZEVEDO, Odontólogo - Mandar Servir, a partir de 14.02.89, lotado no 1º CRS com onus para a SESP e 30h.

Portaria 1767/26.06.89 - ASTROGILDA FREITAS DE LEÃO, Ag. Saúde Lotar, a partir de 15.04.89, a servidora, no C.S. Icoaraci com 30 horas de serviços semanais.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE- SE CUMPRAR-SE
DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA, em 07 de Agosto de 1989.

Fátima Pinheiro
ROSANGELA RUIVO MELLO
Diretora da Divisão de Administração de Pessoal em exercício.

Portaria nº 296 04 de Agosto de 1989

A DIRETORA DA DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL, usando de suas atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 558/09.07.87.

R E S O L V E:

CONCEDER, SALÁRIO FAMÍLIA, a partir do mês de AGOSTO/89, aos servidores desta secretaria abaixo relacionados:

ANTONIO BERNARDINO PIMENTEL PEREIRA	- 01 Dep.
JOSÉ MACIEL	- 01 Dep.
NILSON DA SILVA XAVIER	- 02 Dep.
JOÃO ASSIS SANTOS PORTO	- 03 Dep.
DEZUITE LEAL DA SILVA	- 01 Dep.
TATSUE IWANAGA	- 01 Dep.
ACENILDA KÁTIA DOS SANTOS MILHOMEM	- 01 Dep.
LOURIVAL PESSOA DA SILVA	- 02 Dep.
ADALGISA IUNES DE LIMA	- 01 Dep.
JOSAFÁ RODRIGUES DA CUNHA	- 03 Dep.
ANGELA MARIA FRANÇA DE SOUZA	- 01 Dep.
ELITO FERNANDES ALVES	- 01 Dep.
ROSEMARY SILVA DE OLIVEIRA	- 02 Dep.
MARIA DO CARMO DO ESPÍRITO SANTO	- 01 Dep.
ARISTÉIA GALENO RIBEIRO DE OLIVEIRA	- 02 Dep.
RITA MARIA DE SOUZA E SILVA	- 01 Dep.
MARIA DE LOURDES MUNIZ DA SILVA	- 01 Dep.
RAIMUNDO CÂNDIDO DA TRINDADE	- 01 Dep.
MARIZA CORRÊA BRAGA	- 04 Dep.
MARIA ZEMER DA SILVA LIMA	- 05 Dep.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRAR-SE.

DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA, em 04 de Agosto de 1989.

Fátima Pinheiro
ROSANGELA RUIVO MELLO
Diretora da Divisão de Adm. de Pessoal

Portaria nº 295 de 04 de Agosto de 1989

A DIRETORA DA DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL, usando de suas atribuições que lhe foram conferidas pela Port. nº 558/09.07.87.

R E S O L V E:

CONCEDER, ADICIONAL por tempo de serviço, a partir do mês de AGOSTO/89, aos servidores desta Secretaria abaixo relacionados:

PATRICIA FERREIRA DE LEMOS	5%
ZILDA MARIA BAPTISTA PINTO	5%
EDILA MARIA OLIVEIRA FONTES	5%
VERA RUTH CORDOVIL COUTO LIMA	5%
MARIA DE NAZARÉ SANTOS DE OLIVEIRA	5%
ANTONIO ELIVALDO PEREIRA DE LIMA	15%
MARLENE SOUZA DA SILVA	5%
JUSCELINO FREITAS BORGES	5%

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRAR-SE.

DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA, em 04 de agosto de 1989.

Fátima Pinheiro
ROSANGELA RUIVO MELLO
Dir. da Div. de Adm. de Pessoal

(Ext. nº 18516, Reg. nº 36221, Dia 08/08/89)

CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A.

A V I S O

EDITAIS DE LICITAÇÃO

A CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA, avisa aos interessados que realizará no seu Escritório Central, sito à Av. Gov. José Malcher nº 1.670, através das Comissões designadas, as seguintes licitações:

EDITAL	TOMADA DE PREÇOS	OBJETO	ABERTURA
PLI/ASU-ASU-068/89	PLI/ASU-ASU-068/89	Aquisição de FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS.	22.08.89 08:30 hs
PLI/ASU-ASU-069/89	PLI/ASU-ASU-069/89	Aquisição de MATERIAL DE EXPEDIENTE.	22.08.89 15:00 hs
PLI/ASU-CSU-070/89	PLI/ASU-CSU-070/89	Aquisição de CONECTORES E ACESSÓRIOS.	23.08.89 09:30 hs
PLI/ASU-ASU-071/89	PLI/ASU-ASU-071/89	Aquisição de IMPRESSOS.	23.08.89 10:30 hs

Os referidos editais encontram-se a disposição dos interessados na Assessoria de Licitação -

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
RESUMO DE PORT. DO GAB. DO SECRET. DE EST. DA FAZENDA
PORT. nº 421/89- Localizar no Órgão Central, Gabinete do Secretário, os funcionários abaixo relacionados, ocupantes de cargos do Quadro Suplementar da SEFA:

Técnicos:

Arlene Maria do Amaral Savino

Auxiliar Técnico:

Alfredo Nazareno Nascimento Fernandes.

PORT. nº 422/89- Localizar no Órgão Central, Biblioteca, os funcionários abaixo relacionados, ocupantes de cargos do Quadro Suplementar da SEFA:

Técnicos:

Dulcineia Souza de Santana

Maria de Fátima Favacho Arero

Auxiliar Técnico:

Alice Maria Monteiro Sousa

PORT. nº 423/89- Localizar na Procuradoria Geral da Fazenda Estadual, os funcionários abaixo relacionados, ocupantes de cargos do Quadro Suplementar da SEFA:

Auxiliar de Administração:

Rosângela Lobato da Silva

Agente de Serviço:

Julio Luiz dos Santos

Silvia Regina Alves de Almeida

PORT. nº 424/89- Localizar na 3ª Região Fiscal-Marábá, o funcionário abaixo relacionado, ocupante de cargo do Quadro Suplementar da SEFA:

Auxiliar Técnico:

Antonio Edson das Graças da Silva Pinheiro.

PORT. nº 427/89- Localizar na 10ª Região Fiscal-Altamira, os funcionários constantes da relação anexa a esta Portaria, ocupantes de cargos do Quadro Suplementar da SEFA:

10ª REGIÃO FISCAL - ALTAMIRA

Técnicos:

Jair Costa Moraes

Miguel Queiroz Neto

Auxiliar Técnico:

Agostinho da Costa Pantoja

Dilton Ferreira de Figueiredo

Frederico Jorge Siqueira Souto

Getulio Melo Coutinho da Silva Junior

Maria Elizonete Ferreira de Figueiredo

Maria Estefânia Faria Marques

Auxiliar de Administração:

Guimalea Neri Lopes

PORT. nº 428/89- Localizar, na 8ª Região Fiscal-Paragominas, os funcionários constantes da relação anexa a esta Portaria, ocupantes de cargos do Quadro Suplementar da SEFA:

8ª REGIÃO FISCAL - PARAGOMINAS

Técnicos:

Paulo César Diniz

Assistente Técnico:

Aluísio da Fonseca Neno

Auxiliar Técnico:

Athaulpa Pimentel de Castro

Erivaldo Corrêa Santana

Auxiliar de Administração:

Alvaro Braz de Sousa Bouth

João Crisóstomo Magalhães Junior

José Eni Souza Rodrigues

Maria José Bouth Teixeira

Maria Margareth Soares Rodrigues

Agente de Serviço:

Walter Galvão dos Santos

Motorista:

Jamil de Almeida

José Tibúrcio Dias Sobrinho

Raimundo Estevão da Rocha

PORT. nº 429/89- Localizar na 7ª Região Fiscal-Conceição do Araguaia, os funcionários constantes da relação anexa a esta Portaria, ocupantes de cargos do Quadro Suplementar da SEFA:

7ª REGIÃO FISCAL - CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA

Assistente Técnico:

Francisco Severo da Costa

Auxiliar Técnico:

Edivano Alves Pinto

Auxiliar de Administração:

Abrahão das Chagas Sozinhos

Hiran Monteiro da Silva

Julio César Corrêa Nonato

Mariluz Cruz Tavares

Max Pinheiro Martins

Wilson Miranda Teixeira

Motorista:

Gerson da Silva Maranhão

Manoel Rodrigues da Silva.

PORT. nº 430/89- Localizar na 6ª Região Fiscal-Abacetetuba, os funcionários constantes da relação anexa a esta Portaria, ocupantes de cargos do Quadro Suplementar da SEFA:

6ª REGIÃO FISCAL - ABAETETUBA

Auxiliar Técnico:

Maria Rizeth Paraense da Costa

Odanete Rodrigues da Costa

Vanda do Socorro Silva Maciel

Auxiliar de Administração:

Antonio Luiz Pompeu Moreira

Antonio Nelcy Gomes Rodrigues

Juracirene Santana de Oliveira

Rosane Eliane de Araújo e Silva Melo

Vanja Maria Gomes de Miranda

Agente de Serviço:

Maria Madalena Moraes Lima

Pedro Miranda Simões

Sebastiana Cardoso Pantoja

Maria de Lourdes Rodrigues Lima

Motorista:

Asclepiades Leite Lobato

Pedro Ribeiro da Cruz Filho

PORT. nº 431/89- Localizar na 5ª Região Fiscal-Breves, os funcionários constantes da relação anexa a esta Portaria, ocupantes de cargos do Quadro Suplementar da SEFA:

5ª REGIÃO FISCAL - BREVES

Técnicos:

Francisco Tavares Boulhosa

Auxiliar de Administração:

João de Deus Sales do Carmo

Jorge Eduardo Rodrigues Alves

Raimundo Felix de Avelar

Sérgio Roberto Marques de Carvalho

Vaulerindo Antonio de Oliveira

PORT. nº 432/89- Localizar na 4ª Região Fiscal-SANTARÉM, os funcionários abaixo relacionados, ocupantes de cargos do Quadro Suplementar da SEFA:

Auxiliar Técnico:

Augusto César Freire Falcão

Auxiliar de Administração:

Antonio Claudomiro Bentes M. Junior

Rivail Araújo de Figueiredo Filho

Valdeci Queiroz da Silva

Wanderley Sampaio e Silva

PORT. nº 433/89- Localizar na 2ª Região Fiscal-Castanhal, os funcionários abaixo relacionados, ocupantes de cargos do Quadro Suplementar da SEFA:

Auxiliar Técnico:

Marcelino Rodrigues Santos Ribeiro

Maria de Nazaré da Silva Rocha

Natalino Santos Ribeiro

Auxiliar de Administração:

Manoel Rodrigues da Costa

Motorista:

Francisco Antonio Silva Pires

Francisco do Carmo Lameira.

PORT. nº 434/89- Localizar na 9ª Região Fiscal-Ananindeua, os funcionários constantes da relação anexa a esta Portaria, ocupantes de cargos do Quadro Suplementar da SEFA:

9ª REGIÃO FISCAL - ANANINDEUA

Técnicos:

Argentina Teixeira Mokarzel Bitar

Marilúcia de Almeida e Silva

Auxiliar Técnico:

Alberto José Lopes Leal

André da Silva Sousa

Ana Lúcia Barros de Sousa

Acyoli Goes Teixeira

Aurélia Lurdes Aquino da Silva

Açucena Maria Souza Duailibe

Antonio Celso Alvim Lopes

Agilson Jânio Carvalho Lobato

Caetano Alves das Chagas

Celina Barbosa da Silva

Elza Costa Andrade da Silva

Edmilson Araújo Frazão

Francisco Narcélio Neves de Araújo

Gilberto Nunes Lopes

Iolanda de Jesus Magalhães Moraes

João Evangelista Ribeiro

José Djalma de Oliveira

José Maria Lima Gomes

José Lucio da Cruz Santos

Manoel Benedito Araújo Miranda

Maria de Fátima Araújo Oliveira

Maria Benedita Pinheiro

Manoel Pedro de Farias Bastos

Maria das Graças da Silva

Maria tereza Ferreira de Oliveira

Maria dos Santos Silva

Nádia Maria das Neves e Souza

Natalina de Jesus Cabral Monteiro

Oswaldo Carvalho de Moura

Orlando Márcio Brito

Paulo Sérgio de Alencar Beckerrin

Raimundo Pinheiro Pantoja

Ronaldo Durans de Oliveira

Ruy Carlos Viana da Costa

PLI, sl 50, a partir do dia 06/08/89, no horário comercial, ao preço de R\$3-3,00 (TRÊS CRUZEIROS) cada, com indenização da documentação correspondente. Os interessados deverão apresentar, no ato da compra, o Certificado de Registro Catastral da Secretaria de Estado de Administração-SEAD.

A D I A M E N T O

Avisamos aos interessados que por motivo de força maior as licitações abaixo discriminadas foram transferidas, passando a vigorar as seguintes datas:

- CONCORRÊNCIA Nº PLI/ASU-OTG-013/89 do dia 08.08.89 para o dia 11.08.89

- TOMADA DE PREÇOS Nº PLI/ASU-ASU-059/89 do dia 03.08.89 para o dia 09.08.89

- TOMADA DE PREÇOS Nº PLI/ASU-ASU-060/89 do dia 03.08.89 para o dia 09.08.89

- TOMADA DE PREÇOS Nº PLI/ASU-ASU-061/89 do dia 03.08.89 para o dia 09.08.89

- TOMADA DE PREÇOS Nº PLI/ASU-ATR-052/89 do dia 03.08.89 para o dia 09.08.89

- TOMADA DE PREÇOS Nº PLI/ASG-ASG-053/89 do dia 03.08.89 para o dia 09.08.89

- TOMADA DE PREÇOS Nº PLI/ASG-ASG-064/89 do dia 04.08.89 para o dia 10.08.89

permanecendo inalterados horários e local, assim como as demais condições dos editais.

Belém, 08 de Agosto de 1989.

ASSESSORIA DE LICITAÇÃO

(Ext. nº 18514, Reg. nº 36219, Dia 08/08/89)

Assistente Técnico:

Antonio Quental Arruda Júnior

Maria de Nazaré Sampaio Penha

Auxiliar de Administração:

Altamirando da Silva Guedes

Expedita Saraiva da Paixão

José Maria Rodrigues Pantoja

Raimundo Djalma dos Santos Gonçalves

Zenilde Damasceno Tavares

Agente de Serviço:

Altemir Assunção Silva do Amaral

Arlete Alfaia Fonseca

Antonio Guerreiro da Silva

Cândido Vilhena de Moraes

Domingas Soares da Costa

Hélcio Corrêa Rodrigues

Irenice Conceição Neves Miranda

Ivo dos Santos Souza

José Maria de Oliveira Santos

Motorista:

Arlindo Nobre Gemaque

João Batista Farias de Lima

Mário Antonio Cardoso Sabado

Pedro Pereira de Oliveira

Paulo Fernando Sastre Lobato

Raimundo Leonidas Wanderley Pinho

Raimundo Nonato M. de Souza.

PORT. nº 437/89- Localizar na Auditoria Interna os funcionários abaixo relacionados, ocupantes de cargos do Quadro Suplementar da SEFA:

Técnicos:

Dayse Moura Viana

Ione do Socorro Gonçalves Silva.

Lena Vânia Neves de Vasconcelos.

PORT. nº 438/89- Localizar no Núcleo Setorial de Planejamento, os funcionários abaixo relacionados, ocupantes de cargos do Quadro Suplementar da SEFA:

Técnicos:

Alegria Soares da Costa

Lourdes Luíza da Silva Bemberg ui.

PORT. nº 439/89- Localizar no Núcleo de Desenvolvimento Organizacional, os funcionários abaixo relacionados, ocupantes de cargos do Quadro Suplementar da SEFA:

Advogado:

Terezinha de Lourdes de Oliveira

Assistente Técnico:

Ivana Souza de Brito

PORT. nº 441/89- Localizar na Diretoria Geral de Administração-Departamento de Administração Central 7 os funcionários constantes da relação anexa a esta Portaria, ocupantes de cargo do Quadro Suplementar da SEFA.

DIRETORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO CENTRAL

Técnicos:

Carmen Silvia Rodrigues Pereira

Auxiliar Técnico:

Maria Venina Monteiro Corecha

SERVIÇO DE COMUNICAÇÃO

Técnicos:

Edna Castro Pinto

Auxiliar Técnico:

Maria de Fátima Sena

Fernando Bezerra de Melo

Francisco Carlos Prado da Silva

José Ribamar Santos Junior

Auxiliar de Administração:

Eloisa Artur Bezerra

SERVIÇO DE DOCUMENTAÇÃO

Auxiliar Técnico:

Maria de Nazaré Oliveira Vasconcelos

Paulo Roberto Azevedo de Almeida

Agente de Serviço:

Roberto Palhano Charchar

SERVIÇO DE FINANÇAS

Técnicos:

Ailson Cordeiro Calilo

Edna Maria Silva da Silveira

Francisca Machado Monteiro

Assistente Técnico:

Dione do Socorro Verderosa

Assistente Técnico:
- Maria de Fátima Santos de Souza
- Maximiana da Cunha Gonçalves
Auxiliar Técnico:
- Eremita Lira Moraes
- Maria de Fátima Tocantins de Lima
SERV. DE ADMINIST. DE EDIFÍCIOS

Agente de Serviço:
- Almerinda Nascimento Simões
- Amoroso de Jesus Anunciação do Rosário
- Altemar da Silva Ribeiro
- Benedito Medeiros Braga
- Benedito Melo Vera Cruz
- Celícia Fonseca dos Santos
- Félix Barbosa de Assunção
- Jeanete de Jesus Souza
- Marco Antonio Farias de Brito
- Maria das Graças Chaves Barbosa
- Maria Alba da Silva Nascimento
- Regina Célia Fonseca dos Santos

Serviço de Viaturas:

Motorista:
- Antonio Fernandes Barros
- Antonio de Oliveira Sena
- Antonio da Silva Matos
- Antonio Edivaldo Chaves
- Armando Alves Cavalcante
- João Gomes da Cruz Filho
- José Roberto Raiol Cavalcante
- José Clóvis Souza Araújo
- Marco Aurélio Rezende da Rocha

Auxiliar de Administração:

- José Pedro Moraes de Melo

Agente de Serviço:

- Raimundo Nonato da Silva

PORT. nº 426/89 - Localizar na 11ª Região Fiscal D. Elizeu os funcionários constantes da relação anexa a esta Portaria, ocupantes de cargos do Quadro Suplementar da SEFA.

11ª REGIÃO FISCAL D. ELIZEU

Técnico:
- José Afonso Duarte Pinto
- Tarcila de Oliveira e Silva
- Waldeolour Ferreira Pereira

Auxiliar Técnico:

- Antonio Carlos Matos Nenes
- Elias dos Santos Borges
- Emanuel Souza da Silva
- José Maria Gama de Leão
- João Henrique Teixeira Flexa
- José Augusto Pacheco de Lima
- Sebastião Martins Coelho Junior
- Waldir Lima Miranda

Auxiliar de Administração:

- Ivanildo Raimundo de Nazaré Pimentel

- Maria de Fátima Reis de Oliveira

- Manoel Elias de Souza

Agente de Serviço:

- Luiz Carlos Rosado Monteiro

PORT. nº 440/89 - Localizar - no Núcleo de Apoio Psico-Social, os funcionários ocupantes de cargos do Quadro Suplementar da SEFA.

Técnico:

- Lillian Franca dos S. Monteiro Pereira

- Maria Regina Fernandes de Oliveira

- Marlene da Silva Dantas

Agente de Serviço:

- Maria de Jesus Mendes dos Santos

PORT. nº 443/89 - Dispençar da Função de Chefe do Serviço Regional de Fiscalização da 3ª Região Fiscal, símbolo FG-3, MIGUEL DOS SANTOS FORO.

PORT. nº 445/89 - Criar na Delegacia Regional da Fazenda Estadual, 13ª Região Fiscal, as unidades / abaixo relacionadas:

- Assistência Técnica
- Núcleo de Treinamento
- Serviço Regional de Fiscalização
- Serviço Regional de Arrecadação
- Serviço Regional de Informações Econômico Fiscal.
- Serviço Regional de Administração Geral.

PORT. nº 446/89 - Criar, na Delegacia Regional da Fazenda Estadual - 14ª Região Fiscal, as unidades / abaixo relacionadas:

- Assistência Técnica
- Núcleo de Treinamento
- Serviço Regional de Fiscalização
- Serviço Regional de Arrecadação
- Serviço Regional de Informações Econômico-Fiscais
- Serviço Regional de Administração Geral

PORT. nº 459/89 - Criar na Delegacia Regional da Fazenda Estadual 1ª Região Fiscal as Agências da Fazenda Estadual abaixo Relacionadas:

- Batista Campos

- Pedreira

- São Braz.

FREDERICO ANIBAL DA COSTA MONTEIRO
Secretário de Estado da Fazenda

Extrato do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato de Locação de Imóvel não residencial, celebrado entre a Secretaria de Estado da Fazenda e ZENÓBIA LÚCIA CRUZ COSTA. Objeto: Acréscimo de recursos para cobertura de reajuste do valor mensal do aluguel, conforme cláusula contratual. Valor: NCz\$ 983,94 (novecentos e oitenta e três cruzados novos e noventa e quatro centavos). Dotação Orçamentária: 17.101.03080212.063 - Coordenação Geral e Funcionamento do Sistema Fazendário - 3132 - Outros Serviços e Encargos

Nota de Empenho nº 902078 de 27.07.89.
Secretaria de Estado da Fazenda
Zenóbia Lúcia Cruz Costa.

Extrato do Primeiro termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços, celebrado entre a Secretaria de Estado da Fazenda e ABDIAS PINHEIRO DA SILVA FILHO. Objeto: Alteração do Parágrafo Único da Cláusula Quarta do Contrato Original. Valor: NCz\$ 250,00 (duzentos e cinquenta cruzados novos).
Secretaria de Estado da Fazenda
Abdias Pinheiro da Silva Filho.

(Ext. nº 18521, Reg. nº 36226, Dia 08/08/89)

PRODEPA - PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO PARÁ

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS

A Comissão de Licitação da PRODEPA - PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO PARÁ, torna público que fará realizar em suas instalações, na sala 126 da PRODEPA, situada no prédio sede à Rodovia Augusto Montenegro Km 10, Centro Administrativo do Estado, nesta cidade.

TOMADA DE PREÇOS Nº. 010/89

OBJETO: Aquisição de Equipamentos de Informática.

DATA DA ABERTURA: 24.08.89

HORÁRIO: 10:00 Horas.

Informação e cópia do Edital, acham-se a disposição dos interessados no prédio sede da PRODEPA, no Grupo Permanente de Licitação.

A Comissão.

(Ext. nº 18519, Reg. nº 36224, Dias 08, 09 e 10/08/89)

COMPANHIA TEXTIL DE CASTANHAL

(Companhia Aberta CVM-RP J.E. 71/3663)

CGC/MF 05.389.812/0001-94

EXTRATO DA ATA DAS ASSEMBLEIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA CUMULATIVAMENTE REALIZADAS AS 9:00 HORAS DO DIA 29 DE MES DE ABRIL DO ANO DE 1989

LOCAL: sede social, na avenida Presidente Vargas 4267, cidade de Castanhal (PA); CONVOCADO: edital publicado nos dias 18, 19 e 20 de abril de 1989 no "Diário Oficial" do Estado do Pará, e nos dias 18, 19 e 20 dos mesmos meses e ano no jornal "O Liberal", editado em Belém (PA); MESA DIRETORA: Presidente - acionista Oscar Faria Pacheco Borges, presidente do Conselho de Administração; Secretário - acionista Lahire Dillon da Fonseca Figueiredo; acionistas representante votos em quantidade superior a exigida por lei para a instalação e as deliberações assembleares; SUMÁRIO DAS OCORRÊNCIAS E DELIBERAÇÕES: (1) registro da presença do Sr. JOÃO CONRADO LANDGRAF representante legal da empresa de auditoria CONSULTAUD AUDITORES E CONTADORES, responsável pela emissão do Parecer de Auditoria relativo as Demonstrações Financeiras do exercício social de 1988; (2) informação da publicação, nos prazos legais, dos anúncios a que se refere o artigo 133 da Lei 6.404/76, bem como dos documentos societários neste mencionados; (3) aprovação, com as abstenções legais, do relatório da Administração e das Demonstrações Financeiras referentes ao exercício social de 1988; (4) leitura e discussão da Proposta do Conselho de Administração para o aumento do capital social subscrito e autorizado, assim como para adequação dos valores destes e das ações em que os mesmos estão divididos, ao novo padrão monetário, o cruzado novo; (5) aprovação da distribuição dos dividendos obrigatórios relativos ao exercício social de 1988, no montante de NCz\$ 14.019,73, correspondendo a NCz\$ 0,16, por lote de 1.000 (um mil) ações; (6) aprovação da correção da expressão monetária do capital social realizado, como consta das demonstrações financeiras do exercício social de 1988; (7) aprovação da elevação do capital social subscrito para NCz\$ 5.235.461,52 representado por 87.257.692 ações, com o valor nominal e unitário de NCz\$ 0,06, sendo 38.886.920 ordinárias e 48.370.772 preferenciais, mediante a apropriação dos seguintes montantes, registrados nos assentos contábeis da companhia: NCz\$ 4.272.438,60, correspondente ao saldo da conta "Reserva de Correção Monetária do Capital", NCz\$ 18.321,06, correspondente ao saldo da conta "Subvenção de Imposto de Renda"; NCz\$ 33.286,67, correspondente ao saldo da conta "Reserva de Incentivo Fiscal"; NCz\$ 32.058,54, correspondente ao saldo da conta "Lucros Acumulados"; NCz\$ 30.253,10, correspondente ao saldo da conta "Lucros do Exercício"; NCz\$ 261.727,01, correspondente ao saldo da conta "Reserva para Aumento do Capital"; e NCz\$ 63.830,38, correspondente a parte do saldo da conta "Reserva Legal"; (8) aprovação do aumento do capital social autorizado para NCz\$ 10.761.371,94; (9) aprovação da alteração redacional do artigo 50, do estatuto social, o qual passa a ter o seguinte texto: "art. 50. - Tem a Companhia o capital autorizado de NCz\$ 10.761.371,94 (dez milhões, setecentos e sessenta e um mil, trezentos e setenta e um cruzados novos e noventa e quatro centavos) dividido em 179.356.199 (cento e setenta e nove milhões, trezentos e cinquenta e seis mil, cento e noventa e nove) ações, com o valor nominal e unitário de NCz\$ 0,06 (seis centavos), sendo 72.778.000 (setenta e dois milhões, setecentos e setenta e oito mil) ordinárias e 106.578.199 (cento e seis milhões, quinhentos e setenta e oito mil, cento e noventa e nove) preferenciais"; (10) fixação da seguinte remuneração anual para os órgãos administrativos da sociedade: - Conselho de Administração - até NCz\$ 41.000,00 (quarenta e um mil cruzados novos); e Diretoria - até NCz\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil cruzados novos). (aa) Oscar Faria Pacheco Borges, Gilberto Junqueira Meirelles, Lahire Dillon da Fonseca Figueiredo, Beatriz Pacheco Borges Junqueira Meirelles, Vera Hercília Pacheco Borges, p/p Beatriz Pacheco Borges Junqueira Meirelles, Vera Regina de Souza Rossi, p/p Beatriz Pacheco Borges Junqueira Meirelles e Cecília Ferreira da Rosa, p/p Beatriz Pacheco Borges Junqueira Meirelles e Jusufício São Francisco S.A.

CONFERE COM A ATA ORIGINAL

LAVRADA NO LIVRO PRÓPRIO DA COMPANHIA

Lahire Dillon da Fonseca Figueiredo

SECRETÁRIO

Registrada na JUCEPA sob o nº 001022

em 02 de Agosto de 1989.

(Ext. nº 18520, Reg. nº 36225, Dia 08/08/89)

PINHEIRO S/A - INDÚSTRIA MADEIREIRA - CGC: 05.017017/0001-75. ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA. CONVOCADO: Pelo presente ficam convocados os senhores acionista da PINHEIRO S/A - INDÚSTRIA MADEIREIRA para uma Assembleia Geral Extraordinária, que terá lugar na sede social da Empresa a Rua dos Mundurucus, 3028, Município de Belém, Estado do Pará, às 8 (oito) horas do dia 12 de agosto de 1989. A ordem do dia será a seguinte: a) Aumento do Capital Social Autorizado; b) Outros assuntos de interesse para a sociedade. Belém, 04 de agosto de 1989. ORLANDO PINHEIRO DO NASCIMENTO - Presidente do Conselho de Administração.

(Ext. nº 18471, Reg. nº 36173, Dias 04, 07 e 08/08/89)

EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DO PARÁ

EDITAL DE CONTRATO

PARTES: IRENE CONJALVES CORREA X EMPRESA - PARÁ

OBJETO: Instalação do Escritório Local da EMPRESA - PARÁ em Nova Timboteua.

VALOR: NCz\$ 45,80 (quarenta e cinco cruzados novos e oitenta centavos) - Mensal.

FONTE DE RECURSO: Governo do Estado.

VIGÊNCIA: Seis meses, a contar de 1.7.89 a 31.12.89.

Assinatura: 19.7.89.

EXTRATO DE CONTRATO

PARTES: ELIRIO COSTA RODRIGUES X EMPRESA - PARÁ

OBJETO: Instalação do Escritório Regional da EMPRESA - PARÁ, na cidade de Abetetuba.

VALOR: NCz\$ 237,00 (duzentos e trinta e sete cruzados novos) mensal.

FONTE DE RECURSO: Governo do Estado.

VIGÊNCIA: Doze meses, a contar de 19.7.89 a 31.6.90.

ASSINATURA: 19.7.89.

(Ext. nº 18515, Reg. nº 36220, Dia 08/08/89)

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL DO PARÁ

CDI - PARÁ

TOMADA DE PREÇOS Nº 001/89 - CDI/PA

AVISO DE LICITAÇÃO

OBRA E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA RECUPERAÇÃO E MELHORAMENTO DO SISTEMA VIÁRIO DO DISTRITO INDUSTRIAL DE MARABÁ.

Acha-se aberta a Tomada de Preços supra, devendo a documentação e proposta serem entregues até às 9:00 hs do dia 21.08.89 na sede da CDI/PARÁ, na rua dos Tambois, 1578, Belém (PA) iniciando-se a fase de habilitação na mesma data e local, às 10:00 hs. Informações mais detalhadas serão fornecidas das 9:00 hs às 13:00 hs dos dias úteis, pelo telefone (091) 222-9037, ou no local acima, onde os interessados poderão adquirir a "Pasta Tomada de Preços", ao preço de NCz\$ 100,00 (cem cruzados novos), no período de 04.08.89 a 18.08.89.

Belém (Pa), 03 de agosto de 1989

Paulo D'Antona

Presidente da Comissão permanente de licitação.

(Ext. nº 18462, Reg. nº 36155, Dias 04, 07 e 08/08/89)

ESTACON ENGENHARIA S/A

COMPANHIA ABERTA

CGC/MF Nº 04.946.406/0001-12

REG. GEMEC-CRC Nº 200/76/350

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

EDITAL DE CONVOCADO

Ficam convocados os senhores acionistas da ESTACON ENGENHARIA S.A. a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária no dia 15 (quinze) de agosto de 1989, às 10 (dez) horas, na sede social da empresa, à Rodovia Augusto Montenegro, nº 4.400, em Belém, Estado do Pará, para deliberarem sobre os seguintes assuntos:

1. Aumento do Capital Social de NCz\$ 27.744.672,00 para NCz\$ 82.305.456,00, mediante aproveitamento de Reservas Contabilizadas até julho/89, a saber: saldo da Reserva de Correção Monetária no valor de NCz\$ -49.927.335,35; saldo da Reserva Dec. Lei 756/69 no valor de NCz\$ 410.208,18; saldo da Reserva Legal no valor de NCz\$ 107.984,28; saldo de Lucros de Exercícios Anteriores no valor de NCz\$ 374.909,95; e parte do Lucro do Exercício no valor de NCz\$ 3.740.346,24 e consequente alteração do Art. 59 "caput" do Estatuto Social.

2. Outros assuntos de interesse social.

Belém (Pa), 03 de agosto de 1989.

LUTFALA DE CASTRO BITAR

Presidente do Conselho de Administração.

(Ext. nº 18469, Reg. nº 36166, Dias 04, 07 e 08/08/89)

ITAITUBA AGRO INDUSTRIAL S. A.

(CGC/MF) nº 04.869.392/0001-80)

EMPRESA BENEFICIÁRIA DOS INCENTIVOS FISCAIS DA AMAZÔNIA-FINAM
Capital Autorizado:.....NCz\$ 1.319.035,30
Capital Subscrito e Integralizado:.....NCz\$ 620.771,86

ASSEMBLEIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA

-1ª Convocação -

São convidados os senhores acionistas da ITAITUBA AGRO INDUSTRIAL S.A., a se reunirem em Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária, a realizarem-se, cumulativamente, no dia 15 de agosto de 1989, às 10:00 (dez) horas, na sede social, sita na Travessa Padre Prudêncio, nº 90, na cidade de Belém, Estado do Pará, a fim de tratar sobre a seguinte ordem do dia: 1) EM ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA: a) aprovação do Relatório da Administração, acompanhado do Balanço Patrimonial encerrado em 31/12/1988, Demonstrações Financeiras correspondentes e Pareceres do Conselho Fiscal e dos Auditores Independentes; b) aprovação do montante da correção da expressão monetária do capital realizado, capitalização da reserva correspondente e correção do limite do capital autorizado; c) eleição dos Membros do Conselho Fiscal; d) assuntos conexos e correlatos. 2) EM ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA: a) conhecer e deliberar sobre proposta do Conselho de Administração, com parecer do Conselho Fiscal, relativa a adequação do capital social à nova unidade monetária nacional, ratificando sua conversão e a do seu limite de autorização, de cruzado para cruzado novo; alteração do disposto no Artigo 4º (quarto) dos Estatutos Sociais; b) re ratificação das deliberações tomadas na Assembleia Geral Ordinária acima referida; c) outros assuntos de interesse social. Belém (PA), 01 de agosto de 1989. FERNANDO JOÃO PEREIRA DOS SANTOS - Vice-Presidente do Conselho de Administração.

(Ext. nº 18468, Reg. nº 36165, Dias 04, 07 e 08/08/89)

SECRETARIA DE ESTADO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

AVISO DE EDITAL

A Comissão de Licitação da Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas, comunica, a quem interessar possa, que em sua sede, à Tv. do Chaco, nº 2158, nesta cidade, receberá propostas para a execução das seguintes obras: TOMADA DE FREIOS Nº 18/89-DO-SEVCP. Objeto: Construção de uma escola, no município de D. Elísio. Abertura: 22.08.89, às 11:00 horas; TOMADA DE FREIOS Nº 19/89-DO-SEVCP. Objeto: Construção de uma escola, no município de Garrafão do Norte. Abertura: 23.08.89, às 11:00 horas; TOMADA DE FREIOS Nº 20/89-DO-SEVCP. Objeto: Construção de uma escola, no município de São Geraldo do Araguaia. Abertura: 24.08.89, às 11:00 hs. Comunica, ainda, que os editais completos, com respectivos projetos e especificações técnicas, encontram-se à disposição dos interessados a partir do dia 07.08.89, no horário de 8:00 às 13:00 horas, na Diretoria de Obras da SEVCP. Belém, 08 de agosto de 1989.

Eng. JOSÉ BEHARDO MACEDO PINHO - Presidente da Comissão
VISTO: Eng. ISMAR FERREIRA DA SILVA - Sec. de Est. da Viação e Obras Públicas.

(Ext. nº 18525, Reg. nº 36231, Dias 08, 09 e 10/08/89)

EXTRATO DO TERMO ADITIVO ACCIONARIO ADMINISTRATIVO DE EMPREitada GLO- PAL PARA CONSTRUÇÃO DO HOSPITAL DAS CLÍNICAS DO ESTADO DO PARÁ, FIRMADO ENTRE SEVCP/ESTACON-ENGENHARIA S/A., em 25.06.86-a) OBJETO: Prorrogação de prazo para o dia 30.09.89; b) ASSISTÊNCIAS: Eng. ISMAR FERREIRA DA SILVA, pela Contratante e Eng. ANTONIO MARCOS LOUREIRO, pela Contratada.

(T. nº 13378, Reg. nº 36229, Dia 08/08/89)

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

RESUMO DE PORTARIA

PORT. nº 327/89, 21.06.89, Dispensar a servidora GILVANIA MENDES SIROTHEAU CORRÊA, da port. nº 346/88, 11.07.88, que designou para exercer a Função Gratificada-FG-04-Chefe da Divisão de Recursos Materiais, a partir de 30.06.89.
PORT. nº 358/89, 06.08.89, foi colocador à disposição da ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado do Pará Caixa de Assistência dos Advogados, AQUILES PEIXOTO LEITE, com efeito retroativo à 03.07.89.
PORT. nº 359/89, 07.07.89, Designar DORALY NAZARÉ COSTA AMARO para responder pela Chefia de Gabinete desta Secretaria de Estado de Cultura, no período de 01.07 à 30.07.89, durante a ausência de seu titular.
PORT. nº 360/89, 07.07.89, Designar LOURDES DE FÁTIMA LEAL FERREIRA ARAÚJO, para responder pelo Expediente desta Secretaria de Estado de Cultura, no período de 04 à 06.07, de 10 à 14.07 e de 20 à 31.07.89.
PORT. nº 367/89, 12.07.89, Remanejar IVANA LÚCIA NOBREGA BARATA, lotada no Centro de Convenções do Centur, para o Museu da Imagem e do Som a partir de 12.07.89, até ulterior deliberação.
PORT. nº 368/89, 14.07.89, Conceder férias a MARIA DE NAZARÉ PAES DE CARVALHO ROCHA, ref. ao exercício de 1988, no período de 17.07. à 15.08.89.
PORT. nº 370/89, 17.07.89, Conceder férias a MARIADAS GRAÇAS DA COSTA SIQUEIRA, ref. ao exercício de 1988, no período de 24.07 à 22.08.89.
PORT. nº 371/89, 17.07.89, Designar TEREZA DE JESUS SANTOS CURTIN para responder pela Chefia da Unidade de Estatística e Processamento de Dados-FG-04, com efeito retroativo a 14.07.89, até ulterior deliberação.
PORT. nº 376/89, 21.07.89, Designar NILTON GUEDES PEREIRA, para responder pelo expediente da Assessoria de Imprensa desta Secretaria de Estado de Cultura, com efeito retroativo a 03.07.89, até ulterior deliberação.
PORT. nº 378/89, 27.07.89, Tornar S/ Efeito a port. nº 166/88, de 22.04.88, que designou a servidora MARIA DIAS FERREIRA, para responder pela FG-04-Chefia do Centro de Documentação e Informação, a partir de 01.08.89, até ulterior deliberação.
PORT. nº 379/89, 27.07.89, Designar a servidora VANJA MARIA DIAS FERREIRA, para responder pela FG-04-Chefe da Divisão de Atendimento à Biblioteca, a partir de 01.08.89, até ulterior deliberação.
PORT. nº 380/89, 27.07.89, Tornar S/ Efeito a port. nº 380/89, 27.07.89, que designou a responder pela FG-04-Chefe da Seção de Pagamento, a partir de 01.08.89, até ulterior deliberação.
PORT. nº 381/89, 27.07.89, Designar a servidora TÂNIA LÚCIA ROCHA CABRAL, para responder pela FG-03-Chefe da Seção de Controle e Pagamento, a partir de 01.08.89, até ulterior deliberação.
PORT. nº 382/89, 27.07.89, Tornar S/ Efeito a port. nº 109/89, 27.07.89, que designou a servidora NAZILDA RODRIGUES PACHECO, a responder pela FG-04-Chefe da Divisão de Apoio Técnico e Cultural, a partir de 01.08.89.
PORT. nº 383/89, 27.07.89, Designar a servidora NAZILDA RODRIGUES PACHECO, para responder pela FG-03-Chefe de Registro e Levantamento Funcional, a partir de 01.08.89, até ulterior deliberação.
PORT. nº 384/89, 28.07.89, A SECRETÁRIA DE ESTADO DE CULTURA, em exercício, no uso de suas atribuições legais e,

RESOLVE:

Designar os servidores abaixo relacionados, para sob a Coordenação da Secretaria de Estado de Administração, integrarem a Equipe Setorial deste Órgão, na Comissão de Elaboração e Implantação do Plano de Cargos, Salários e Sistema de Carreiras, no âmbito de sua respectiva área de atuação.

Coordenador: ROSÂNGELA LEAL FERREIRA

Pessoal Técnico: JOSÉ GUIMARÃES PAIXÃO, MARIA DE LOURDES GOMES PANTOJA, EDMILSON CORRÊA LIMA.

Pessoal de Apoio Administrativo: ROSANA MARIA ROCHA CABRAL e ROSALIA DO SOCORRO LEÃO.

DE-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA, em 28 de Julho de 1989.

Dra. LOURDES DE FÁTIMA LEAL FERREIRA ARAÚJO
Secretária de Estado,
em exercício.

PORT. nº 385/89, 31.07.89, A SECRETÁRIA DE ESTADO DE CULTURA, em exercício, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO, os termos do Decreto nº 6.204 de 19 de Julho de 1989, que estabelece normas para a execução do Cadastro Funcional único,

RESOLVE:

Designar os servidores abaixo relacionados para sob a coordenação da Secretaria de Estado de Administração, integrarem a equipe Setorial deste Órgão, na comissão de "Acervo Antigo".

Coordenador: ODINALDO DE OLIVEIRA E SILVA

Pessoal Técnico: CLÍVIA CORDEIRO.

-CLARISSE FERREIRA QUARESMA.
-DAGOBERTO FÁRIAS DA COSTA.
-ROSENILDO MATOS DOS SANTOS.
-MÔNICA NASCIMENTO MARTINS.
-MARIA ESTEFÂNIA MAGNO PEREIRA.

DE-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETÁRIA DE ESTADO DE CULTURA, em 31 de Julho de 1989

Dra. LOURDES DE FÁTIMA LEAL FERREIRA ARAÚJO
Secretária de Estado,
em exercício.

(Ext. nº 18524, Reg. nº 36230, Dia 08/08/89)

FUNDAÇÃO CULTURAL DO PARÁ TANCREDO NEVES

EXTRATO DO CONTRATO

PARTES: Fundação Cultural do Pará TANCREDO NEVES e PRIMAC - Projetos, Instalações e Manutenção de Ar Condicionado Limitada.

OBJETO: Prestação de Serviços de Operação e Manutenção do Sistema da Central de Ar Refrigeração, no Prédio do Teatro da Paz - Órgão vinculado orçamentariamente à Fundação Cultural do Pará TANCREDO NEVES.

PRAZO: 05 (cinco) meses - 01.08 à 31.12.89

VALOR: R\$ 4.820,00 (QUATRO MIL OITOCENTOS E VINTE CRUZADOS NOVOS).

GLOBAL: R\$ 24.100,00 (VINTE E QUATRO MIL E CEM CRUZADOS NOVOS).

ALTERAÇÃO: Mediante Termo Aditivo

DOTAÇÃO: A cargo da Fundação Cultural do Pará TANCREDO NEVES, empenhada sob o número 901632 - Programação e Elemento de Despesas - 08.48.247.2011.3132.

FOTO: Elegem o de Belém-Pará.

Belém, 28 de julho de 1989.

JOÃO DE JESUS PAES LOUREIRO
Superintendente da Fundação Cultural do Pará TANCREDO NEVES.

AZAMOR CORRÊA BRITO
CIC: 006.209.982-04

EXTRATO DO CONTRATO

PARTES: Fundação Cultural do Pará TANCREDO NEVES e PRIMAC - Projetos, Instalações e Manutenção de Ar Condicionado Limitada.

OBJETO: Prestação de Serviços de manutenção dos aparelhos individuais de Ar refrigeração, no Prédio do Museu da Imagem e do Som - Órgão vinculado orçamentariamente à Fundação Cultural do Pará TANCREDO NEVES.

PRAZO: 05 (cinco) meses - 01.08 à 31.12.89.

VALOR: R\$ 1.400,00 (UM MIL E QUATROCENTOS CRUZADOS NOVOS)

GLOBAL: R\$ 7.000,00 (SETE MIL CRUZADOS NOVOS)

ALTERAÇÃO: Mediante Termo Aditivo

DOTAÇÃO: A cargo da Fundação Cultural do Pará TANCREDO NEVES, empenhada sob o número 901639 - Programação e Elemento de Despesas - 08.48.246.2012.3132.

FOTO: Elegem o de Belém-Pará.

Belém, 28 de julho de 1989.

JOÃO DE JESUS PAES LOUREIRO
Superintendente da Fundação Cultural do Pará TANCREDO NEVES

AZAMOR CORRÊA BRITO
CIC: 006.209.982-04

(Ext. nº 18523, Reg. nº 36228, Dia 08/08/89)

COMPANHIA AGRO PECUÁRIA DO PARÁ

CGC 04.941.795/0001-93

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

CONVOCAÇÃO

Convocamos os Senhores Acionistas a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, às 14:00 horas do

dia 15.08.89, na sede social, na Fazenda Uraim, Paragominas, PA, para deliberarem sobre:

- Reforma estatutária visando, principalmente, a alteração da demoninação social, do objeto social e da administração com extinção do Conselho de Administração;
- Eleição de novos Administradores e fixação de seus honorários;
- Assuntos gerais.

Paragominas, 2 de agosto de 1989.

Joaquim Dias
Diretor-Presidente.

(Ext. nº 18499, Reg. nº 36202, Dias 07, 08 e 09/08/89)

GOVERNO DO ESTADO
PODER EXECUTIVO

DECRETO DE 20 DE JUNHO DE 1989

O Governador do Estado.

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, de acordo com o art. 91 da Lei Complementar nº 01, de 10.11.82, ANA MARIA FRANÇA BARROS DO CARMO, do cargo de Promotor de Justiça de 1ª Entrância, Membro do Ministério Público do Estado do Pará, lotado no Termo Judiciário de São Sebastião da Boa Vista, Comarca de Muaná a contar de 01.05.89.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 20 de junho de 1989.

HELIO MOTA GUEIROS

Governador do Estado

MARIA DE NAZARÉ DE KÓS MIRANDA MARQUES

Secretária de Estado de Administração

ARTHUR CLAUDIO MELLO

Secretário de Estado de Justiça

* Republicado por ter saído com incorreções no D.O. nº 26.497, de 21.05.89.

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 1907 DE 01 DE AGOSTO DE 1989

A Secretária de Estado de Administração, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480, de 24.10.84, e,

Considerando os termos do Proc. nº 01619/89-SEAD.

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75 item I da Lei nº 749, de 24.12.53, ALBÉNE LIS MONTEIRO, matrícula nº 0183628-21, ocupante do cargo de Professor, Código GEP-M-AD4-401, 2º Grau, lotado na Secretaria de Estado de Educação - Capital, a contar de 01.07.89.

Registre-se, publique-se e cumpra-se

Secretaria de Estado de Administração, 01 de agosto de 1989.

MARIA DE NAZARÉ DE KÓS MIRANDA MARQUES

Secretária de Estado de Administração

PORTARIA Nº 1910 DE 02 DE AGOSTO DE 1989

A Secretária de Estado de Administração, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480, de 24.10.84, e,

Considerando os termos do Proc. nº 01616/89-SEAD.

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75 item I da Lei nº 749, de 24.12.53, JOSÉ PADILHA DE LIMA, matrícula nº 0587672-39, ocupante do cargo de Agente Administrativo, Código GEP-SA-901.1, Classe "A", lotado na Secretaria de Estado de Saúde Pública, a contar de 20.06.89.

Registre-se, publique-se e cumpra-se

Secretaria de Estado de Administração, 02 de agosto de 1989.

MARIA DE NAZARÉ DE KÓS MIRANDA MARQUES

Secretária de Estado de Administração

PORTARIA Nº 1913 DE 02 DE AGOSTO DE 1989

A Secretária de Estado de Administração, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480, de 24.10.84, e,

RESOLVE:

Exonerar "ex-officio" de acordo com o art. 75, item II da Lei nº 749, de 24.12.53, COSME MARQUES DA SILVA, do cargo em comissão de Delegado de Polícia da Delegacia Municipal de Inhangapi.

Registre-se, publique-se e cumpra-se

Secretaria de Estado de Administração, 02 de agosto de 1989.

MARIA DE NAZARÉ DE KÓS MIRANDA MARQUES

Secretária de Estado de Administração

PORTARIA Nº 1914 DE 02 DE AGOSTO DE 1989

A Secretária de Estado de Administração, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480, de 24.10.84, e,

RESOLVE:

Nomear de acordo com o art. 12 item III da Lei nº 749, de 24.12.53, RAIMUNDO CARNEIRO GONÇALVES, para exercer o cargo em comissão de Delegado de Polícia da Delegacia Municipal de Inhangapi.

Registre-se, publique-se e cumpra-se

Secretaria de Estado de Administração, 02 de agosto de 1989.

MARIA DE NAZARÉ DE KÓS MIRANDA MARQUES

Secretária de Estado de Administração

PORTARIA Nº 1899 DE 01 DE AGOSTO DE 1989

A Secretária de Estado de Administração, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480, de 24.10.84, e,

Considerando os termos do Proc. nº 01707/88-SEAD.

RESOLVE:

Mandar retornar à Secretaria de Estado de Agricultura, CELSO DOS QUADROS FERREIRA, matrícula nº 0017930/12, ocupante do cargo de Agente de Portaria, Código GEP-TP-1-102.2, Classe "B", o qual foi colocado à disposição da Prefeitura Municipal de Maracanã, através da Port. nº 1205, de 16.06.88.

Registre-se, publique-se e cumpra-se

Secretaria de Estado de Administração, 01 de agosto de 1989.

MARIA DE NAZARÉ DE KÓS MIRANDA MARQUES

Secretária de Estado de Administração

PORTARIA Nº 1900 DE 01 DE AGOSTO DE 1989

A Secretária de Estado de Administração, no uso da competência delegada através do Decreto nº 593, de 15.02.80, e,

Considerando os termos do Proc. nº 01707/88-SEAD.

RESOLVE:

Redistribuir "ex-officio" CELSO DOS QUADROS FERREIRA, matrícula nº 0017930/12, ocupante do cargo de Agente de Portaria, Código GEP-TP-1-102.2, Classe "B", da Secretaria de Estado de Agricultura, para a Secretaria de Estado de Educação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se

Secretaria de Estado de Administração, 01 de agosto de 1989.

MARIA DE NAZARÉ DE KÓS MIRANDA MARQUES

Secretária de Estado de Administração

PORTARIA Nº 1901 DE 01 DE AGOSTO DE 1989

A Secretária de Estado de Administração, no uso da competência delegada através do Decreto nº 593, de 15.02.80, e,

Considerando os termos do Proc. nº 01707/88-SEAD.

RESOLVE:

Redistribuir "ex-officio" JOÃO PIMENTEL DIAS, matrícula nº 0017957/16, ocupante do cargo de Agente de Portaria, Código GEP-TP-1-102.2, Classe "B", da Secretaria de Estado de Agricultura, para a Secretaria de Estado de Educação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se

Secretaria de Estado de Administração, 01 de agosto de 1989.

MARIA DE NAZARÉ DE KÓS MIRANDA MARQUES

Secretária de Estado de Administração

0599

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

ATO Nº 4.855

A Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em exercício, usando da atribuição que lhe confere o artigo 23, item 37 do Regimento Interno e tendo em vista o art. 49 § 1º da Lei nº 5.682,

RESOLVE:

Designar a Drª. RAIMUNDA CLARA BANHA PIZANÇO, Promotora de Justiça, para funcionar como Observadora Eleitoral na Convenção Regional do Partido Trabalhista - PDT, a ser realizada no dia 09 de Julho de 1989, no Plenário da Câmara Municipal de Macapá, Avenida FAB, 800, Centro, no horário de 09:00 às 17:00 horas.

Registre-se, publique-se e cumpra-se

Gabinete da Presidência, em 04 de Julho de 1989.

Desª. LYDIA DIAS FERNANDES
Presidente, em exercício

(G. R. 28.185)

PORTARIA Nº 686

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ, em exercício, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e à vista do Proc. nº 2986/89,

RESOLVE:

Tornar sem efeito a Portaria nº 674, publicada no D.O.E de 17.07.89, por erro de forma; Gabinete da Presidência do TRE, em Belém, 31 de julho de 1989.

PORTARIA Nº 687

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ, em exercício, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e à vista do Proc. nº 2986/89,

RESOLVE:

Nomear, em virtude de Progressão Funcional, CÉLIA MARIA DOS SANTOS VILA NOVA, Atendente Judiciário, Classe "B", Ref. NM-30, para a Categoria Funcional de Auxiliar Judiciário, Classe "B", Ref. NM-31, com base no art. 9º, inciso I, parte final e seu § 1º da Res. nº 12.032 de 06 de dezembro de 1984, do Colégio Tribunal Superior Eleitoral, re- troagindo os efeitos a partir de 01 de maio de 1989, na vaga decorrente da exoneração de ZILTHAI MOREIRA DOS REIS.

Publique-se, registre-se e cumpra-se

Gabinete da Presidência, em 31 de julho de 1989

Desª. LYDIA DIAS FERNANDES
Presidente, em exercício

(G. R. 28.187)

CARTÓRIO ELEITORAL DA 1ª ZONA

EDITAL Nº 136/89

O Bacharel PAULO SERGIO FROTA E SILVA, Juiz Eleitoral da 1ª Zona Belém - Pa., etc ...

Faz saber aos interessados e principalmente aos delegados credenciados de partidos políticos que requereram INSCRIÇÃO de seus títulos os seguintes eleitores:

- 01 Aladino Rodrigues Ferreira Neto
- 02 Alessandra Prado Lobato
- 03 Alexandre Collantes de Lima
- 04 Ana Cecília Moreira Silva
- 05 Ana Cristina Barbosa da Rocha
- 06 Andre Maues de Paula
- 07 Antonio Carlos Silva Pires
- 08 Antonio Jorge Moura Coutinho
- 09 Antonio Patric Albuquerque Dias
- 10 Aureth Cardoso Sousa
- 11 Bruno de Carvalho Nunes
- 12 Bruno Marques Penna de Carvalho
- 13 Catarina de Laboure Gomes Araujo
- 14 Cesar Augusto Araujo Souto
- 15 Denilson Lopes Moraes
- 16 Edson da Silva Cordeiro
- 17 Eliluce Ana Paes da Conceição
- 18 Emerson Clayto Cunha de Oliveira
- 19 Ferdinando Gonçalves de Sousa
- 20 Florinda Ferreira da Silva
- 21 Fulvio Stefano Silva da Costa
- 22 Gabriela Correa Magno
- 23 Graciany Nery da Costa
- 24 Hailton Teles
- 25 Izabel Cristina Matos Amural
- 26 Jacqueline de Sousa Barbosa
- 27 Jeanne de Nazaré Soares dos Santos
- 28 João Douglas Mota Pimentel
- 29 João Sergio Leite Giroux
- 30 Jocelio Cruz de Barros
- 31 José Eraldo da Silva Cardoso

- 32 Jose Henrique Cardoso de Paula
- 33 José Reinaldo Pereira Martins
- 34 Karina Figueiredo Gaya
- 35 Katia do Socorro Souza Bezerra
- 36 Kelly Cristina dos Santos Marques
- 37 Luiz Claudio Macedo Bangel
- 38 Madalena Jorge Aliverti
- 39 Marcelo Bezerra Couto
- 40 Marcelo dos Santos Braga
- 41 Marco Antonio Tavares Rodrigues
- 42 Marcos Vinicius Carvalho Ramos
- 43 Maria das Dores Roque Aderaldo
- 44 Maria do Socorro Vasconcelos
- 45 Maria Gorete Gonçalves Pereira
- 46 Maria Veronica Parias de Sousa
- 47 Mariceli Santos do Carmo
- 48 Nerivaldo Geraldo Ferreira Monteiro
- 49 Pedro Souza
- 50 Raimundo Nonato da Silva
- 51 Raimundo Reginaldo Moura Moraes
- 52 Roberto Carlos Campos Martins
- 53 Rosilene Gonçalves Lobato
- 54 Rozeniuda da Silva Ribeiro
- 55 Sandro Henrique Souza
- 56 Sergio Rodrigues Fiel
- 57 Silvana do Socorro Silva Coelho
- 58 Suelli Aparecida da Silva
- 59 Valdirene de Araujo Vieira

E, para que não se alegue ignorância, vai este afixado no local próprio e publicado no prazo legal. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos vinte e seis dias do mês de junho de mil novecentos e oitenta e nove.

PAULO SERGIO FROTA E SILVA
Juiz Eleitoral da 1ª Zona
Belém - Pará

EDITAL Nº 137/89

O Bacharel PAULO SERGIO FROTA E SILVA, Juiz Eleitoral da 1ª Zona Belém - Pa., etc ...

Faz saber aos interessados e principalmente aos delegados credenciados de partidos políticos que requereram INSCRIÇÃO de seus títulos os seguintes eleitores:

- 01 Aleias Farias Martins
- 02 Alessandra Foro da Silva
- 03 Alexandre Brarymi Távora
- 04 Amelia Almeida de Oliveira
- 05 Ana Claudia dos Santos Magalhães
- 06 Ana Julia Teixeira Ferreira
- 07 Antonio João Ferreira Quintino
- 08 Antonio Romulo Sales Freitas
- 09 Camila Figueroa Cordeiro
- 10 Cleide Maria Duarte Valente
- 11 Cleuma Quaresma Lima
- 12 Divanete Miranda Freitas
- 13 Eden Robson Ferreira Pinheiro
- 14 Elisangela Lima de Souza
- 15 Eloisa Patricia Monteiro Lobato
- 16 Esther Isaac Amzalak
- 17 Eunice Mendes Maciel
- 18 Eurico Martins Batista
- 19 Francinasa Pinto Dantas
- 20 Geovana Galletti
- 21 Gisella Mouta Padda
- 22 Gorete Maria da Silva Montoril
- 23 Ivana Cristina Seco de Oliveira
- 24 Jaise Pimenta de Paula
- 25 Jefren Nogueira Santos
- 26 Jeremias da Graça Souza
- 27 João Fabio Madorra Franco
- 28 José Luiz Vallinoy de Sousa
- 29 Katia do Socorro Santos Mendes
- 30 Lauro Monteiro
- 31 Lenon Amaral de Souza
- 32 Leonora Dantas Soeiro
- 33 Lia Nazaré Braga
- 34 Luciana Toureiro Haga
- 35 Luciana Pinheiro Soares
- 36 Lucideia Egnes de Azevedo
- 37 Luis Andre de Lima Fernandes
- 38 Luiz Eduardo Costa do Nascimento
- 39 Marcia Milene Ribeiro Ferreira
- 40 Maria de Nazaré de Jesus Costa
- 41 Maria do Pilar Cordeiro
- 42 Maria do Socorro Carneiro de Oliveira
- 43 Maria Laurilene Correa da Silva
- 44 Mario Augusto Koury Alves
- 45 Mauro Cesar Alvares Rodrigues
- 46 Miguel Agostinho de Iacor Imbira Junior
- 47 Nancy de Oliveira Galvão
- 48 Nilcecleia da Piedade
- 49 Nilda Santana Sousa
- 50 Paulo Andre Vieira
- 51 Paulo Gouveia Evangelista
- 52 Paulo Henrique Gomes Correa
- 53 Raimundo Leao do Nascimento Junior
- 54 Raimundo Nonato Oliveira de Araujo
- 55 Reginaldo Nelson Paixão Ferreira
- 56 Romildo Gonçalves Amador
- 57 Silmara Gonçalves Silva
- 58 Simone Bandeira Vasconcelos
- 59 Valeria Galletti

E, para que não se alegue ignorância, vai este afixado no local próprio e publicado no prazo legal. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos trinta dias do mês de junho de mil novecentos e oiten-

PORTARIA Nº 1902 DE 01 DE AGOSTO DE 1989
A Secretária de Estado de Administração, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480, de 24.10.84, e, considerando os termos do Of. nº 100/89-SEJU,

RESOLVE:

Colocar à disposição, até ulterior deliberação, do Tribunal Regional Eleitoral, JOSÉ TAVARES DE SOUZA FILHO, matrícula nº 0040428/16, ocupante do cargo de Agente Administrativo, Código GEP-SA-901.1, Classe "A", lotado na Secretaria do Estado de Justiça - Conselho Penitenciário, com ônus para o Órgão de origem.

Registre-se, publique-se e cumpra-se

Secretaria de Estado de Administração, 01 de agosto de 1989.
MARIA DE NAZARÉ DE KÓS MIRANDA MARQUES
Secretária de Estado de Administração

PORTARIA Nº 1903 DE 01 DE AGOSTO DE 1989

A Secretária de Estado de Administração, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480, de 24.10.84, e, considerando os termos do Proc. nº 0620/89 - Gabinete do Governador,

RESOLVE:

Colocar à disposição, até ulterior deliberação, da Prefeitura Municipal de São Domingos do Capim, CONCEIÇÃO DO CARMO MONTEIRO AZEVEDO, matrícula nº 0021318/11, ocupante do cargo de Agente Administrativo, Código GEP-SA-901.1, Classe "A", lotado na Secretaria de Estado de Agricultura, com ônus para o Órgão de origem.

Registre-se, publique-se e cumpra-se

Secretaria de Estado de Administração, 01 de agosto de 1989.
MARIA DE NAZARÉ DE KÓS MIRANDA MARQUES
Secretária de Estado de Administração

PORTARIA Nº 1904 DE 01 DE AGOSTO DE 1989

A Secretária de Estado de Administração, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480, de 24.10.84, e, considerando os termos do Proc. nº 01535/89-SEAD,

RESOLVE:

Colocar à disposição, até ulterior deliberação, da Fundação Cultural Tancredo Neves, JOSÉ DE JESUS FREITAS DE ALCANTARA, matrícula nº 0182729/11, ocupante do cargo de Motorista, Código GEP-TP-1101.1, Classe "A", lotado na Secretaria de Estado de Educação - capital, com ônus para o Órgão de origem.

Registre-se, publique-se e cumpra-se

Secretaria de Estado de Administração, 01 de agosto de 1989.
MARIA DE NAZARÉ DE KÓS MIRANDA MARQUES
Secretária de Estado de Administração

PORTARIA Nº 1905 DE 01 DE AGOSTO DE 1989

A Secretária de Estado de Administração, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480, de 24.10.84, e, considerando os termos do Proc. nº 01535/89-SEAD,

RESOLVE:

Colocar à disposição, até ulterior deliberação, da Fundação Cultural "Tancredo Neves", EDILSON SILVA OLIVEIRA, matrícula nº 0760820/14, ocupante da função de Servente, Ref. I, lotado na Secretaria de Estado de Segurança Pública, sem ônus para o Órgão de origem.

Registre-se, publique-se e cumpra-se

Secretaria de Estado de Administração, 01 de agosto de 1989.
MARIA DE NAZARÉ DE KÓS MIRANDA MARQUES
Secretária de Estado de Administração

PORTARIA Nº 1911 DE 02 DE AGOSTO DE 1989

A Secretária de Estado de Administração, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480, de 24.10.84, e, considerando os termos do Proc. nº 01621/89-SEAD,

RESOLVE:

Tornar sem efeito a Port. nº 0662, de 06.04.89, que colocou à disposição da Prefeitura Municipal de Cachoeira do Arari, AUGUSTA ALAMAR LEAO FERREIRA, matrícula nº 0398543/17, ocupante do cargo de Agente Administrativo, Código GEP-SA-901.2, Classe "B", lotado na Secretaria de Estado de Educação - capital, sem ônus para o Órgão de origem.

Registre-se, publique-se e cumpra-se

Secretaria de Estado de Administração, 02 de agosto de 1989.
MARIA DE NAZARÉ DE KÓS MIRANDA MARQUES
Secretária de Estado de Administração

PORTARIA Nº 1897 DE 01 DE AGOSTO DE 1989

A Secretária de Estado de Administração, no uso da competência delegada através do Decreto nº 4463 de 11.09.86,

RESOLVE:

Transferir para a Reserva Remunerada, a pedido, na mesma graduação, de acordo com os arts. 101, item I, 102, 52, § 1º, alínea "c" e 60, § 2º, da Lei nº 5251/85, combinado com o Decreto nº 6041/89, arts. 1º, item IV, alínea "b" e 2º, item I do Decreto nº 2340/83, art. 1º, item I do Decreto nº 3268/84, art. 1º, item I, alínea "II" do Decreto nº 4490/86, art. 1º do Decreto nº 1461/81, art. 1º do Decreto nº 2696/83, art. 20, da Lei nº 4491/79, com nova redação dada pela Lei nº 5231/85, o 2º Sargento PM RG 4012 - BENEDITO LIMA RIBEIRO, pertencente ao 5º Batalhão de Polícia Militar/Castanhal.

Registre-se, publique-se e cumpra-se

Secretaria de Estado de Administração, 01 de agosto de 1989.
MARIA DE NAZARÉ DE KÓS MIRANDA MARQUES
Secretária de Estado de Administração

PORTARIA Nº 1909 DE 01 DE AGOSTO DE 1989

A Secretária de Estado de Administração, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 076, de 21.05.1979,

RESOLVE:

Conceder de acordo com o art. 111 da Lei nº 749, de 24.12.1953, licença sem vencimentos ao funcionário abaixo relacionado, lotado na Secretaria de Estado de Saúde Pública.

Nome do Funcionário	Cargo	Processo	Período
Claudio José Rodrigues Cruz matrícula nº. D070098-10	Ag. Adm. Código GEP-SA-901.1	01620/89 SEAD	02 (dois) anos a contar de 03.07.89

Registre-se, publique-se e cumpra-se

Secretaria de Estado de Administração, 01 de agosto de 1989.
MARIA DE NAZARÉ DE KÓS MIRANDA MARQUES
Secretária de Estado de Administração

PORTARIA Nº 0582 DE 29 DE MARÇO DE 1989

A Secretária de Estado de Administração, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 076, de 21.05.79,

RESOLVE:

Conceder de acordo com o art. 39 item VI da Lei nº 5351, de 21.11.86, licença sem vencimentos a funcionária abaixo relacionada, lotada na Secretaria de Estado de Educação.

Nome do Funcionário	Cargo	Processo	Período
Maria de Fátima Araújo Reis	Prof. Ens. 1º	00583/89	02 anos a contar
E.E. Virgínia Alves da Cunha Mat. nº 0494127/11	Grau GEP-M- 401.2 C1. "B"		03.05.89.

Registre-se, publique-se e cumpra-se

Secretaria de Estado de Administração, 29 de março de 1989.
MARIA DE NAZARÉ DE KÓS MIRANDA MARQUES
Secretária de Estado de Administração

* Republicada no ter. selado com incorreções no D.O. nº 26.446, de 06.04.89.

IMPrensa Oficial do Estado

PORTARIA Nº 183 DE 04 DE AGOSTO DE 1989

O Diretor Presidente da Imprensa Oficial do Estado, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Cancelar, a partir de 01.08.89, a Licença Especial concedida ao servidor desta repartição ALCEBIANES LIMA DE CARVALHO - Aux. de Administração, através da Portaria nº 173 datada de 28 de julho de 1989.

Dê-se ciência, cumpra-se, registre-se e publique-se.

PEDRO PINTO
Diretor Presidente

ta e nove. *[assinatura]* Escreva este subscrevi
PAULO SÉRGIO FROTA F. SILVA
Juiz Eleitoral da 1ª. Zona
Belém - Pará

CARTÓRIO ELEITORAL DA 28ª ZONA
EDITAL Nº 054/89

A Dra. YVONNE SANTIAGO MARINHO, Juíza da 28ª Zona Eleitoral, por nomeação legal, etc...
Leva ao conhecimento de quem interessar possa, que requereram transferência de domicílio eleitoral os seguintes eleitores:

Ana Maria dos Santos Diniz - São Luis-MA
Alcir de Vasconcelos Uchôa - Altamira-PA
Antonio Carlos Barbosa - Belo Horizonte-MG
Adelaide Castro Pinto - Rio Maria - PA
Aisa da Silva - Rio de Janeiro-RJ
Antonia das Graças Barbosa de Almeida - Macapá-AP
Ana Célia Pastana - Ourém -PA
Ana Maria Cardoso da Silva - Primavera-PA
Angela Maria Lersch Eidam - Peabiru-PR
Aldemar da Silva Mendes - Belém-PA
Alecione Eidam - Peabiru-PR
Belizão Alves de Souza - Manaus-AM
Conceição de Fátima Sousa Monteiro - Manaus-AM
Célia Gomes Fontenelle Costa - Goiânia-GO
Cristina Maria Melo Pereira - Rio de Janeiro-RJ
Cícero José da Costa - Maceió-AL
Cleonice de Moraes Correa - Cuiabá-MT
Carlos Boushosa Malato - Ponta de Pedras-PA
Claudio Sebastião Favatto - São Paulo-SP
Carlos Augusto Duarte Malcher - Alenquer-PA
Carlos Alberto Pereira Duarte - Brasília-DF
Clemilde da Silva Miranda - Feira de Santana-BA
Creuza Pinto dos Santos - Ananindeua-PA
Claudio Zavitowski da Silva - Marabá-PA
Conceição de Maria Silva Peixoto - Rio de Janeiro
Doralice dos Santos Silva - Bacuri-MA
Darcilene Corrêa da Silva-Itupiranga-PA
Denize Maria Silva da Costa - Belém-PA
Domingas de Sarges Pereira - Cachoeira do Arari-PA
Erla Flávia Antunes de Andrade - Piraquara-PR
Eliana da Silva Sousa - Manaus-AM
Elaine Regis de Almeida - Oriximiná-PA
Edna Maria Camargo Favatto - São Paulo-SP
Eulério Jardim de Oliveira Junior - Marabá-PA
Elisana Maria Zimmermann Fraiberg - B.Gonçalves-RS
Edilson Aouna de Sousa - Almeirim-PA
Elza Alves Mello - Presidente Medici-RO
Ellen Soares Luz da Costa - Maceió-AL
Edna Fernandes dos Santos - Posse-GO
Elma Maria Figueiredo Chagas - Marabá-PA
Ednaldo José Lopes de Lucena - Aracaju-SE
Emílio Carlos Figueiredo Chagas - Marabá-PA
Eunice das Neves Gomes - Rio de Janeiro-RJ

Fátima AParecida de Barros Mack - Lins-SP
Francisco Fernandes - São Luis-MA
Fernando Peres Malcher - Alenquer-PA
Francisca das Chagas Cardoso Correia -Parnaíba-PI
Francisco Aldizio Martins - Rio de Janeiro-RJ
Francisco Cesar Oliveira - Recife-PE
Fernando Civolani Lopes - Resende-RJ
Francisco Zacarias Ibiapina - Campo Maior-PI
Francisca Nery Rabelo de Aguiar - Piracicaba-SP
Geraldina Medeiros Lacerda de Lima- São Luis-MA
Geny Maria Mazarro - Marabá-PA
Henrique Cesar Coelho Filgueiras - Duque de Caxias
Heloisa Aldenora da Silva Oliveira - Santarém-PA
Hildeleene Maria Vieira da Silva - Bujaru-PA
Heronilde do Nascimento Nogueira - Manaus-AM
Ivanilde Soares Portela - Fortaleza-CE
Ivelise Fraiberg - Bento Gonçalves-RS
Ivanildo Silva - São Luis-MA
Inez Pinto dos Santos - Rio de Janeiro-RJ
Izaías Mendonça de Souza - Currulinho-PA
Izanete Monteiro Magno Pamplona- Sta Cruz Arari-PA
José Elias Almeida Gomes - Santarém-PA
José Aldamir Rocha - Fortaleza-CE
José Arilton de Souza Silva - Manaus-AM
José Silva da Rocha - Capitão Poço-PA
José Manoel Cruz - Fortaleza-CE
João Bosco Oliveira de Almeida - Oriximiná-PA
João Nascimento Rocha - Rio de Janeiro-RJ
José de Ribamar Poicinha Pereira - Imperatriz-MA
João Bosco de Ribamar Ferreira - Tucuruí-PA
José Oliveira dos Santos - Duque de Caxias-RJ
José Agripino da Silva - Rio de Janeiro-RJ
José Edmar Urano de Carvalho - Ribeirão Preto-SP
José Newton de Lima - Manaus-AM
José Solano Branco - Manaus-AM
Jorge Tanaka - Maceió-AL
José Antonio Porpino dos Santos - Ananindeua-PA
José Matos de Carvalho - Almeirim-PA
José Monteiro Pantoja - Tucuruí-PA
Luiz Armando Matos Meira - Ananindeua-PA
Lúcia Maria da Silva - Fortaleza-CE
Luiz Carlos Dias da Costa - Almeirim-PA
Luiz Mario Gomes - Rio de Janeiro-RJ
Maria Bernadete Moraes - Capitão Poço-PA
Maria de Lourdes Souza da Silva- Brasília-DF
Marco Artur da Silva Mack - Lins-SP
Marilene dos Santos Corrêa - São Gonçalo-RJ
Manoel Macedo Guedes - Manaus-AM
Maria Filomena da Silva Negrão - Porto Velho-RO
Maria do Socorro Melo Gomes - Santarém-PA
Maria Ruth Viana de Castro - Porto Velho-RO
Maria Carmelita de Lima Conceição- Porto Velho-RO
Marcia Cristina Straub Hernandez - Brasília-DF
Maria do Socorro Dias Casseb - Salinópolis-PA
Maria Cintra da Silva - Capanema-PA
Maria do Socorro Sousa da Silva Santos- Brasília-DF

Marcio José Jidão Viana - Carolina-MA
Maria do Socorro Paumgarten de Sousa- Currulinho
Marilene de Oliveira Gifoni - Macapá-AP
Maria de Nazaré Medeiros - São Gonçalo-RJ
Maria das Graças Lima da Silveira - C.do Arari-PA
Maria de Nazaré da Gama Melém - Monte Alegre-PA
Maria Deuza de Souza Gomes - Oriximiná-PA
Naide de Nazaré Gomes Farias - Barcarena-PA
Nazareno Marques Pereira - Ponta de Pedras-PA
Nelson Onilton Sousa Santos - Macapá-AP
Odenilges de Souza Cruz - Cametá-PA
Oscarina Vilhena Cardoso Magalhães - Ananindeua-PA
Orlando Souza Pereira - Curitiba-PR
Oscarina Furtado Barros - Ponta de Pedras-PA
Paulo Roberto Rodrigues Mello - Pte. Medici-RO
Roseli Diniz de Almeida Silva - Ouro P.do Oeste-RO
Roberto Saquetti - São Paulo-SP
Raionil Francisco Lemos Pontes - Manaus-AM
Raimundo Renato Silva Coelho - Rio de Janeiro-RJ
Raimunda dos Anjos Ferreira - Santarém-PA
Rosildo dos Santos Pamplona - Sta Cruz do Arari-PA
Raimunda de Jesus Lemos Pontes - Pte.Figueiredo-AM
Silvio Gouvea Pereira - Ponta de Pedras-PA
Silvio Otavio Marques Pereira - Ponta de Pedras-PA
Sebastião Albino Fraiberg - Bento Gonçalves-RS
Samuel Pinheiro de Melo - Brasília-DF
Sergio Luis Vieira de Araújo - Marabá-PA
Silvana Garcia Machado Costa - Nova Iguaçu-RJ
Simone do Socorro Quadros Pereira - Tucuruí-PA
Silviane Cristina Santos da Conceição - Acará-PA
Tiarajo Peri Oliveira Ramos - ALegrate-RS
Valdemir Lisboa Costa - Resende-RJ
Veranice de Almeida Pinto - Belo Horizonte-MG
Waldomiro Monteiro de Sousa - Manaus-AM
Wellington Pereira Dantas - Fortaleza-CE
Wagner João de Souza - Rio de Janeiro-RJ
Zilda Ramos de Oliveira - Ananindeua-PA

E, para que não se alegue ignorância, vai este afixado em lugar próprio e publicado pelo prazo legal. Dado e passado nesta cidade aos trinta e um dias do mês de julho do ano de mil novecentos e oitenta e nove.

[assinatura]
YVONNE SANTIAGO MARINHO
Juíza da 28ª Zona Eleitoral

(G. R. 28.186)

EDITAIS JUDICIAIS

JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE PEIXE-BOI

EDITAL DE CITAÇÃO

A Dra. Maria Antonina Athayde do Carmo Juíza de Direito desta Comarca, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital com o prazo de trinta dias virem, ou dele conhecimento tiverem, que se está processando por este Juízo e Cartório do Único Ofício, Ação de Divórcio, que o requerente HERMÍNIO RUI CAVALCANTE, move contra ESMERALDA COSTA CAVALCANTE, brasileira, casada, doméstica a qual se encontra em lugar incerto e não sabido. É o presente para citá-la a fim de sob pena de revelia, comparecer perante este Juízo, no Fórum local, no dia 17 de agosto de 1989, às 10:00 horas, para audiência de conciliação; ficando cientificada que poderá contestar dentro do prazo de 15 dias, contados desta audiência. Dado e passado nesta cidade de Peixe-Boi, Cartório do Único Ofício, aos dezoito dias do mês de julho de mil novecentos e oitenta e nove. Eu, *[assinatura]*, escrevi, este datilografei e subscrevi.

[assinatura]
Juíza de Direito

A Dra. Maria Antonina Athayde do Carmo, Juíza de Direito desta Comarca, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital, com prazo de (30) trinta dias virem, ou dele conhecimento tiverem, que se processa por Juízo e Cartório do Único Ofício, Ação de Divórcio Litigioso, em que a requerente Maria do Livramento Souza de Amorim, move contra FRANCISCO PEREIRA AMORIM, brasileiro, casado, lavrador, o qual se encontra em lugar incerto e não sabido. É o presente para citá-lo e comparecer sob pena de revelia, no dia 12 de setembro de 1989, às 10:00 horas, neste Juízo

EDITAL DE CITAÇÃO DE JOSÉ SIMPLICIO AMORIM, com o prazo de 30 (TRINTA) DIAS, NA FORMA ABAIXO.

A DOUTORA MARIA RITA ASSUNÇÃO RODRIGUES DE LIMA, JUIZA DE DIREITO EM EXERCÍCIO NA 12ª. VARA CÍVEL DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO PARÁ NA FORMA DA LEI.

FAZ SABER, a quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem que, pelo presente CITA o Sr. JOSÉ SIMPLICIO AMORIM,

brasileiro, paraense, casado, domiciliado e residente em lugar incerto e não sabido, com o prazo de 30 (TRINTA) dias para responder aos termos da AÇÃO DE DIVÓRCIO LITIGIOSA, com base na Lei 6.515/77 e da Constituição Federal, requerido por MARIA AMELIA BARROSO AMORIM, brasileira, casada, de prendas de lar, residente e domiciliada nesta cidade à Rua da Mata, Pau. Sta. Antonio nº 17 - Marabá, para dentro do prazo de 30 (TRINTA) dias, contestar a presente ação, querendo, sob pena de revelia. DESTACA-SE - Em diligências que remarcou para o dia

zo, para audiência de conciliação; ficando cientificado que poderá contestar dentro do prazo legal de 15 dias, contados desta audiência. Dado e passado nesta cidade de Peixe-Boi, Cartório do Único Ofício, aos 18 dias de julho de 1989. Eu, *[assinatura]*, escrevi, datilografei e subscrevi.

[assinatura]
Juíza de Direito
(G. R. 28.093)

EDITAL DE CITAÇÃO

A Dra. Maria Antonina Athayde do Carmo, Juíza de Direito desta Comarca, na forma da lei, etc. . .

FAZ SABER, a todos quanto o presente Edital, com o prazo de trinta (30) dias virem, ou dele conhecimento tiverem, que se está processando por este Juízo e Cartório do Único Ofício, Ação de furto, em que a justiça Pública, move contra LUCIVALDO DE AMARAL PEREIRA e MARCELINO DOS SANTOS LAGES, brasileiros, estudantes, os quais se encontram em lugar incerto e não sabido, como incurso nas penas do artigo 155 § 1º e 4º, inciso IV, o/c artigo 14, inciso II do Código Penal Brasileiro. E como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expedem-se o presente EDITAL; para que os denunciados sob pena de revelia, compareçam à este Juízo no dia 22 de agosto do ano em curso, às 10:00 horas, a fim de serem interrogados pela prática do crime acima mencionado. Dado e passado nesta cidade de Peixe-Boi, Cartório do Único Ofício, aos 18 de julho de 1989. Eu, *[assinatura]*, escrevi, datilografei e subscrevi.

[assinatura]
Dra. Maria Antonina Athayde do Carmo
Juíza de Direito
(G. R. 28.068)

22 de setembro às 11:00hs. à audiência de conciliação. Publique-se Edital com o prazo de 30 dias. Belém, 06.05.89 (a) LIA ROBA GUIMARDES DE AZEVEDO, JUIZA DE DIREITO DA 12ª. VARA CÍVEL DA CAPITAL. Ficando certo que, não contestada a presente ação dentro do prazo legal, que passará a fluir da data designada para audiência de conciliação, se presumirão como verdadeiros todos os fatos alegados pela Autora. E, para que o interessado não possa de futuro alegar ignorância, expedi o presente edital e outros que serão publicados na forma da lei e

0601

afixados no lugar de costume. "ado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos vinte e quatro dias do mês de julho de mil novecentos e oitenta e nove. Eu, Maria Rita Assunção Rodrigues de Lima, Escrivão interina do 12º Ofício da A.U.C., datilografuei e subscrevo.

Maria Rita Assunção Rodrigues de Lima
MARIA RITA ASSUNÇÃO RODRIGUES DE LIMA,
JUÍZA DE DIREITO EM EXERCÍCIO NA 12ª.
VARA CÍVEL DA CAPITAL.

(G. R. 28.093)

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Anúncio de Julgamento da 3ª Câmara Cível Isolada

Faço público para conhecimento de quem interessar possa, que pelo Exmo. Sr. Desembargador Presidente das Câmaras, foi designado o dia 11/08/89, para Julgamento dos seguintes feitos:

APELAÇÃO CÍVEL DA CAPITAL
Apte: Banco Industrial e Comercial S/A (Adv. Paulo Rubens X. de Sá)
Apdo: Haras A. R. Ltda (Adv. Antônio Villar Pantoja)
Relatora: Des. Maria de Nazareth Brabo de Souza
Escrivão: Wilson Rabelo

APELAÇÃO CÍVEL DA CAPITAL
Apte: Empresa de Transporte Rápido Dom Manoel (Adv. Hamilton R. Gualberto)
Apdo: Antônio de Araújo de Oliveira (Adv. Expedito Ribeiro)
Relatora: Des. Maria de Nazareth Brabo de Souza
Escrivão: Toscano

APELAÇÃO CÍVEL DA CAPITAL
Apte: Brasilton Belém Hotéis e Turismo (Adv. Paulo Erico Gueiros)
Apdo: Manufaturas de Tapetes Santa Helena Ltda (Adv. Mairton Marques Carneiro)
Relatora: Des. Maria de Nazareth Brabo de Souza
Escrivão: Wilson Rabelo

Gabinete do Subsecretário do T.J.E.
Belém (Pa), 07 de agosto de 1989

DR. LUIS CLAUDIO SERRA DE FARIA
Subsecretário do T.J.E., em exercício

Faço público para conhecimento de quem interessar possa, que pelo Exmo. Sr. Desembargador Presidente das Câmaras, foi designado o dia 11/08/89, para Julgamento do seguinte feito:

AGRAVO DE INSTRUMENTO DA CAPITAL
Agvte: Brasilton - Belém Hotéis e Turismo S/A (Adv. Eudiracy Silva e outra)
Agvdo: Engeplan - Engenharia e Planejamento Ltda (Adv. Luis Roberto de Sousa Meira)
Relator: Des. Calistrato Alves de Mattos
Escrivão: Wilson Rabelo

Gabinete do Subsecretário do T.J.E.
Belém (Pa) 07 de agosto de 1989

DR. LUIS CLAUDIO SERRA DE FARIA
Subsecretário do T.J.E., em exercício
(G. R. 28.218)

JUSTIÇA FEDERAL

JUIZ FEDERAL DA 1ª VARA

JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO: FRANCISCO NEVES DA CUNHA
DIRETOR DE SECRETARIA : REGINALDO DE CASTRO MAIA

1) SENTENÇAS-PROFERIDAS DURANTE O MÊS DE JULHO DE 1989

CLASSES	SENTENÇA TIPO 1	SENTENÇA TIPO 2	TOTAL
I - AÇÕES ORDINÁRIAS	2	1	3
II - MANDADOS DE SEGURANÇA	-	1	1
III - EXECUÇÕES FISCAIS	2	10	12
IV - EXECUÇÕES DIVERSAS	-	1	1
V - AÇÕES DIVERSAS	1	-	1
VI - FEITOS NÃO CONTENCIOSOS	-	-	-
VII - AÇÕES PENAIS	6	1	7
VIII - "HABEAS CORPUS"	-	-	-
IX - PROCEDIMENTOS CRIMINAIS	-	-	-
X - AÇÕES SUMARÍSSIMAS	-	-	-
XI - RECLAMAÇÕES TRABALHISTAS	1	-	1
XII - PROCEDIMENTOS CÍVEIS	-	-	-
XIII - "HABEAS DATA"	-	-	-
TOTAL:	12	14	26

- 2) DESPACHOS PROFERIDOS EM PROCESSOS: 317
- 3) INFORMAÇÕES EM PEDIDOS DE CORREIÇÃO PARCIAL: 2
- 4) INFORMAÇÕES EM MANDADOS DE SEGURANÇA: 1

Francisco Neves da Cunha
JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO DA 1ª VARA

Reginaldo de Castro Maia
DIRETOR DE SECRETARIA DA 1ª VARA

(G. R. 28.217)

TRIBUNAL DE CONTAS

EXTRATO DO INSTRUMENTO PARTICULAR DE RESCISÃO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CELEBRADO ENTRE O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ E O SR. DOUGLAS GABRIEL DOMINGUES JUNIOR

OBJETO - Rescindir o Contrato para prestação de serviços profissionais especializados em análise e programação de sistemas de computação, firmado no dia 01 de junho de 1989 e com vencimento em 31 de dezembro de 1989.

FORO - Comarca de Belém.

Belém, 31 de julho de 1989

Manuel Ayres
Pelo Tribunal

Douglas Gabriel Domingues Junior
Contratado
(G. R. 28.216)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 27 de Junho de 1989, tomou as seguintes decisões:

ACÓRDÃO Nº 16.703-Relator Conselheiro JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA.

Processo nº 75.624-Registrou a Portaria nº 1156, de 22 de maio de 1989, que aposenta FERNANDO ANTONIO MOREIRA AFLÁLIO, no cargo de Professor Adjunto, lotado na Secretaria de Estado de Educação-capital, "E.E. de 29 Grau Augusto Meira".

ACÓRDÃO Nº 16.704-Relator Conselheiro JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA.

Processo nº 76.196-Registrou a Portaria nº 0665, de 07 de abril de 1989, que aposenta MARLENE FALCÃO VIEGAS, no cargo de Inspetor de Alunos, Código GEP-ANM-809, Ref. I, lotado na Secretaria de Estado de Educação-capital "E.E. Fernando Ferrari".

Processo nº 76.404-Registrou a Portaria nº 0905, de 04 de maio de 1989, que aposenta SEBASTIANA RANIERI FERREIRA, no cargo de Professora, Código GEP-M-AD3-401, Ref. X, lotado na Secretaria de Estado de Educação-capital "E.E. de 19 Grau Paulino Brito".

Processo nº 76.477-Registrou a Portaria nº 0936, de 04 de maio de 1989, que aposenta JOSÉ ANAÍSSI DE OLIVEIRA BARBOSA, aposentado no cargo de Professor, Código GEP-M-AD4-401, Ref. X, lotado na Secretaria de Estado de Educação-capital "E.E. de Edvaldo B. Jesus".

Processo nº 76.379-Registrou a Portaria nº 0828, de 24 de abril de 1989, que aposenta LEIDE CLÉA GOMES DA SILVA, aposentado no cargo de Inspetor de Ensino, Código GEP-M-402-EE-02, Licenciatura Curta, Ref. X, lotado na Secretaria de Estado de Educação-DAEN-Capital.

Processo nº 76.234-Registrou a Portaria nº 0775, de 13 de abril de 1989, que aposenta AZENETE TEIXEIRA NEGRÃO, no cargo de Agente de Portaria, Código GEP-TP-1.102, Ref. II, lotado na Secretaria de Estado de Educação-mun. de Marapanim.

Processo nº 76.407-Registrou a Portaria nº 0886, de 04 de maio de 1989, que aposenta CLOTILDE MARIA FRAZÃO PEREIRA, no cargo de Professora, Código GEP-M-AD1-401, Ref. X, lotado na Secretaria de Estado de Educação-capital "E.E. de 19 Grau Dr. Mário Chermont".

Processo nº 76.746-Registrou a Portaria nº 1209, de 31 de maio de 1989, que aposenta MARIA INES LÓBATO RIBEIRO, no cargo de Professora, Código GEP-M-AD3-401, Ref. X, lotado na Secretaria de Estado de Educação-mun. de Abaetetuba.

Processo nº 76.405-Registrou a Portaria nº 0925, de 04 de maio de 1989, que aposenta LIÉGE MARY DE MIRANDA BRITO, no cargo de Professor, Código GEP-M-AD1-401, Ref. X, lotado na Secretaria de Estado de Educação-Vigia "E.E. de 19 Grau Barão de Guajará".

Processo nº 76.533-Registrou a Portaria nº 0852, de 26 de abril de 1989, que aposenta FABIANA BENEDITA RIBEIRO DOS SANTOS, no cargo de Professor, Código GEP-M-AD1-401, Ref. X, lotado na Secretaria de Estado de Educação-capital "E.E. de 19 Grau Donatila S. Lopes", devendo a Secretaria de Estado de Administração corrigir os cálculos dos proventos de MARLENE FALCÃO VIEGAS, SEBASTIANA RANIERI FERREIRA, MARIA JOSÉ ANAÍSSI DE OLIVEIRA BARBOSA, AZENETE TEIXEIRA NEGRÃO, CLOTILDE MARIA FRAZÃO FERREIRA, LIÉGE MARY DE MIRANDA BRITO e FABIANA BENEDITA RIBEIRO DOS SANTOS, de acordo com os pareceres do Departamento Técnico desta corte de contas.

ACÓRDÃO Nº 16.705-Relator Conselheiro LUCIVAL DE BARROS BARBALHO.

Processo nº 76.200-Registrou a Portaria nº 0688, de 07 de abril de 1989, que aposenta SERÁPHIA NAS

CIMENTO DA SOLEDADE, no cargo de Inspetor de Alunos, Código GEP-ANM-809, Ref. II, lotado na Secretaria de Estado de Educação-mun. de Castanhal.

Processo nº 76.220-Registrou a Portaria nº 0754, de 12 de abril de 1989, que aposenta MARIA ANA DO ESPÍRITO SANTO, no cargo de Agente Administrativo, Código GEP-SA-901, Ref. I, lotado na Secretaria de Estado de Educação-mun. de Castanhal.

Processo nº 76.232-Registrou a Portaria nº 0760, de 12 de abril de 1989, que aposenta MARIA DE NAZARE CARAMURU DE SOUZA, no cargo de Inspetor de Alunos, Código GEP-ANM-809, Ref. II, lotado na Secretaria de Estado de Educação-Altamira "E.E. Prof. Antonio G. Lins".

Processo nº 76.376-Registrou a Portaria nº 0848, de 26 de abril de 1989, que aposenta BENEDITA DEU ZALINA NERI, no cargo de Inspetor de Alunos, Código GEP-ANM-809, Ref. II, lotado na Secretaria de Estado de Educação-capital "E.E. de 29 Grau Visconde de Souza Franco", devendo a Secretaria de Estado de Administração atualizar os proventos das aposentadorias SERÁPHIA NASCIMENTO DA SOLEDADE, MARIA ANA DO ESPÍRITO SANTO e de MARIA DE NAZARE CARAMURU DE SOUZA, quanto ao Decreto nº 6026, de 20.04.89, que reajusta os vencimentos do Funcionalismo Público Estadual, a partir de 01.04.89, bem como ao piso salarial vigente, inclusive o de BÊNEDITA DEUZALINA NERI.

ACÓRDÃO Nº 16.706-Relator Conselheiro LUCIVAL DE BARROS BARBALHO.

Processo nº 76.202-Registrou a Portaria nº 0714, de 17 de abril de 1989, que aposenta MARLENE FREITAS DE OLIVEIRA BRANCO, no cargo de Agente Administrativo, Código GEP-SA-901, Ref. I, lotado na Secretaria de Estado de Educação-Ananindeua "E.E. de 19 Grau José Marcelino Oliveira", devendo a Secretaria de Estado de Administração atualizar os cálculos dos proventos conforme Decreto nº 6026, de 20.04.89.

ACÓRDÃO Nº 16.707 - Relator Conselheiro LUCIVAL DE BARROS BARBALHO.

Processo nº 76.213 - Registrou a Portaria nº 0720, de 11 de abril de 1989, que aposenta EDIH SOUZA DA COSTA, no cargo de Professor, Código GEP-M-AD4-401 Ref. X, lotado na Secretaria de Estado de Educação-Capital "E.E. de 1º Grau Rodrigues Pinagá", devendo a Secretaria de Estado de Administração atualizar os cálculos dos proventos nos termos do Decreto nº 6.025 de 20.04.89.

ACÓRDÃO Nº 16.708 - Relator Conselheiro ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE.

Processo nº 76.253 - Registrou a Portaria nº 0791, de 24 de abril de 1989, que aposenta SUELI MARIA LOPES, no cargo de Professor, Código GEP-M-AD2-401 Ref. X, lotado na Secretaria de Estado de Educação-mun. de Oriximiná.

Processo nº 76.384 - Registrou a Portaria nº 0873, de 28 de abril de 1989, que aposenta MATILDE VULCÃO DE ANDRADE, no cargo de professor Assistente 'CA-B, lotado na Secretaria de Estado de Educação - Limoeiro do Ajuru "E.E. Ilha Saracá".

Processo nº 76.387 - Registrou a Portaria nº 0862, de 27 de abril de 1989, que aposenta MARIA JOSÉ RIBAMAR CARNEIRO CASTELO BRANCO no cargo de Professor, Código GEP-M-AD1-401, Ref. X, lotado na Secretaria de Estado de Educação "E.E. de 1º Grau José Bonifácio".

Processo nº 76.390 - Registrou a Portaria nº 0867, de 28 de abril de 1989, que aposenta RAIMUNDA CONCEIÇÃO DA SILVA REIS, no cargo de Professor, Código GEP-M-AD1-401, Ref. X, lotado na Secretaria de Estado de Educação-Bragança "E.E. André Alves Augusto Corrêa".

Processo nº 76.480 - Registrou a Portaria nº 0914, de 04 de maio de 1989, que aposenta MARIA LINDETE GUEDES MONTELO, no cargo de Professor, Código GEP-M-AD2-401, Ref. X, lotado na Secretaria de Estado de Educação "E.E. Brigadeiro Fontenelle"-capital, devendo a Secretaria de Estado de Administração, a atualizar os cálculos dos proventos de MATILDE VULCÃO DE ANDRADE, MARIA JOSÉ RIBAMAR CARNEIRO CASTELO BRANCO, RAIMUNDA CONCEIÇÃO DA SILVA REIS e MARIA LINDETE GUEDES MONTELO, nos termos dos pareceres do Departamento Técnico deste Tribunal.

ACÓRDÃO Nº 16.709 - Relator Conselheiro ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE.

Processo nº 76.408 - Registrou a Portaria nº 0899, de 04 de maio de 1989, que aposenta ANA LÚCIA MARQUES BATISTA, no cargo de Professor, Código GEP-M-AD4-401, Ref. X, lotado na Secretaria de Estado de Educação-mun. de Alenquer.

ACÓRDÃO Nº 16.710 -Relator Conselheiro ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE.

Processo nº 76.452 - registrou a Portaria nº 0908, de 05 de maio de 1989, que aposenta ERCILIA PANTOJA BORGES, no cargo de Orientadora Educacional, Código GEP-M-402-EE/2, Ref. X, Lic. Plena, lotado na Secretaria de Estado de Educação-Capital "E.E. de 1º Grau Eunice Weaver".

Processo nº 76.516 - Registrou a Portaria nº 0884, de 08 de maio de 1989, que aposenta MARIA DAS GRAÇAS SILVA GARCIA, no cargo de Professor, Código GEP-M-AD4-401, Ref. X, lotado na Secretaria de Estado de Educação-Ananindeua "E.E. Lucy C. de Araújo", devendo a Secretaria de Estado de Administração proceder a correção quanto ao valor do Salário-Aula, relativo a aposentadoria de MARIA DAS GRAÇAS SILVA GARCIA, de acordo com o parecer do Departamento Técnico deste Tribunal.

ACÓRDÃO Nº 16.711 - Relator Conselheiro ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE.

Processo nº 76.478 - Registrou a Portaria nº 0941, de 04 de maio de 1989, que aposenta MARIA DO ESPÍRITO SANTO RODRIGUES MOTA, no cargo de Assistente Social, Código GEP-ANSAS.602, Ref. III, lotado na Secretaria de Estado de Educação "CEES/SEDUC".

ACÓRDÃO Nº 16.712 - Relator Conselheiro LAURO DE BELEM SABBÁ.

Processo nº 76.486 - Registrou a Portaria nº 0997, que aposenta LAURA CABRAL BORGES, no cargo de Professor, Código GEP-M-AD1-401, ref. X, lotado na Secretaria de Estado de Educação-Capital "E.E. de 1º Grau Mário C. de Miranda", devendo a Secretaria de Estado de Administração através de nova Portaria a tualizar os cálculos dos proventos nos termos do parecer do Departamento Técnico deste Tribunal.

ACÓRDÃO Nº 16.713 - Relator Conselheiro ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE.

Processo nº 76.576 - Registrou a Portaria nº 1039, de 12 de maio de 1989, que: I - Retifica os Proventos de MARIA DO ESPIRITO SANTO DE ALMEIDA CRUZ, aposentada no cargo de Adjunto com Supervisão, lotado na Secretaria de Estado de Educação-Capital. II - Autoriza o pagamento da diferença: provento base e salário-aula, a contar de 28.11.86, devendo a Secretaria de Estado de Administração corrigir os proventos nos termos do parecer do Departamento Técnico desta Corte de Contas.

ACÓRDÃO Nº 16.715 - Relator Conselheiro LUCIVAL DE BARROS BARBALHO.

ASSUNTO: Prestação de Contas aprovada.

Processo nº 72.053 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ, de responsabilidade dos Drs:

- LUIZ RAIMUNDO CARREIRA COSTA (de 01/01 a 30/03/87) na importância de Cz\$ 89.076.052,55 (OITENTA E NOVE MILHÕES, SETENTA E SEIS MIL, CINQUENTA E DOIS CRUZADOS E CINQUENTA E CINCO CENTAVOS); e

- MARIA DAS NEVES SEIXAS (de 01/04 a 31/12/87) na importância de Cz\$ 780.199.342,65 (SETECENTOS E OITENTA MILHÕES, CENTO E NOVENTA E NOVE MIL, TREZENTOS E QUARENTA E DOIS CRUZADOS E SESSENTA E CINCO CENTAVOS) da qual o saldo de Cz\$ 196.802.845,20 (CENTO E NOVENTA E SEIS MILHÕES, OITOCENTOS E DOIS MIL, OITOCENTOS E QUARENTA E CINCO CRUZADOS E VINTE CENTAVOS) passa para 1988.

R E S O L U Ç Ã O Nº 11.585

Processo nº 73.868 - Deferiu o Convênio nº 02/88, celebrado entre a SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO e o INSTITUTO MODELO, para concessão de Bolsas de Estudo de 1ª a 8ª Série do 1º Grau a alunos matriculados no referido estabelecimento de Ensino.

Processo nº 75.160 - Deferiu o Contrato e seu Termo Aditivo celebrado entre a SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO e VOLTRON-COMÉRCIO, SERVIÇOS E REPRESENTAÇÕES LTDA., para manutenção preventiva e corretiva de máquinas de escrever e calculadoras e létricas, copiadora e leitora e relógios de ponto e horador dos 5 (cinco) prédios da referida Secretaria.

Processos nºs 75.189 e 75.478 - Deferiu os Contratos nºs 142 e 172/88, celebrados entre a CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A e:

-VOLT'S ENGENHARIA LTDA., para implantação da RDR de 13,8 KV, ramal para Bujaru, reforma e ampliação da RDU do citado município; e

-CONSTRUTORA MAUÁ JUNIOR LTDA., para ampliação da RDU de PARAUPEBAS, neste Estado.

Processo nº 75.789 - Deferiu o Contrato celebrado entre a SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA E ALFREDO CABRAL PEREIRA, para locação do imóvel de sua propriedade, sito a Rod. Augusto Montenegro, nº 555 - Entroncamento, para instalação de Órgão da referida Secretaria.

Processos nºs 76.003 - 76.006 e 76.007 - Deferiu os Contratos celebrados entre o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ e:

Dra. ALTAIR TRINDADE MARTINS DE BARROS, para os serviços de Clínica Médica aos servidores deste Tribunal e seus dependentes; Firma INDUSTRIAS VILLARES S/A., para os serviços técnicos de manutenção preventiva no elevador do Edifício Sede desta Corte; e PRIMAC- PROJETOS INSTALAÇÕES E MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO LTDA., para os serviços técnicos de manutenção preventiva nos equipamentos de ar condicionado, instalados no edifício Sede Anexo II, desta Corte de Contas.

Processo nº 76.073 - Deferiu o Convênio nº 9.001 celebrado entre a SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA e PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO PARÁ, para a prestação de serviços técnicos aos Órgãos da Administração Estadual, Relator Conselheiro ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE.

R E S O L U Ç Ã O Nº 11.586

Processos nºs 76.070 e 76.068 - Anexou os presentes processos que tratam dos Termos Aditivos aos Contratos celebrados entre o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ e as Dras. OZANFIDE GOMES DE OLIVEIRA e GRAÇA MARIA COSTA REIS, aos das respectivas prestações de contas para exame em conjunto, Relator Conselheiro JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA.

R E S O L U Ç Ã O Nº 11.587

Processo nº 75.522 - I - Determinou seja efetuada diligência "in-loco" na SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA a fim de verificar se houve a inclusão aos cofres estaduais de receitas e de Cz\$ 6.289,00 correspondentes a prestações de aluguel do imóvel locado pela SEMSA no Município de Tucuruí, no Estado do Pará, a Rua 07 de Setembro nº 474, em 1988; e

II - Negar o cadastro a partir do mês de dezembro de 1988, se constatado o não recolhimento da importância glosada, encaminhando-se o processo à Procuradoria para os ulteriores de direito, Relator Conselheiro JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA.

R E S O L U Ç Ã O Nº 11.588

Processo nº 75.874 - Anexou o presente processo que trata do Termo Aditivo ao Contrato celebrado entre o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ e a Dra. ANJUNDA VERA ALTA, para prestação de serviços técnicos em PRODUÇÃO aos segurados da referida Autarquia, no

da respectiva prestação de contas, para exame em conjunto, Relator Conselheiro LUCIVAL DE BARROS BARBALHO. (G. R. 28.179)

CONSELHO DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

RESOLUÇÃO Nº 1.518, de 23.05.89

Processo nº 880487-00

Interessado: Eurípedes Bentes Pamplona Filho
Origem: Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Arari
Assunto: Inspeção Extraordinária realizada na Prefeitura, exercício de 1987

Relator: Conselheiro Laudelino Pinto Soares

Decisão: I - Julgar procedente a denúncia, face as seguintes irregularidades:

a) Aquisição do veículo Ford Escort GL irregularmente, devendo ser efetuada a devolução de Cz\$ 4.430.867,08 corrigido até 17 de março de 1989;

b) Aquisição de 04 pneus para o carro Santana de propriedade de sua esposa, num total a ser devolvido de Cz\$ 99.819,02 corrigido até 17 de março de 1989;

c) contabilização da diferença na aquisição de 27.279,4 litros de óleo diesel adquirido em novembro de 1987 com preço de fevereiro de 1988, num total a devolver de Cz\$ 977.722,14 corrigido até 17 de março de 1989;

II - Desta decisão, deverá a auditoria tomar ciência, para as devidas providências a quando da análise dos processos de prestação de contas de responsabilidade do Sr. Eurípedes Pamplona Filho, exercícios de 1987 e 1988, que ainda se encontram tramitando nesta Corte;

III - Encaminhar os presentes autos à Procuradoria do Ministério Público junto a esta Corte, para ulteriores de direito. Unanimidade - de

RESOLUÇÃO Nº 1.548, de 13.06.89

Processo nº 881203-00

Interessado: José Ronaldo Campos de Souza

Origem: Prefeitura Municipal de Santarém

Assunto: Prestação de contas de 1987

Relator: Conselheiro Lecyr Ricardes

Decisão: Parecer Prévio contrário a aprovação das contas, face as seguintes irregularidades:

a) Deixou de prestar contas, no devido tempo, ao Órgão competente da aplicação de recursos recebidos pelo Município (Decreto Lei nº 201/67 art. 1º VI);

b) Responsável pela falta de recolhimento de valores relativos às Receitas Municipais Cz\$ 52.100,20 - (Decreto Lei nº 201/67 - Art 1º III);

c) Idem Cz\$ 63.000,00; idem

d) Utilização de Créditos Suplementares sem o correspondente Decreto de Abertura - Cz\$ 23.711.982,00; (Decreto Lei nº 201/67 Art. 1º VI);

e) Apresentação de prestação de Contas, e Demonstrativos contábeis, contendo erros e lançamentos de soma; (Lei nº 4.320/64);

f) Classificação indevida de Receita e Despesa; (Lei nº 4.320/64);

g) Recolhimento indevido de subsídios acima dos limites legais (Decreto Lei nº 201/67 Art. 1º I);

h) Ausência de licitação (Decreto Lei nº 201/67-Art. 1º XI - Decreto Lei nº 2.300/86) e,

i) Falta de aplicação de pelo menos, 6% da Receita do FPM, em Saúde (art. 25º 4º da Constituição Federal e Emenda Constitucional nº 27/85);

II - Os prejuízos causados ao erário municipal e cujas quantias deverão ser recolhidas, ao erário municipal ascendem a Cz\$ 974.611,95 pelo que esta Corte concede ao ordenador das despesas, o prazo de 15 (quinze) dias, para seu recolhimento, comprovando-o junto ao COM através de "IM-1" e recebido de depósito bancário. Caso não venha a atender esta determinação, fica desde já a Presidência desta Casa, autorizada a aplicar, no que couber, os arts. 176, 177 e 178 do regimento Interno, remetendo desde já dos autos à representação do Ministério Público junto a esta Corte de Contas a quem cabe, através da Procuradoria competente instaurar a ação ou ações cabíveis com vista a reparação do dano causado ao erário municipal e,

III - Em razão, ainda dos atrasos cometidos pelo ordenador das despesas, com ralação a remessa ao COM das prestações de Contas, bem como ausência de licitação em várias aquisições, aplicar ao mesmo, na forma do art. 36, da Lei nº 5.033/82, multa no valor de 2 VRR a serem pagas também no prazo de 15 (quinze) dias. Unanimidade

RESOLUÇÃO Nº 1.573, de 20.06.89

Processo nº 880831-00

Interessado: Esmaelino Braga de Nascimento

Origem: Prefeitura Municipal de Augusto Corrêa

Assunto: Prestação de contas de 1987

Relator: Conselheiro Haroldo Julião da Gama

Decisão: I - Parecer prévio contrário à aprovação das contas, face as seguintes irregularidades, devendo ser devolvidos aos cofres públicos municipais, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar de 17 de março de 1989, o valor de Cz\$ 671.341,95 a ser devolvido em 05 (cinco) parcelas, a saber: a) parcelas de 132.263,90, a ser devolvidas em 02 (dois) parcelas, a saber: a) parcelas de 66.131,95, a ser devolvidas em 02 (dois) parcelas, a saber: a) parcelas de 33.065,97, a ser devolvidas em 02 (dois) parcelas, a saber: a) parcelas de 16.532,98, a ser devolvidas em 02 (dois) parcelas, a saber: a) parcelas de 8.266,49, a ser devolvidas em 02 (dois) parcelas, a saber: a) parcelas de 4.133,24, a ser devolvidas em 02 (dois) parcelas, a saber: a) parcelas de 2.066,62, a ser devolvidas em 02 (dois) parcelas, a saber: a) parcelas de 1.033,31, a ser devolvidas em 02 (dois) parcelas, a saber: a) parcelas de 0,516,65, a ser devolvidas em 02 (dois) parcelas, a saber: a) parcelas de 0,258,32, a ser devolvidas em 02 (dois) parcelas, a saber: a) parcelas de 0,129,16, a ser devolvidas em 02 (dois) parcelas, a saber: a) parcelas de 0,064,58, a ser devolvidas em 02 (dois) parcelas, a saber: a) parcelas de 0,032,29, a ser devolvidas em 02 (dois) parcelas, a saber: a) parcelas de 0,016,14, a ser devolvidas em 02 (dois) parcelas, a saber: a) parcelas de 0,008,07, a ser devolvidas em 02 (dois) parcelas, a saber: a) parcelas de 0,004,03, a ser devolvidas em 02 (dois) parcelas, a saber: a) parcelas de 0,002,01, a ser devolvidas em 02 (dois) parcelas, a saber: a) parcelas de 0,001,00, a ser devolvidas em 02 (dois) parcelas, a saber: a) parcelas de 0,000,50, a ser devolvidas em 02 (dois) parcelas, a saber: a) parcelas de 0,000,25, a ser devolvidas em 02 (dois) parcelas, a saber: a) parcelas de 0,000,125, a ser devolvidas em 02 (dois) parcelas, a saber: a) parcelas de 0,000,0625, a ser devolvidas em 02 (dois) parcelas, a saber: a) parcelas de 0,000,03125, a ser devolvidas em 02 (dois) parcelas, a saber: a) parcelas de 0,000,015625, a ser devolvidas em 02 (dois) parcelas, a saber: a) parcelas de 0,000,0078125, a ser devolvidas em 02 (dois) parcelas, a saber: a) parcelas de 0,000,00390625, a ser devolvidas em 02 (dois) parcelas, a saber: a) parcelas de 0,000,001953125, a ser devolvidas em 02 (dois) parcelas, a saber: a) parcelas de 0,000,0009765625, a ser devolvidas em 02 (dois) parcelas, a saber: a) parcelas de 0,000,00048828125, a ser devolvidas em 02 (dois) parcelas, a saber: a) parcelas de 0,000,000244140625, a ser devolvidas em 02 (dois) parcelas, a saber: a) parcelas de 0,000,0001220703125, a ser devolvidas em 02 (dois) parcelas, a saber: a) parcelas de 0,000,00006103515625, a ser devolvidas em 02 (dois) parcelas, a saber: a) parcelas de 0,000,000030517578125, a ser devolvidas em 02 (dois) parcelas, a saber: a) parcelas de 0,000,0000152587890625, a ser devolvidas em 02 (dois) parcelas, a saber: a) parcelas de 0,000,00000762939453125, a ser devolvidas em 02 (dois) parcelas, a saber: a) parcelas de 0,000,000003814697265625, a ser devolvidas em 02 (dois) parcelas, a saber: a) parcelas de 0,000,0000019073486328125, a ser devolvidas em 02 (dois) parcelas, a saber: a) parcelas de 0,000,00000095367431640625, a ser devolvidas em 02 (dois) parcelas, a saber: a) parcelas de 0,000,000000476837158203125, a ser devolvidas em 02 (dois) parcelas, a saber: a) parcelas de 0,000,0000002384185791015625, a ser devolvidas em 02 (dois) parcelas, a saber: a) parcelas de 0,000,00000011920928955078125, a ser devolvidas em 02 (dois) parcelas, a saber: a) parcelas de 0,000,000000059604644775390625, a ser devolvidas em 02 (dois) parcelas, a saber: a) parcelas de 0,000,0000000298023223876953125, a ser devolvidas em 02 (dois) parcelas, a saber: a) parcelas de 0,000,00000001490116119384765625, a ser devolvidas em 02 (dois) parcelas, a saber: a) parcelas de 0,000,000000007450580596923828125, a ser devolvidas em 02 (dois) parcelas, a saber: a) parcelas de 0,000,0000000037252902984619140625, a ser devolvidas em 02 (dois) parcelas, a saber: a) parcelas de 0,000,00000000186264514923070703125, a ser devolvidas em 02 (dois) parcelas, a saber: a) parcelas de 0,000,000000000931322574615353515625, a ser devolvidas em 02 (dois) parcelas, a saber: a) parcelas de 0,000,0000000004656612873076767578125, a ser devolvidas em 02 (dois) parcelas, a saber: a) parcelas de 0,000,00000000023283064365383837890625, a ser devolvidas em 02 (dois) parcelas, a saber: a) parcelas de 0,000,000000000116415321826919189453125, a ser devolvidas em 02 (dois) parcelas, a saber: a) parcelas de 0,000,0000000000582076609134595947265625, a ser devolvidas em 02 (dois) parcelas, a saber: a) parcelas de 0,000,00000000002910383045672979736328125, a ser devolvidas em 02 (dois) parcelas, a saber: a) parcelas de 0,000,000000000014551915228364898681640625, a ser devolvidas em 02 (dois) parcelas, a saber: a) parcelas de 0,000,0000000000072759576141824493430703125, a ser devolvidas em 02 (dois) parcelas, a saber: a) parcelas de 0,000,000000000003637978807091224696715353515625, a ser devolvidas em 02 (dois) parcelas, a saber: a) parcelas de 0,000,000000000001818989403545612348483828125, a ser devolvidas em 02 (dois) parcelas, a saber: a) parcelas de 0,000,0000000000009094947017728061742419140625, a ser devolvidas em 02 (dois) parcelas, a saber: a) parcelas de 0,000,000000000000454747350886403087120703125, a ser devolvidas em 02 (dois) parcelas, a saber: a) parcelas de 0,000,0000000000002273736754432015435603515625, a ser devolvidas em 02 (dois) parcelas, a saber: a) parcelas de 0,000,00000000000011368683772160077178017578125, a ser devolvidas em 02 (dois) parcelas, a saber: a) parcelas de 0,000,0000000000000568434188608003858901769453125, a ser devolvidas em 02 (dois) parcelas, a saber: a) parcelas de 0,000,00000000000002842170943040019294508847265625, a ser devolvidas em 02 (dois) parcelas, a saber: a) parcelas de 0,000,0000000000000142108547152000964725242419140625, a ser devolvidas em 02 (dois) parcelas, a saber: a) parcelas de 0,000,000000000000007105427357600048236262120703125, a ser devolvidas em 02 (dois) parcelas, a saber: a) parcelas de 0,000,0000000000000035527136788000241181310603515625, a ser devolvidas em 02 (dois) parcelas, a saber: a) parcelas de 0,000,000000000000001776356839400012059065517578125, a ser devolvidas em 02 (dois) parcelas, a saber: a) parcelas de 0,000,000000000000000888178419700006029527769453125, a ser devolvidas em 02 (dois) parcelas, a saber: a) parcelas de 0,000,0000000000000004440892098500030147638847265625, a ser devolvidas em 02 (dois) parcelas, a saber: a) parcelas de 0,000,0000000000000002220446049250015073819419140625, a ser devolvidas em 02 (dois) parcelas, a saber: a) parcelas de 0,000,0000000000000001110223024625000753690970703125, a ser devolvidas em 02 (dois) parcelas, a saber: a) parcelas de 0,000,000000000000000055511151231250003768454853515625, a ser devolvidas em 02 (dois) parcelas, a saber: a) parcelas de 0,000,00000000000000002775557561562500018842274269453125, a ser devolvidas em 02 (dois) parcelas, a saber: a) parcelas de 0,000,0000000000000000138777878078125000094211371319140625, a ser devolvidas em 02 (dois) parcelas, a saber: a) parcelas de 0,000,0000000000000000069388939039062500004710568670703125, a ser devolvidas em 02 (dois) parcelas, a saber: a) parcelas de 0,000,0000000000000000034694469519531250000235528433515625, a ser devolvidas em 02 (dois) parcelas, a saber: a) parcelas de 0,000,000000000000000001734723475976562500001177642167578125, a ser devolvidas em 02 (dois) parcelas, a saber: a) parcelas de 0,000,0000000000000000008673617379881250000058882108847265625, a ser devolvidas em 02 (dois) parcelas, a saber: a) parcelas de 0,000,0000000000000000004336808689940625000002944105439453125, a ser devolvidas em 02 (dois) parcelas, a saber: a) parcelas de 0,000,0000000000000000002168404344970312500001472052719140625, a ser devolvidas em 02 (dois) parcelas, a saber: a) parcelas de 0,000,0000000000000000001084202172485156250000073602635470703125, a ser devolvidas em 02 (dois) parcelas, a saber: a) parcelas de 0,000,0000000000000000000542101086242812500000368013173515625, a ser devolvidas em 02 (dois) parcelas, a saber: a) parcelas de 0,000,000000000000000000027105054312164062500001840065867578125, a ser devolvidas em 02 (dois) parcelas, a saber: a) parcelas de 0,000,0000000000000000000135525271558203125000009200329339453125, a ser devolvidas em 02 (dois) parcelas, a saber: a) parcelas de 0,000,0000000000000000000067762635779106250000046001646670703125, a ser devolvidas em 02 (dois) parcelas, a saber: a) parcelas de 0,000,000000000000000000003388131788953125000002300082333515625, a ser devolvidas em 02 (dois) parcelas, a saber: a) parcelas de 0,000,0000000000000000000016940658944765625000011500411667578125, a ser devolvidas em 02 (dois) parcelas, a saber: a) parcelas de 0,000,000000000000000000000847032947238125000005750208339453125, a ser devolvidas em 02 (dois) parcelas, a saber: a) parcelas de 0,000,000000000000000000000423516473619062500000287510416670703125, a ser devolvidas em 02 (dois) parcelas, a saber: a) parcelas de 0,000,000000000000000000000211758236805531250000143755208339453125, a ser devolvidas em 02 (dois) parcelas, a saber: a) parcelas de 0,000,000000000000000000000105879118402765625000007187760416670703125, a ser devolvidas em 02 (dois) parcelas, a saber: a) parcelas de 0,000,00000000000000000000005293955920138125000003593880208339453125, a ser devolvidas em 02 (dois) parcelas, a saber: a) parcelas de 0,000,0000000000000000000000264697796006906250000179694010416670703125, a ser devolvidas em 02 (dois) parcelas, a saber: a) parcelas de 0,000,00000000000000000000001323488980034531250000089847005208339453125, a ser devolvidas em 02 (dois) parcelas, a saber: a) parcelas de 0,000,000000000000000000000006617444900172656250000044923502635470703125, a ser devolvidas em 02 (dois) parcelas, a saber: a) parcelas de 0,000,000000000000000000000003308722450008631250000022461751319140625, a ser devolvidas em 02 (dois) parcelas, a saber: a) parcelas de 0,000,000000000000000000000001654361225000431562500001123087769453125, a ser devolvidas em 02 (dois) parcelas, a saber: a) parcelas de 0,000,000000000000000000000000827180612500021578125000005615439453125, a ser devolvidas em 02 (dois) parcelas, a saber: a) parcelas de 0,000,00000000000000000000000041359030625000107890625000002807719140625, a ser devolvidas em 02 (dois) parcelas, a saber: a) parcelas de 0,000,000000000000000000000000206795153125000053945312500001403859453125, a ser devolvidas em 02 (dois) parcelas, a saber: a) parcelas de 0,000,0000000000000000000000001033975765625000026972656250000070192970703125, a ser devolvidas em 02 (dois) parcelas, a saber: a) parcelas de 0,000,00000000000000000000000005169878812500013486312500000350964853125, a ser devolvidas em 02 (dois) parcelas, a saber: a) parcelas de 0,000,0000000000000000000000000258493940625000067431562500001754824269453125, a ser devolvidas em 02 (dois) parcelas, a saber: a) parcelas de 0,000,0000000000000000000000000129246970312500003371578125000008774121319140625, a ser devolvidas em 02 (dois) parcelas, a saber: a) parcelas de 0,000,00000000000000000000000000646234851562500001685789453125000043870609453125, a ser devolvidas em 02 (dois) parcelas, a saber: a) parcelas de

terminado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público.
II - Desta decisão, deverá a Presidência do CQM dar ciência ao órgão contratante, para que sejam sustados seus efeitos. Unanimidade.

RESOLUÇÃO nº 1.584, de 22.06.89
Processo nº 891765-00
Origem : Câmara Municipal de São João de Pirabas
Assunto : Decreto Legislativo nº 02/89, que fixa diárias para o Prefeito e Vice-Prefeito, daquele município
Relator : Conselheiro Haroldo Julião da Gama
Decisão : Por maioria de votos, negar cadastramento face a retroatividade de sua vigência, estatuída no art. 4º do supra citado diploma, legal, o que macula sua legalidade, vencidos os conselheiros Lecyr Riodades, relator e Vicente Queiroz, que se manifestaram favoravelmente ao cadastramento do Ato.

RESOLUÇÃO Nº 1.605, 27.06.89
Processo nº 890022-00
Origem : Câmara Municipal de Viseu
Assunto : Decreto Legislativo nº 004/88, que fixa diárias para o Prefeito e Vice-Prefeito daquele Legislativo,
Relator : Conselheiro Vicente Queiroz
Decisão : Cadastrado. Unanimidade

(G. R. 28.219)

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO

ACÓRDÃO DO TRT PUBLICADOS NA SESSÃO DO DIA

31.07.89.

(Nos. 1.098 a 1.146/89)

AC. Nº 1.098/89. PROC. TRT R EX OFF 348/89. 4ª CJJ de Belém. Relator: Juíza SEMIRAMIS FERREIRA. Reclamantes: ARI RODRIGUES DA SILVA, VIRGÍLIO ARNALDO ATAÍDE e PAULO AZEVEDO SOLHEIRO (Dr. Sinésio Paulo Borges Cunha). Reclamado: ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS - SEVOP (Dr. Edison Messias de Almeida).

EMENTA : Relação de emprego não provada satisfatoriamente. Declarações vagas de testemunhas que nem tinham isenção de ânimo para depor, face o evidente interesse no desfecho da demanda, não convenceram do trabalho habitual dos reclamantes, em obras de responsabilidade do órgão reclamado.

DECISÃO: Por unanimidade, deram provimento ao apelo necessário para julgarem os reclamantes carecedores do direito de ação nesta Justiça, contra o órgão reclamado. Custas pelos reclamantes na quantia de NCz\$8,84 sobre NCz\$150,00, valor da causa.

AC. Nº 1.099/89. PROC. TRT RO 658/89. CJJ DE ABA ETETUBA. Relator: Juiz RIBAMAR SOARES. Recorrente: MENDES JÚNIOR AGRÍCOLA DO PARÁ S/A-AGROMENDES (Dr. Carlos Alberto Ferreira de Arruda e outro). Recorridos: DARLINDO DOS SANTOS COSTA e OUTROS (9) (Dr. Antônio Roberto Figueiredo Cardoso).

EMENTA : O depósito realizado fora da jurisdição da Junta gera deserção do recurso, pois impossível o levantamento imediato da importância depositada em favor dos reclamantes.

DECISÃO: Por unanimidade, não conheceram do recurso, porque deserto.

AC. Nº 1.100/89. PROC. TRT AP 344/89. 4ª CJJ de Belém. Prolator: Juiz ROBERTO SANTOS. Agravante: FELIPE ANTÔNIO SAUMA RODRIGUES (Dr. José Luiz Ribeiro de Pontes e outra). Agravada: CAMPOLAR-NORTE HABITAÇÃO S/A.

EMENTA : Altera-se decisão, para autorizar o Juízo da execução a penhorar bens particulares de diretores da firma executada.

DECISÃO: Por maioria de votos, conheceram do agravo, rejeitando a preliminar de não conhecimento, fundada sob o argumento da falta de pagamento de emolumentos, suscitada pelo Exmo. Juiz Ribamar Soares; no mérito, por maioria de votos, vencido o Exmo. Juiz Relator, deram provimento ao agravo para determinarem que a execução se processe contra os bens mencionados no recurso, de qualquer dos diretores da sociedade executada. Designado prolator do Acórdão o Exmo. Juiz Revisor.

AC. Nº 1.101/89. PROC. TRT AI 848/89. 1ª CJJ de Belém. Relator: Juiz RAIMUNDO DAS CHAGAS (Convocado). Agravante: SORVETERIA E LANCHONETE BOM FRIO LTDA - ICE CLUBE (Dr. Mário Sérgio Pinto Tostes). Agravado: PAULO SACRAMENTO DA SILVA (Dr. Vera Lúcia Andersen Pinheiro e outros).

EMENTA : É dever de quem é condenado ao pagamento de custas processuais pagá-las, comprovar o pagamento porque depositadas em casa bancária, como é dever também comprovar outorga de mandato a advogado, que durante a fase instrutória do processo, repetidamente, requer prazo para apresentá-lo e juntá-lo aos autos.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do agravo e sem divergência negaram-lhe provimento para manter o despacho agravado.

AC. Nº 1.102/89. PROC. TRT AI 570/89. 4ª CJJ de Belém. Relator: Juiz ROBERTO SANTOS. Agravante: MAS SA FAZENDA DA COMIG-COMPANHIA MADEIREIRA SÃO MIGUEL (Dr. Marlene da Costa Lima). Agravada: MARIA DE NAZARÉ ALVES DE SOUZA (Dr. Jader Nilson da Luz Dias).

EMENTA : Cabem primeiramente embargos à arromatização contra despacho que, intervindo ex officio no cumprimento de acordo entre exequente e executado, entende perfeita e acabada a arrematação. O agravo de petição só é cabível da decisão que julgar ditos embargos.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do agravo e, sem divergência, negaram-lhe provimento, para manter o despacho agravado.

AC. Nº 1.103/89. PROC. TRT R EX OFF e RO 568/89. 2ª CJJ de Belém. Relator: Juíza SEMIRAMIS FERREIRA. Recorrente-reclamado: ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO-SEDUC (Dr. Pedro Raimundo Miléo). Recorrido-reclamante: ALVARO BENEDITO BRITO DA SILVA (Dr. Cláudio Monteiro Gonçalves e outro).

EMENTA : Lei Estadual nº 5.389/87. Sua interpretação em consonância com a norma constitucional vigente à época. Impossibilidade de se aceitar a contratação do reclamante sob o regime da mencionada lei, ante os fatos apurados na instrução, principalmente o exercício de função de caráter permanente.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram de ambos os recursos, rejeitando a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho para conhecer e julgar a presente reclamatória, por falta de amparo legal; no mérito, negaram-lhes provimento, para confirmarem a sentença recorrida.

AC. Nº 1.104/89. PROC. TRT R EX OFF 781/89. CJJ DE CASTANHAL. Relator: Juiz RIBAMAR SOARES. Reclamante: ANTONIA DEUZA LIMA ARAÚJO (Dr. Sebastião César Leão Colares e outro). Reclamado: MUNICÍPIO DE BENEVIDES-PREFEITURA MUNICIPAL (Dr. José A. Neves).

EMENTA : Demonstrado que a reclamante percebia salário abaixo do estabelecido pelo texto constitucional para o mínimo legal, tem procedência a diferença salarial.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso e negaram-lhe provimento para confirmarem a sentença recorrida.

AC. Nº 1.105/89. PROC. TRT R EX OFF 782/89. CJJ DE CASTANHAL. Relator: Juiz RIBAMAR SOARES. Reclamante: ELVIRA DE LIMA SOUZA (Dr. Sebastião César L. Colares). Reclamado: MUNICÍPIO DE BENEVIDES-PREFEITURA MUNICIPAL (Dr. José Alcântara Neves).

EMENTA : Está provado nos autos que a reclamante recebia aquém do salário mínimo, daí a procedência do pedido de diferença salarial.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso e negaram-lhe provimento para confirmarem a sentença recorrida.

AC. Nº 1.106/89. PROC. TRT RO 796/89. 1ª CJJ de Belém. Relator: Juiz RIBAMAR SOARES. Recorrente: JEFFERSON FERREIRA PEREIRA (Dr. Vânia Pessoa e outro). Recorrida: CONSTRUTORA BARROSO RIBEIRO LTDA.

EMENTA : Não havendo prova da relação de emprego, julga-se o reclamante carecedor de direito para postular em processo trabalhista.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso e negaram-lhe provimento para confirmarem a sentença recorrida.

AC. Nº 1.107/89. PROC. TRT RO 649/89. CJJ DE CAPANEMA. Relator: Juiz RIBAMAR SOARES. Recorrente: FRANCISCO FERREIRA DO NASCIMENTO (Dr. Maria da Fátima Chaves Gonçalves e outra). Recorrido: B. A. PONTES.

EMENTA : Correta a sentença que julgou prejudicada dos pedidos de diferença de salário e produtividade postulados com base nas convenções coletivas, visto que os referidos instrumentos têm sua base territorial em Belém, e o reclamante foi contratado e trabalhou em Bragança, não podendo, assim, beneficiar-se dos mesmos.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso e negaram-lhe provimento para confirmarem a sentença recorrida.

AC. Nº 1.108/89. PROC. TRT RO 666/89. 7ª CJJ de Belém. Relator: Juiz RIBAMAR SOARES. Recorrente: OSCARINA MARTINS DA SILVA (Dr. Dinemir Pimenta Oliveira). Recorrido: DEPARTAMENTO DE TRANSMISSÃO DO ESTADO DO PARÁ (Dr. Paulo Roberto A. Antunes).

EMENTA : A sentença foi proferida dentro dos parâmetros legais daí a sua confirmação.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso e negaram-lhe provimento para confirmarem a sentença recorrida.

AC. Nº 1.109/89. PROC. TRT AI 949/89. CJJ DE BREVES. Relator: Juiz RIBAMAR SOARES. Agravante: PONTES E IRMÃOS CIA. LTDA-ARMAZENS ESPLANADA (Dr. Mauro Mendes da Silva). Agravado: OLENO BALIEIRO LOPES (Dr. Maria Leopoldina da Cunha Aragão).

EMENTA : Ninguém poderá ingressar em juízo sem instrumento procuratório. Tudo nos termos do art. 37 da Lei Adjetiva Civil.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do agravo e negaram-lhe provimento para manter o despacho agravado, determinando o desentranhamento da contramínuta, porque inscrita por advogado não habilitado nos autos.

AC. Nº 1.110/89. PROC. TRT RO 368/89. CJJ DE SANTARÉM. Relator: Juiz JOSÉ CLÁUDIO BRITO (Convocado). Recorrentes: ANTONIO ALVES DE LIMA (Dr. Raimundo Nivaldo Santos Duarte) e R.B. MENDONÇA-AGROPECUÁRIA E MINERAÇÃO LTDA (Dr. Luiz Rodolfo Dinelli Carneiro). Recorridos: OS MESMOS.

EMENTA : Trabalho à base de produção, remunerado com percentuais, deve merecer o pagamento de horas extras efetivamente prestadas.

Se o documento rescisório é impugnado e a empresa não se desincumbe do provar que a assinatura do reclamante é autêntica, ou que houve pagamentos de valores, não pode merecer o mesmo qualquer validade.

DECISÃO: Por unanimidade, não conheceram do recurso da reclamada, porque deserto, conhecendo do recurso do reclamante, deram-lhe provimento para mandarem incluir na condenação o valor dobrado das férias 85/86; por maioria de votos, vencidos os

Exmos. Juízes Relator e Nazer Nassar, mandaram incluir ainda, as férias simples de 86/87 integralmente, em vez de 11/12 apenas; por unanimidade, mandaram acrescer mais 1 (uma) hora de jornada extraordinária por dia útil de trabalho, com adicional de 25% e seus reflexos nas parcelas elencadas no item XI da inicial; finalmente, determinaram a eliminação dos abatimentos autorizados pela sentença em decorrência do documento de fls. 15, aqui anulado; mantiveram, sem divergência de votos, a decisão em seus demais termos. Custas pela reclamada na quantia de NCz\$22,40 sobre NCz\$800,00, valor arbitrado para a condenação.

AC. Nº 1.111/89. PROC. TRT R EX OFF 831/89. CJJ DE MARABÁ. Relator: Juiz RIBAMAR SOARES. Reclamante: EVA MARIA DE JESUS LIMA (Dr. Aurenice Pinheiro Botelho). Reclamado: MUNICÍPIO DE MARABÁ-PREFEITURA MUNICIPAL (Dr. Kelli Rangel Vilela e outros).

EMENTA : Sentença amparada nas provas dos autos não se reforma.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso e negaram-lhe provimento para confirmarem a sentença recorrida.

AC. Nº 1.112/89. PROC. TRT ED 1.297/89. Relator: Juiz RIDER BRITO. Embargante: IZAIAS BATISTA DA COSTA. Embargados: BANCO DA AMAZÔNIA S/A-BASA (Dr. Deusdedit Freire Brasil e outros) e CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S/A-CAPAF (Dr. Ophir Filgueiras Cavalcante Júnior).

EMENTA : Acohem-se, em parte, embargos de declaração, para declarar que a parte embargante não pleiteou o adicional denominado RET.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram dos embargos de declaração e os acolheram em parte para declarar que o embargante não pleiteou o adicional de horas suplementares.

AC. Nº 1.113/89. PROC. TRT RO 437/89. 4ª CJJ de Belém. Prolator: Juiz ROBERTO SANTOS. Recorrente: ISAC DA SILVA CORRÊA (Dr. Oirama Valente dos Santos). Recorrida: TIMBRAZ MADEIRAS S/A (Dr. Manoel Jesus de Araújo Reis).

EMENTA : Não se conhece de recurso firmado por profissional não habilitado regularmente nos autos.

DECISÃO: Por maioria de votos, vencidos os Exmos. Juízes Relator e Ribamar Soares, não conheceram do recurso, porque subscrito por advogado não regularmente habilitado. Designado prolator do Acórdão o Exmo. Juiz Revisor.

AC. Nº 1.114/89. PROC. TRT R EX OFF 535/89. 7ª CJJ de Belém. Relator: Juiz RIBAMAR SOARES. Reclamante: MARIA DE NAZARÉ FERREIRA LEITE (Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos e outro). Reclamada: FUNDAÇÃO DO BEM-ESTAR SOCIAL DO PARÁ (FBESP).

EMENTA : A reclamante, à data da promulgação da Constituição Federal de 1988, tinha mais de 5 anos contínuos na reclamada, pelo que estava amparada pelo art. 19 dos Atos das Disposições Transitórias, não podendo mais ser dispensada, visto que era empregada estável. Deve ser reintegrada com o ressarcimento dos seus sagrados direitos individuais.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso necessário e negaram-lhe provimento para confirmarem a sentença recorrida.

AC. Nº 1.115/89. PROC. TRT RO 329/89. CJJ DE ABA ETETUBA. Prolator: Juiz ROBERTO SANTOS. Recorrentes: JOSÉ MARIA DOS SANTOS e OUTROS (2) (Dr. José Heiná Maués e outro). Recorridos: TERRANORTE-TERRA PLENAGEM E ENGENHARIA S/A (Dr. Carlos Alberto França) e JOSÉ MARIA LOBATO (Litiscônorte).

EMENTA : Não contestado o tempo de serviço dos reclamantes, é de se reformar a sentença, para considerá-lo provado.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso; por maioria de votos, vencido o Exmo. Juiz Relator, deram-lhe provimento para considerarem provado o tempo de serviço dos reclamantes desde 1983, deferindo-lhes as verbas rescisórias nos termos pedidos na inicial; por unanimidade, mantiveram a sentença nos demais termos. Ainda à unanimidade, determinaram a correção técnica da sentença, para mandarem incluir na parte dispositiva a nova razão social da recorrida, Terranorte-Terraplenagem e Agro Indústria Ltda., entre parênteses. Designado prolator do Acórdão o Exmo. Juiz Revisor. Custas pela reclamada e litiscônorte na quantia de NCz\$24,14 sobre NCz\$800,00.

AC. Nº 1.116/89. PROC. TRT RO 357/89. 2ª CJJ de Belém. Relator: Juiz JOSÉ CLÁUDIO BRITO (Convocado). Recorrente: CEBRACO-CENTRAL BRASILEIRA DE COBRANÇA S/A (Dr. Aury Silva e outros). Recorrida: NILDEZIRA MARIA NASCIMENTO DE OLIVEIRA (Dr. José da Rocha Moreira).

EMENTA : NULIDADE: ausência de habilitação, por irregularidade no substabelecimento.

Se o substabelecimento é subscrito por advogado não constituído no instrumento procuratório, inexistindo prova de poderes do outorgante, nulo o ato, provocando o não conhecimento do recurso, porque firmado pelo substabelecido, sem outorga legal para representar a recorrente, em Juízo.

DECISÃO: Por unanimidade, não conheceram do recurso, porque subscrito por advogado sem habilitação nos autos.

AC. Nº 1.117/89. PROC. TRT RO 453/89. CJJ DE MARABÁ. Prolator: Juiz ROBERTO SANTOS. Recorrente: OPACILIO FELIX DE OLIVEIRA (Dr. Silvio Damasceno). Recorrido: RAIMUNDO PEREIRA DA SILVA.

EMENTA : É reservado ao preparo da defesa o prazo de cinco dias previsto no art. 841 da CLT, não podendo a Justiça do Trabalho reduzi-lo, sob pena de prejuízo da parte notificada.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso; por maioria de votos, vencidos os Exmos. Juizes Relator, Rider Brito e Arthur Mattos, deram-lhe provimento, para anular o processo ab initio, exclu-se a inicial e, em consequência, determinaram a baixa dos autos à MM. Junta de origem, para que, reaberto o prazo de defesa, siga o feito nos ulteriores de direito. Designado prolator do Acórdão o Exmo. Juiz Revisor.

AC. Nº 1.118/89. PROC. TRT R EX OFF 981/89. 5ª JCY de Belém. Relator: Juiz RIBAMAR SOARES. Reclamante: RAIMUNDO PAIXÃO DA SILVA. Reclamada: FUNDAÇÃO DO BEM-ESTAR SOCIAL DO PARÁ (FBESP).

EMENTA: Confirma-se sentença amparada na lei e nas provas dos autos.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso e negaram-lhe provimento para confirmarem a sentença recorrida.

AC. Nº 1.119/89. PROC. TRT R EX OFF 1.017/89. JCY DE MACAPÁ. Relator: Juiz RIBAMAR SOARES. Reclamantes: ROBERTO TAVARES FILHO e MARIA HELENA OLIVEIRA BEZERRA. Reclamados: S. M. CONSTRUÇÕES LTDA. (Dr. Paulo Alberto dos Santos) e MUNICÍPIO DE MACAPÁ - PREFEITURA MUNICIPAL (Dr. Eraldo Alves Correia e outros).

EMENTA: A instrução processual demonstrou que entre a reclamada e o litisconsorte havia um contrato de prestação de serviços, em que a primeira era a responsável pela contratação da mão-de-obra e o segundo pelo pagamento dos salários. Correta a sentença reconhecendo a responsabilidade solidária de ambos.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso e negaram-lhe provimento para confirmarem a sentença recorrida.

AC. Nº 1.120/89. PROC. TRT R EX OFF 798/89. 7ª JCY de Belém. Relator: Juiz RIBAMAR SOARES. Reclamante: IVONIO CORREA (Dr. Antônio dos Santos Dias e outra). Reclamado: MUNICÍPIO DE BELÉM-CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM (Dr. Maria do Socorro Miralha de Paiva Neves).

EMENTA: Se o reclamante, mesmo estando aposentado, continuou trabalhando para o reclamado, correta é a sentença que reconheceu a relação de emprego no período declarado na inicial.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso e negaram-lhe provimento para confirmarem a sentença recorrida.

AC. Nº 1.121/89. PROC. TRT R EX OFF 705/89. JUIZADO DE DIREITO DA COMARCA DE TOMÉ-AÇU. Relator: Juiz RIBAMAR SOARES. Reclamante: MARGARIDA ROGÉRIO EVANGELISTA (Dr. Antônio dos Reis Pereira e outro). Reclamada: PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMÉ-AÇU (Dr. Francisco de Assis Souza Mazzini).

EMENTA: Não demonstrada a justa causa tem direito o obreiro aos pedidos decorrentes da injusta dispensa.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso e deram-lhe provimento em parte para excluir da condenação o pedido de férias em dobro 81/82, mantendo a sentença nos demais termos, determinando a retificação na capa do processo para que conste como remetente: Juízo de Direito da Comarca de Tomé-Açu e como reclamado: Município de Tomé-Açu-Prefeitura Municipal. Custas como fixado na sentença do primeiro grau de jurisdição.

AC. Nº 1.122/89. PROC. TRT RO 454/89. 5ª JCY de Belém. Relator: Juiz JOSÉ CLAUDIO BRITO (Convocado). Recorrente: JOÃO REIS DA SILVA ASSIS (Dr. Antônio Carlos A. Monteiro e outro). Recorrida: CONSTRUTORA MARQUES FARIAS LTDA (Dr. Pedro Bentes Pinheiro Filho e outros).

EMENTA: RECURSO - CONHECIMENTO - Não se deve conhecer de recurso em fotocópias não autenticadas, porque descumpra previsões legais.

DECISÃO: Por unanimidade, não conheceram do recurso porque apresentado em fotocópia não autenticada.

AC. Nº 1.123/89. PROC. TRT RO 720/89. 5ª JCY de Belém. Relator: Juiz RIBAMAR SOARES. Recorrente: JOSÉ ANTONIO DE SOUZA (Dr. Francisco Pompeu Brasil Filho e outra). Recorrida: SOTRECO S/A DE TRATORES E EQUIPAMENTOS (Dr. Clóvis Modesto Figueiredo e outro).

EMENTA: A confiança é fator primordial no pacto laboral. Faltando, acarreta a ruptura do contrato de trabalho.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso e negaram-lhe provimento para confirmarem a sentença recorrida.

AC. Nº 1.124/89. PROC. TRT RO 778/89. 6ª JCY de Belém. Relator: Juiz RIBAMAR SOARES. Recorrente: FRANCISCO PARAIBA DE SOUZA (Dr. Vânia A. Pessoa e outro). Recorridos: SÓ FLORES e DECLAIR DECORAÇÕES LTDA (Dr. Luiz Paulo Zoghbi). Litisconsortes: SILAS DOS SANTOS NASCIMENTO e ANTONIO AURELIO BANDEIRA MONTEIRO.

EMENTA: Não conseguindo o reclamante demonstrar que era empregado, confirma-se a sentença que o julgou carecedor do direito de ação nesta Justiça Especializada.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso, determinando o desentranhamento dos documentos de fls. 81/83, porque juntados a destempo; no mérito, negaram-lhe provimento, para confirmarem a sentença recorrida.

AC. Nº 1.125/89. PROC. TRT RO 617/89. 5ª JCY de Belém. Relator: Juiz RIBAMAR SOARES. Recorrentes: BANCO DA AMAZONIA S/A-BASA (Dr. Herbert Tadeu Pereira de Matos e outros); CAIXA DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA AOS FUNCIONARIOS DO BANCO DA AMAZONIA

S/A-CAPAF (Dr. Ophir Filgueiras Cavalcante Júnior) e REINALDO DOURADO DE FONSECA (Dr. Orêncio Silva). Recorridos: OS MESMOS.

EMENTA: A época da alteração dos estatutos da CAPAF, em 19.8.81, o reclamante ainda se encontrava na ativa, pelo que não tinha adquirido qualquer direito previsto nos antigos estatutos, posto que não possuía os requisitos necessários à obtenção de aposentadoria pela Previdência Social. Portanto, havia, apenas, mera expectativa de direito.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram dos três recursos, rejeitando a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, por falta de amparo legal; sem divergência, negaram provimento ao do reclamante e deram provimento em parte aos dos reclamados para mandarem excluir da condenação os pleitos de restabelecimento de todos os direitos previstos no Estatuto da CAPAF (Portaria 375/69), reconhecimento do valor básico por cálculo da aposentadoria como técnico bancário "B" acrescido de três quinquênios, bem como o direito a todos os reajustes ou correções salariais estabelecidas pela Política Salarial do Governo, bem como os resultantes de decisão normativa ou de convenção coletiva de trabalho; ainda por unanimidade, mantiveram a sentença em seus demais termos. Custas como já fixado na sentença de primeiro grau.

AC. Nº 1.126/89. PROC. TRT R EX OFF e RO 815/89. 6ª JCY de Belém. Relator: Juiz RIBAMAR SOARES. Recorrente-reclamante: ROBERTO TELES DE BARROS (Dr. Erlene Gonçalves Lima). Recorrido-reclamado: MUNICÍPIO DE BELÉM-SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (Dr. José Ronaldo Lima e outro).

EMENTA: Se o reclamado não faz a comprovação de que deixou de pagar o adicional de insalubridade porque o reclamante não trabalha mais em local insalubre, é condenado ao pagamento do referido adicional.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram dos recursos e negaram-lhes provimento para confirmarem a sentença recorrida.

AC. Nº 1.127/89. PROC. TRT RO 655/89. 3ª JCY de Belém. Relator: Juiz NAZER NASSAR. Recorrente: NATANAEL ALVES CUNHA (Dr. Raimundo Nonato de Matos Dantas). Recorrida: PARAGÁS DISTRIBUIDORA LIMITADA (Dr. Amauri Faciola de Souza).

EMENTA: A simples identidade de nomenclatura de um cargo não significa, por si só, a identidade de funções, requisito essencial para o reconhecimento da equiparação salarial.

Os requisitos inerentes à prestação de trabalho igual são ônus de prova a cargo do trabalhador que argui o fato, já que tem o dever processual de demonstrar comprovadamente, que existe trabalho de igual valor, prestado com a mesma perfeição técnica, e função idêntica, justificadores do salário igual que ele pleiteia (fato constitutivo).

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso; por maioria de votos, vencidos os Exmos. Juizes Revisor e Arthur Mattos, negaram-lhe provimento para confirmarem a sentença recorrida.

AC. Nº 1.128/89. PROC. TRT R EX OFF 835/89. JCY DE CAPANEMA. Relator: Juiz RIBAMAR SOARES. Reclamante: WALDOMIRO CORREA (Dr. Antônio Afonso Navegantes). Reclamado: MUNICÍPIO DE SANTAREM NOVO-PREFEITURA MUNICIPAL.

EMENTA: Sentença amparada nas provas dos autos não se reforma.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso e negaram-lhe provimento para confirmarem a sentença recorrida.

AC. Nº 1.129/89. PROC. TRT RO 881/89. JCY DE ABAE TETUBA. Relator: Juiz RIBAMAR SOARES. Recorrente: LUCIENE DO SOCORRO CAVALCANTE (Dr. Luiz Roberto dos Reis). Recorrido: CONVÊS DRINKS - SANTIAGO BARROSO DA SILVA (Dr. Maria Lídia B. Rodrigues).

EMENTA: Configurado o abandono de emprego, são improcedentes as parcelas decorrentes da injusta dispensa.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso e negaram-lhe provimento para confirmarem a sentença recorrida.

AC. Nº 1.130/89. PROC. TRT RO 979/89. 7ª JCY de Belém. Relator: Juiz ARTHUR MATTOS (Convocado). Recorrente: BENEDITO DE FREITAS GONÇALVES (Dr. Carlos Alberto Prestes de Brito). Recorrida: COPEM - CONSTRUTORA PARAENSE DE ESTRUTURAS METÁLICAS S/A (Dr. Raimundo Nonato Laredo da Ponte).

EMENTA: Não provando o reclamante que no período de 01.02 a 2.11.87 foi empregado da reclamada, é carecedor do direito de ação nesta Justiça.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso e negaram-lhe provimento para confirmarem a sentença recorrida.

AC. Nº 1.131/89. PROC. TRT RO 984/89. 5ª JCY de Belém. Relator: Juiz ARTHUR MATTOS (Convocado). Recorrente: SOBRAL IRMÃOS S/A (Dr. Ediléia Valério e outros). Recorrido: LUIZ EDINALDO TRINDADE DA PAIXÃO.

EMENTA: Demonstrando o obreiro que foi admitido no dia 07.12.87, têm procedência os pedidos de diferença de férias e 13º salário.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso e negaram-lhe provimento para confirmarem a sentença recorrida.

AC. Nº 1.132/89. PROC. TRT R EX OFF 1.002/89. JCY DE CAPANEMA. Relator: Juiz ARTHUR MATTOS (Convocado). Reclamante: RENILDE DO MAR PRAGANA. Reclamado: MUNICÍPIO DE PRIMAVERA-PREFEITURA MUNICIPAL.

EMENTA: A dispensa injusta não foi contestada pelo reclamado, procedendo, assim, as parcelas de aviso prévio, férias e 13º salário proporcionais e indenização com Enunciado 148 do Tribunal Superior do Trabalho.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso e negaram-lhe provimento para confirmarem a sentença recorrida.

AC. Nº 1.133/89. PROC. TRT RO 900/89. 5ª JCY de Belém. Relator: Juiz HAROLDO ALVES (Convocado). Recorrente: RUTE FERREIRA DE SOUZA (Dr. Olga Bayma da Costa e outros). Recorrida: PINA INTERCÂMBIO COMERCIAL, INDUSTRIAL E PESCA S/A (Dr. Haroldo Alves dos Santos).

EMENTA: JUSTA CAUSA

Não havendo prova suficiente nos autos da falta imputada ao empregado, deve a dispensa ser considerada injusta, com o pagamento das parcelas rescisórias.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso e deram-lhe provimento para incluírem na condenação as parcelas de aviso prévio, férias proporcionais, gratificação de Natal proporcional, FGTS no código 01, salário maternidade e estabilidade provisória à gestante, juros e correção monetária. Custas pela reclamada na quantia de NCz\$14,14 sobre NCz\$300,00, valor arbitrado para a condenação.

AC. Nº 1.134/89. PROC. TRT AP 975/89. 3ª JCY de Belém. Relator: Juiz HAROLDO ALVES (Convocado). Agravante: SANDOVAL DO VALE SARAIVA (Dr. Izete Gomes da Costa). Agravada: "W" PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA.

EMENTA: Confirma-se a sentença que bem apreendeu a hipótese em exame.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do agravo e negaram-lhe provimento para manter o despacho agravado.

AC. Nº 1.135/89. PROC. TRT RO 948/89. 3ª JCY de Belém. Relator: Juiz RIBAMAR SOARES. Recorrente: CYL MARA SALGADO RODRIGUES (Dr. José Maria Vianna Oliveira). Recorrida: NOVA PRODUTOS CERÂMICOS LTDA (Dr. Suenon Ferreira de Souza Júnior e outro).

EMENTA: A reclamante veio a juízo desacompanhada de provas, daí o não provimento do seu recurso.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso e negaram-lhe provimento para confirmarem a sentença recorrida, determinando o desentranhamento dos documentos de fls. 150/151, porque juntados a destempo.

AC. Nº 1.136/89. PROC. TRT AR 1.468/88. Relator: Juiz ROBERTO SANTOS. Autores: JOSÉ MARIA BRITO MATOS e OUTROS (3) (Dr. Rosa Ester da Silva e outro). Réu: ALFRED SCHONBERGER (Dr. Carlos Balbino Potiguar e outros).

EMENTA: Processo. Princípio da veracidade.

O princípio da veracidade é basilar na teoria do processo e deve inspirar a prática profissional. Observar a forma sem respeitar esse princípio é conduta inadmissível na Justiça do Trabalho.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram da ação, julgando-a procedente e, considerando que este Egrégio Tribunal já rescindiu em outro feito a decisão homologatória do acordo judicial processado perante a MM. Junta de Capanema, consideraram rescindida e estenderam os efeitos da anulação às partes deste processo. Quanto ao pedido de aviso prévio e demais parcelas pleiteadas, julgaram extinto sem julgamento do mérito; finalmente, determinaram o envio de peças ao Ministério Público do Trabalho, para que promova a responsabilidade criminal das pessoas envolvidas na fraude. Custas, pelo réu, sobre o valor da causa, arbitrado, para este fim, em NCz\$300,00, na quantia de NCz\$12,40.

AC. Nº 1.137/89. PROC. TRT AP 940/89. 4ª JCY de Belém. Relator: Juiz HAROLDO ALVES (Convocado). Agravante: JOSUÉ DA SILVA GOMES (Dr. Erlene Gonçalves Lima). Agravada: EMPRESA DE TRANSPORTES ES PERANÇA LTDA (Dr. Willian de Almeida Cavalcante).

EMENTA: Confirma-se a sentença que apreciou corretamente a hipótese dos autos.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do agravo e negaram-lhe provimento para manter a sentença agravada.

AC. Nº 1.138/89. PROC. TRT RO 957/89. 5ª JCY de Belém. Relator: Juiz RIBAMAR SOARES. Recorrente: PARAGÁS DISTRIBUIDORA LTDA (Dr. Amauri Faciola de Souza). Recorrido: EDMILSON DA SILVEIRA COELHO (Dr. Paula Frassinetti Coutinho da Silva e outra).

EMENTA: I - Não demonstrando a reclamada que o reclamante exercia cargo de gestão, estava ele abrangido pela jornada normal de 8 horas.

II - A compensação é matéria de defesa, e deve ser requerida em casos previstos em lei, e não como pleiteou a reclamada.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso e negaram-lhe provimento para confirmarem a sentença recorrida.

AC. Nº 1.139/89. PROC. TRT R EX OFF 839/89. JCY DE MACAPÁ. Relator: Juiz HAROLDO ALVES (Convocado). Reclamantes: ALDECI DA SILVA DIAS e OUTROS. Reclamados: FUNDAÇÃO EDUCAR (Dr. Marcus Superbus Passos Pinho e outro) e MUNICÍPIO DE MACAPÁ - PREFEITURA MUNICIPAL - Litisconsorte (Dr. Eraldo Alves Correia).

EMENTA: Confirma-se a sentença que apreciou corretamente a questão em exame.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso e negaram-lhe provimento para confirmarem a sentença recorrida.

AC. Nº 1.140/89. PROC. TRT R EX OFF e RO 392/89. JCY DE ABAETETUBA. Relator: Juiz JOSÉ CLAUDIO BRI

TO (Convocado). Recorrente-reclamado: MUNICÍPIO DE ABAETETUBA-PREFEITURA MUNICIPAL (Drº Vilma Cha vaglia e outra). Recorrido-reclamante: PEDRO SOUZA GONÇALVES.

EMENTA : NULIDADE: inexistência.

Arquindo o órgão municipal nulidade fundada no art. 27 da Lei nº 7.664/88, nada deve ser decretado, por dois motivos: 1º) a prova dos autos conduz à conclusão de que o contrato laço-ral iniciou-se antes da data de sua vigência; 2º) as nulidades não podem ser arguidas por quem lhe deu causa (CLT, art. 796, alínea a).

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram de ambos os recursos e deram-lhes provimento em parte para determinarem que a parcela de salário-família, pa- ra 04 (quatro) dependentes, seja apurada a partir do mês de outubro/88, conforme a fundamentação; por unanimidade, mantiveram a sentença em seus de- mais termos. Custas pelo demandado, na quantia de NCz\$3,65, sobre NCz\$40,00, valor arbitrado para a condenação.

AC. Nº 1.141/89. PROC. TRT RO 413/89. 4ª JCU de Belém. Prolator: Juiz ROBERTO SANTOS. Recorrente: JOVELINO MELO DA SILVA (Drº Leila Sabino de Oliveira e outros). Recorrido: ELDORADO EXPORTAÇÃO E SERVIÇOS LTDA - ORLANDO PINHEIRO (Dr. José Augusto de M. Pombo e outros).

EMENTA : Não provada a relação de emprego, é de ser mantida a sentença que a dera por inexisten- te.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso; por maioria de votos, vencidos os Exmos. Juizes Re- lator e Arthur Mattos, negaram-lhe provimento, pa- ra confirmarem a sentença recorrida. Designado pro- lator do Acórdão o Exmo. Juiz Revisor.

AC. Nº 1.142/89. PROC. TRT DC 719/89. Prolocutora do Acórdão: Juiza LYGIA OLIVEIRA (Presidente). De- mandante: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE COMPRA, VENDA, LOCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS RESIDENCIAIS E COMERCIAIS DE BELÉM (INCLUSIVE EM- PRGADOS EM CONDOMÍNIOS DE EDIFÍCIOS) (Dr. Agildo Monteiro Cavalcante). Demandada: FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DO ESTADO DO PARÁ (Dr. Thadeu de Jesus e Silva).

EMENTA : Deve ser homologado o acordo em dissí- dio coletivo que consulta o interesse das partes e não contraria a lei.

DECISÃO:

ISTO POSTO:

CONSIDERANDO que a conciliação negociada consulta o in- teresse das partes e não contraria a legislação em vigor,

ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, em homologar o acordo firmado entre o demandante SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE COMPRA, VENDA, LOCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS RESIDENCIAIS E COMERCIAIS DE BELÉM (inclu- sive Empregados em Condomínios de Edifícios) e a demandada FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DO ESTADO DO PARÁ, nos seguintes termos: CLÁUSULA I - Os salários dos empregados da categoria profissional demandan- te serão reajustados com base em 100% (cem por cento) do Índice de Preços ao Consumidor, acumulado no período de 14.03.88 a 31.03.89, incidente sobre os salários vigentes em 31.03.89, deduzidos ou com- pensados os aumentos espontâneos ou compulsórios, salvo os decres- centes de término de aprendizagem, implemento de idade, promoção por antiguidade ou merecimento, transferência de cargo, função, es- tabelamento ou de localidade, ou equiparação salarial decretada em sentença transitada em julgado. CLÁUSULA II - Fica assegurado o reajuste salarial dos empregados admitidos após 10.4.88, pela apli- cação de variação acumulada do IPC entre o mês de admissão e 31.3. 89, deduzidas as antecipações na forma da cláusula anterior. CLÁU- SULA III - Nenhum empregado poderá ser admitido ou continuar trabal- lhando com salário inferior a: a) 1.73 salários mínimos de referên- cia mais 20% (vinte por cento) para a função de Zelador ou Encarregado; b) 1.73 salários mínimos de referência mais 15% (quinze por cento) para os exercentes das funções de Porteiro Chefe, quando existir; c) 1.73 salários mínimos de referência mais 10% (dez por cento) para os exercentes das funções de Porteiro comum, isto é, sem cargo de comando, Recepcionista, Ascensorista, Faxineiro, Auxi- liar de Escritório, Garajista, Vigia. CLÁUSULA IV - Aumento real na base de 5% (cinco por cento) sobre o salário já reajustado confor- me cláusulas anteriores. CLÁUSULA V - As diferenças resultantes desses reajustes e aumentos serão pagas pela Federação do Comércio do Estado do Pará, de duas vezes, em parcelas iguais, nos meses de junho e julho/89. CLÁUSULA VI - Quando a rescisão do contrato de trabalho for homologada pelo Sindicato da Categoria Profissional, o empregador pagará 1% (um por cento) da maior remuneração da cate- goria, por rescisão, para custear parte das despesas administrati- vas da entidade. CLÁUSULA VII - Os empregadores, observadas as re- gras da SUSEP e do IRB, se for o caso, farão realizar, sem ônus pa- ra os empregados, seguro de vida em grupo, para garantir a famí- lia, em caso de morte ou invalidez permanente, indenização igual a 10 (dez) Salários Mínimos de Referência. PARÁGRAFO ÚNICO - Os con- domínios (Empregadores) ficam obrigados a comunicar às seguradoras as inclusões (admissões) e exclusões (dispensas) para efeito de averbação dos respectivos empregados. CLÁUSULA VIII - O empregado, quando em cumprimento de aviso prévio, poderá escolher a redução da jornada de trabalho entre as duas primeiras ou as duas últimas horas da jornada. A alteração deste horário só poderá ocorrer medi- ante concordância expressa do empregado. CLÁUSULA IX - Nas rescis- ões de contrato de trabalho, os empregadores se comprometem a pagar as verbas devidas aos empregados, em até 15 (quinze) dias úteis para as dispensas sem justa causa ou pedido de dispensa, sob pena de multa igual a 10% (dez por cento) do salário, a ser rever- tido em favor do empregado. CLÁUSULA X - Fica garantido o emprego durante 60 (sessenta) dias: a) ao empregado que retornar do benefí- cio de acidente de trabalho, desde que apto para desempenhar a mes- ma função; b) à empregada gestante, após o término da licença ma- ternidade. § 1º - A empregada que receber aviso prévio, deverá, no curso do mesmo, apresentar atestado médico comprobatório da gravi- dez, podendo o empregador tornar sem efeito o aviso. § 2º - No caso de aviso prévio indenizado, a comprovação de que trata o pará-

grafo anterior deverá ser feita antes de ser concretizado o desti- gamento da gestante, para fins de sua continuação no emprego.

CLÁUSULA XI - A jornada de trabalho poderá ser prorrogada em duas horas por dia, para ser compensada na mesma semana ou, quando possí- vel, serão remuneradas com acréscimo de 50% (cinquenta por cen- to). CLÁUSULA XII - As horas extras fora do regime de compensação de que trata a cláusula anterior, serão remuneradas com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) para as duas primeiras e 60% (sessen- ta por cento) para as demais. CLÁUSULA XIII - Os empregadores reali- zarão o desconto da importância equivalente a 5% (cinco por cen- to) dos salários reajustados em decorrência desta conciliação, dos empregados sindicalizados ou não, a título de contribuição assis- tencial, e farão recolher ao sindicato profissional, até o dia 15 de abril. Tal desconto visa remunerar as despesas do sindicato com a presente conciliação. O empregado não sindicalizado que desco- dar da contribuição, poderá reclamá-la, diretamente do sindicato profissional, até 30 (trinta) dias após o recolhimento de descon- to. CLÁUSULA XIV - Os empregadores pagarão aos seus empregados, adicional por tempo de serviço, igual a 5% (cinco por cento) para cada período de cinco anos de serviço na mesma empresa ou condomí- nio, até o máximo de 35% (trinta e cinco por cento), calculado sobre o salário contratual indicado na Carteira de Trabalho e Previdên- cia Social. CLÁUSULA XV - Os empregadores obrigam-se a entregar aos empregados, o Vale-Transporte de que trata a Lei 7.619, de 30. 9.87. CLÁUSULA XVI - Os empregadores que exigirem de seus emprega- dos o cumprimento do aviso prévio sem o comparecimento ao serviço, deverão fazê-lo mediante comunicação escrita, no próprio aviso pré- vio. CLÁUSULA XVII - Quando o empregado de condomínio residir em apartamento do próprio prédio, e for dispensado sem justa causa, terá direito a um adiantamento de aproximadamente 50% (cinquenta por cento) do valor da rescisão, se solicitado, para ajudar as des- pesas de mudança. O valor do adiantamento será pago quando houver cumprido metade do aviso prévio. CLÁUSULA XVIII - Os empregadores ficam obrigados a especificar no contrato de trabalho de seus em- pregados comissionistas, a comissão pactuada. CLÁUSULA XIX - Quan- do de uso obrigatório, os empregadores fornecerão a seus emprega- dos, dois uniformes por ano, comprometendo-se os empregados a zel- rem por eles e devolvê-los ao final de cada biênio, para receber outros. CLÁUSULA XX - Fica mantida a data-base da categoria profis- sional em 1º de abril, data a partir de quando, neste ano de 1989, começará a vigorar a presente sentença normativa. A cláusula XIII foi aprovada por maioria de votos, vencido o Exmo. Juiz Ríder Brito. As demais foram homologadas por unanimidade. Custas sobre o va- lor do pedido que, por ser ilíquido, fica arbitrado pela Presidência em NCz\$1.000,00 na quantia de NCz\$26,40 para cada uma das par- tes.

AC. Nº 1.143/89. PROC. TRT DC 919/89. Prolocutora do Acórdão: Juiza LYGIA OLIVEIRA (Presidente). De- mandante: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚ- STRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ E TERRITÓ- RIO FEDERAL DO AMAPÁ (Dr. João José Soares Geral- do e outros). Demandadas: BENEDITO MUTRAN & CIA. LTDA (Dr. João Ferrari Júnior e outros); EXPORTA- DORA MUTRAN LTDA e USINA PROGRESSO LTDA.

EMENTA : Deve ser homologado o acordo em dissí- dio coletivo que consulta o interesse das partes e não contraria a lei.

DECISÃO:

ISTO POSTO:

CONSIDERANDO que a conciliação negociada consulta o in- teresse das partes e não contraria a legislação em vigor,

ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em homologar o acordo firmado entre o SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ES- TADO DO PARÁ E TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ e as demandadas BENEDI- TO MUTRAN & CIA. LTDA., EXPORTADORA MUTRAN LTDA. e USINA PROGRESSO LTDA., com a concordância da FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DO PARÁ, nos seguintes termos: CLÁUSULA I - A remuneração dos traba- lhadores nas indústrias de beneficiamento de Castanha-do-Pará, per- tencentes à Categoria Profissional demandante, será feita, em 1º de junho de 1989 da seguinte maneira: I - 1. O Salário Contratual das operárias empregadas no serviço de quebração de castanha para fins de beneficiamento, será acrescentado de 20% (vinte por cento), sempre que a operária atingir o número mínimo de quilos por sema- na, previsto na cláusula III da presente sentença normativa. A qual- quer alteração salarial, o percentual acima será sempre mantido so- bre o Salário Contratual alterado. I - 2. PISO SALARIAL - Fica ins- tituído Piso Salarial para todos os integrantes da Categoria Pro- fissional, não portadores de qualificação profissional, constituí- do de Salário Mínimo acrescido de mais 5% (cinco por cento). PARÁ- GRAFO ÚNICO - O salário das Operárias do Setor de Quebração, refe- re-se à castanha de primeira, assim como a compensação devida pa- las demais do tipo: amarelas, vermelhas, pedacos e estragadas. CLÁUSULA II - Aos trabalhadores do Escritório, fica garantido um adicional de 5% (cinco por cento) a título de quinquênio por cada 5 (cinco) anos de serviço prestado ao mesmo empregador, a inci- dir sobre o salário base, limitado ao máximo de 7 (sete) quinquê- nios. CLÁUSULA III - A produção exigida de cada operária do setor de quebração de castanha, será de 82,5 (oitenta e dois e meio) qui- los em 44 (quarenta e quatro) horas semanais de trabalho. CLÁUSULA IV - A classificação da castanha não se constituirá tarefa das ope- rárias de quebração. As empresas obrigam-se a contratar pessoal ex- clusivamente para essa tarefa. CLÁUSULA V - Os exercentes de ativi- dades não incluídas nos incisos I e 2 da cláusula I, terão seus sa- lários reajustados conforme aplicação da Variação Acumulada Inte- gral do Índice de Preços ao Consumidor (IPC) de 918,88% (novecentos e dezoito vírgula oitenta e oito por cento) medido pela Funda- ção Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) relati- vo ao período de 1º de junho de 1988 a 31 de maio de 1989 a inci- dir sobre os salários vigentes em 1º de junho de 1988, compensan- do-se as antecipações previstas em lei e os aumentos espontâneos, excetuando-se os aumentos decorridos por merecimento ou promoção. PARÁGRAFO ÚNICO - Após reajustados na forma do "caput" desta cláu- sula, os salários serão acrescidos do índice de produtividade, pa- ra este fim estipulado em 5% (cinco por cento). CLÁUSULA VI - A pa- sagem de produção de cada operária será feita em balança aferida no início da safra pela Repartição competente em pesos e medidas. A balança deverá constar mostrador visível tipo "filizola" ou simi- lar, de modo a permitir às operárias a conferência da pesagem e se-

rá utilizada mais de uma balança a fim de evitar perda de tempo na pesagem por parte das operárias com prejuízo da produção. CLÁUSULA VII - O repouso semanal remunerado correspondente aos domingos e feriados e dias santificados reconhecidos por lei, será pago na me- dia da produção dos dias trabalhados na semana referente ao período de quinta a quarta-feira seguinte. CLÁUSULA VIII - Após ca- da pesagem e conferência por parte das operárias nos termos da cláusula VI, ser-lhes-á fornecido comprovante de peso, o qual per- manecerá em poder da operária até o final da safra para a conferên- cia posteriormente. CLÁUSULA IX - A limpeza no local de trabalho será feita fora do expediente normal de 8:00 (oito) horas de traba- lho por pessoa para esse fim designada pela empresa, não podendo tal tarefa ser cometida às operárias com prejuízo de sua produção. CLÁUSULA X - As férias serão pagas às operárias no término do con- trato de trabalho de acordo com o que estabelece a CLT, bem como a remuneração no período aquisitivo dos direitos de férias, aplican- do-se os valores da data da concessão. CLÁUSULA XI - Para os efeti- vos do art. 32 da CLPS, as empresas que não tiverem serviços médi- cos próprios em convênio com o INAMPS, aceitarão atestados médicos ou dentários da entidade demandante. CLÁUSULA XII - No momento dos exames médicos para admissão das empregadas, fica terminantemente proibido a utilização do teste de gravidez. PARÁGRAFO ÚNICO - A o- perária gestante, terá assegurada a estabilidade provisória, quan- do comprovada a gravidez, até 60 (sessenta) dias após o término de licença-maternidade, respeitando o prazo limite da safra, exceto para as não safristas, incluindo entre elas as funcionárias do es- critório. CLÁUSULA XIII - As empresas fornecerão a todos os seus empregados, comprovante de pagamento no qual constem os salários percebidos, horas extras, adicionais, descontos especificados, além de outros títulos que acrescem ou onerem a remuneração, inclusive o valor das mensalidades do Sindicato demandante. CLÁUSULA XIV - Os empregadores ficam obrigados a instalar exaustores nos locais de trabalho, onde existem fornos, fornalhas caldeiras ou caldeiras ou qualquer outro tipo de equipamento que produza calor ou fumaça. CLÁUSULA XV - Os empregadores ficam obrigados a instalar extinto- res de incêndio nas dependências da empresa em número, funciona- mento e renovação do conteúdo de acordo com as normas estabelecidas pela ABNT. CLÁUSULA XVI - Os empregadores ficam obrigados a instalar bebedouros com água gelada em perfeitas condições de uso e hi- giene nos locais de trabalho. CLÁUSULA XVII - Os empregadores obri- gam-se a manter nos locais de trabalho, banheiros e sanitários em quantidade suficiente e em perfeita condição de higiene para uso de todos os seus empregados. CLÁUSULA XVIII - As empresas ficam obrigadas a manter nos locais de trabalho, material necessário à prestação de primeiros socorros, além de profissional da área de saúde para atender os trabalhadores em caso de acidente, inclusive formulário do CAT (Comunicação de Acidente de Trabalho) do INAMPS e providenciará o transporte do acidentado em qualquer eventualida- de. CLÁUSULA XIX - As empresas que dispensarem seus empregados fi- cam obrigadas a efetuar o pagamento dos valores correspondentes à rescisão contratual no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do término do aviso prévio ou da data do aviso, caso este seja indenizado. Quando for ultrapassado o prazo acima mencionado, a em- presa fica obrigada a indenizar cada dia de atraso com o valor de 2 (duas) diárias normais do salário base anotado na carteira do dispensado até a data da liquidação. PARÁGRAFO ÚNICO - Em caso de aviso prévio trabalhado e o trabalhador manifestar o desejo de não cumprir total ou parcialmente o prazo do aviso, fica este dispensa- do do cumprimento, sem ônus para as partes quanto ao remanescente. CLÁUSULA XX - CARTÃO DE PONTO - As empresas obrigam-se a instalar relógio de ponto para marcação dos horários de entrada e saída de seus empregados, ficando dispensada a marcação do ponto no interval- lo para o almoço, para todos os trabalhadores da produção. As tra- balhadoras da Quebração ficam dispensadas de bater cartão de pon- to. CLÁUSULA XXI - Os descontos das mensalidades sociais do síndi- cato demandante serão feitas diretamente na folha de pagamento de- de que autorizadas as empresas pelos empregados e devidamente noti- ficada pelo sindicato demandante, através de relação mensal dos ag- sociados e valor da mensalidade. § 1º - O valor descontado será de- positado na conta bancária do Sindicato demandante até o 10º dia subsequente ao desconto. O não cumprimento deste prazo implica no pagamento da multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor desconta- do, para cada mês de atraso. § 2º - As empresas obrigam-se a reme- ter ao Sindicato demandante relação nominal dos valores desconta- dos dos empregados, bem como, quando se tratar de recolhimento bag- cário, cópia devidamente autenticada pelo banco. CLÁUSULA XXII - As empresas se comprometem a pagar 5% (cinco por cento) do salário mí- nimo nacional, a título de salário-creche por cada filho ou filha de operária, na faixa etária de 0 a 6 anos. Este percentual acompa- nhará sempre a variação do Salário Mínimo. CLÁUSULA XXIII - As em- presas concederão vale-transporte a todos os empregados que mani- festarem desejo de uso, de acordo com a legislação em vigor. CLÁU- SULA XXIV - As empresas fornecerão dois (2) cortes por ano para a confecção de uniforme para todos os trabalhadores da área de produ- ção, sendo que, 1 (um) será entregue durante o mês de junho de 1989 e o outro será entregue no início da próxima safra. PARÁGRAFO ÚNICO - Aos demais trabalhadores será fornecido 2 (dois) uniformes por ano, quando de uso obrigatório por parte do empregador ou por decisão de órgão competente. CLÁUSULA XXV - Fica estipulada a mul- ta de 1 (um) valor de referência regional pelo descumprimento de qualquer das cláusulas contidas nesta sentença normativa. O valor da multa será revertido em favor da parte atingida, a ser pago pela parte infratora. CLÁUSULA XXVI - As empresas farão constantemente manutenção nas instalações elétricas e hidráulicas, possibilitando assim, melhores condições de higiene e segurança aos traba- lhadores. CLÁUSULA XXVII - Os empregadores garantirão a todos os seus empregados, um intervalo mínimo de 1 (uma) hora para o almoço e o descanso. CLÁUSULA XXVIII - As empresas contratarão mecânico especializado para o serviço de manutenção e conserto das máquinas de quebração de castanhas. CLÁUSULA XXIX - No primeiro mês de vi- gência da presente sentença normativa, as empresas descontarão de seus empregados pertencentes à Categoria Profissional do Sindicato acordante e beneficiados com esta sentença normativa, a título de Contribuição Assistencial devidamente autorizado pela Assembleia Geral da Categoria, a importância de 4% (quatro por cento) para os não associados e 2% (dois por cento) para os associados do referi- do Sindicato, do salário mensal já reajustado de acordo com as cláusulas I, II e III. Os trabalhadores que não concordarem com o desconto poderão requerer a devolução mediante simples manifesta- ção oral diretamente à Assembleia Geral que será convocada 20 (vin- te) dias após o desconto, ou por escrito que deverá ser submetido à apreciação da mesma Assembleia, não sendo permitido requerimento padrão preparado ou encaminhado pelos setores de pessoal das empre- sas demandadas. CLÁUSULA XXX - VIGÊNCIA - Vigência de 1 (um) ano a

contar de 1º de junho de 1989 a 31 de maio de 1990. Custas sobre o valor do pedido que, por ser ilíquido, fica arbitrado pela Presidência em R\$15,00 na quantia de R\$1,50 para cada uma das partes.

AC. Nº 1.144/89. PROC. TRT DC 919/89. Prolatora do Acórdão: Juíza LYGIA OLIVEIRA (Presidente). De mandante: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ E TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ (Dr. João José Soares Geraldo e outros). Demandada: FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DO PARÁ (Dr. Jaime Começanha Balestero Filho).

EMENTA: Deve ser homologado o acordo em dissídio coletivo que consulta o interesse das partes e não contraria a lei.

DECISÃO:

ISTO POSTO:

CONSIDERANDO que a conciliação negociada consulta o interesse das partes e não contraria a legislação em vigor,

ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, em homologar o acordo firmado entre o SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ E TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ e a demandada FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DO PARÁ, nos seguintes termos: CLÁUSULA I - REAJUSTE SALARIAL - Os salários serão reajustados a partir de 1º de junho/89, mediante a aplicação da variação acumulada integral do Índice de Preços ao Consumidor - IPC, apurado entre junho de 1988 e maio de 1989, incidindo o reajuste sobre os salários vigentes em 31 de maio de 1989, deduzidos ou compensados os aumentos espontâneos ou compulsórios, salvo os decorrentes de término de aprendizagem, implementação de idade, promoção por antiguidade ou merecimento, transferência de cargo, função, estabelecimento ou de localidade ou equiparação salarial decretada em sentença transitada em julgado. CLÁUSULA II - AUMENTO REAL - Após reajustados e corrigidos na forma da cláusula anterior, os salários serão aumentados em 2% (dois por cento). CLÁUSULA III - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO - Adicional de 5% (cinco por cento) a título de quinquênio para cada 5 (cinco) anos de serviço prestado ao mesmo empregador, incidente sobre o salário básico devido ao empregado. CLÁUSULA IV - UNIFORMES - Fornecimento gratuito de 2 (dois) uniformes por ano, quando de uso obrigatório pelo empregador ou exigência do órgão público competente. CLÁUSULA V - ABONO DE FALTAS DE ESTUDANTES - Serão abonadas as faltas de empregados estudantes, quando decorrentes de comparecimento a provas escolares, prestadas em estabelecimento oficial ou reconhecido, desde que comunicado o empregador com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas e comprovado posteriormente em igual tempo. CLÁUSULA VI - COMPROVANTE DE PAGAMENTO - As empresas fornecerão aos seus empregados, comprovante de pagamento que contenham os salários, horas extras, comissões, gratificações, adicionais e descontos especificados, além de outros títulos que acrescem ou onerem a remuneração. CLÁUSULA VII - RESCISÃO/PRAZO - As empresas ficam obrigadas a satisfazer os direitos trabalhistas de seus empregados no prazo máximo de 10 (dez) dias após o término do aviso prévio, nos casos de dispensa sem justa causa ou pedido de demissão e 15 (quinze) dias para a hipótese de dispensa motivada. O não cumprimento desses prazos implicará na obrigação pela empresa do pagamento dos dias excedentes até o cumprimento da obrigação. CLÁUSULA VIII - DA MULHER - Fica garantida a estabilidade provisória no emprego até 60 (sessenta) dias, após cessar o prazo de licença-maternidade previsto no artigo 10, inciso II, alínea "b" - das disposições transitórias da Constituição Federal. CLÁUSULA IX - DESCONTOS SINDICAL - As empresas ficam obrigadas a descontar de seus empregados em folha de pagamento, o valor da mensalidade sindical, devida ao Sindicato Profissional, nos termos do artigo 545 da Consolidação das Leis do Trabalho, desde que autorizado mediante relação nominal mensal dos empregados sindicalizados, fornecida pelo Sindicato. CLÁUSULA X - ATESTADO MÉDICO E/OU ODONTOLÓGICO - As empresas ficam obrigadas a aceitar atestado médico-odontológico suscrito por profissionais do ramo, pertencentes ao Sindicato Profissional ou do SESI, quando o afastamento do trabalho por motivo de doença não for superior a 3 (três) dias por mês. CLÁUSULA XI - DOENTES E ACIDENTADOS - ESTABILIDADE - Fica garantida a estabilidade provisória no emprego até 60 (sessenta) dias, nos casos de doença e acidente do trabalho, contados a partir do término do benefício previdenciário respectivo. CLÁUSULA XII - EMPREGADO SUBSTITUÍDO - A empresa garante ao empregado substituído o mesmo salário do empregado substituído, mesmo que essa substituição se faça em caráter eventual, ressalvados os adicionais por tempo de serviço. CLÁUSULA XIII - AVISOS E EDITAIS - De comum acordo com as empresas, os avisos e editais de interesse dos empregados poderão ser afixados em seus quadros de aviso. CLÁUSULA XIV - AVISO PRÉVIO - O aviso prévio concedido ao empregado com mais de 45 (quarenta e cinco) anos de idade será de 60 (sessenta) dias. CLÁUSULA XV - LIBERAÇÃO DE DIRETORES SINDICAIS - As empresas que tenham em seus quadros de pessoal, membros diretores efetivos ou suplentes, liberarão estes pelo prazo de 2 (dois) dias por mês, sem ônus para o Sindicato Profissional, para que estes possam desenvolver o cargo para o qual foram eleitos, devendo o pedido de afastamento ser feito pelo Sindicato. CLÁUSULA XVI - HOMOLOGAÇÃO DE RESCISÃO - As empresas pagarão em cada rescisão homologada pelo Sindicato Profissional, a importância de R\$2,00 (dois cruzados novos). O valor acima referido valerá para os primeiros seis meses de vigência da presente sentença, findos os quais haverá um reajuste com base na inflação acumulada do período, que valerá para os próximos 06 (seis) meses finais. CLÁUSULA XVII - ADICIONAL DE HORA EXTRA - Qualquer extensão de horário de trabalho, além das duas horas permitidas por lei, só será permitida com o consentimento do trabalhador e, nesse caso, será pago com 100% (cem por cento) de adicional sobre a hora normal. CLÁUSULA XVIII - CUMPRIMENTO DO ACORDO/MULTA - As empresas pagarão o valor de uma diária por empregado, por descumprimento de qualquer das cláusulas da presente sentença, revertendo em favor da parte prejudicada. CLÁUSULA XIX - DESCONTO ASSISTENCIAL - No primeiro mês de vigência desta sentença, as empresas descontarão de seus empregados pertencentes à categoria profissional e beneficiários com a presente sentença, a título de contribuição assistencial, devidamente autorizado pela Assembleia Geral da categoria, a importância equivalente a 4% (quatro por cento) do salário mensal já reajustado na forma das cláusulas primeira e segunda. Os trabalhadores que não concordarem com o desconto, poderão requerer a sua devolução, mediante petição diretamente ao Sindicato Profissional, no prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação do Acórdão

da presente sentença. Não será permitido requerimento preparado ou encaminhado pelos setores de pessoal das empresas. CLÁUSULA XX - ABERTURA DE ESTABELECIMENTO - Fica proibido o trabalho no período entre as 20:00 horas de sábado e as 20:00 horas do domingo, ou ainda entre as 20:00 da véspera de feriado até as 20:00 horas do dia feriado, assim como o funcionamento em domingos e feriados de estabelecimento que comercializem gêneros alimentícios, salvo pelos motivos admitidos em lei e, mediante prévia autorização da Delegacia Regional do Trabalho. CLÁUSULA XXI - VIGÊNCIA - Vigência de 1 (um) ano a contar de 1º de junho de 1989 e a expirar em 31 de maio de 1990. A cláusula XIX foi aprovada por maioria de votos, vencido o Excmo. Juiz Rêder Brito. As demais cláusulas foram homologadas por unanimidade. Custas sobre o valor do pedido que, por ser ilíquido, fica arbitrado pela Presidência em R\$15,00, na quantia de R\$1,50 para cada uma das partes.

AC. Nº 1.145/89. PROC. TRT DC c/MI 718/89. Prolatora do Acórdão: Juíza LYGIA OLIVEIRA (Presidente). Demandante: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO ESTADO DO PARÁ - SENALBA (Dr. José Maria Quadros de Alencar). Demandada: ASSOCIAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS DO ESTADO DO PARÁ - AEA.

EMENTA: Deve ser homologado o acordo em dissídio coletivo que consulta o interesse das partes e não contraria a lei.

DECISÃO:

ISTO POSTO:

CONSIDERANDO que a conciliação negociada consulta o interesse das partes e não contraria a legislação em vigor,

ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, em homologar o acordo firmado entre o demandante SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO ESTADO DO PARÁ - SENALBA, e a demandada ASSOCIAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS DO ESTADO DO PARÁ - AEA, NOS SEGUINTE TERMOS: CLÁUSULA I - SALÁRIOS - Na vigência da presente sentença normativa os salários dos integrantes da categoria profissional demandante obedecerão as seguintes regras: 1.1 - REAJUSTE SALARIAL - Os salários serão reajustados a partir de 1º de maio de 1989, mediante a aplicação da variação acumulada do Índice do Custo de Vida - ICV apurado entre maio de 1988 e abril de 1989 pelo Departamento Inter-sindical de Estatística e Estudos Sócio-Econômicos - DIEESE, para esse fim fixado em 891,33% (oitocentos e noventa e um vírgula trinta e três por cento), a incidir sobre os salários vigentes em abril de 1989, descontados os reajustes espontâneos ou compulsórios concedidos no período, exceto os decorrentes de término de aprendizagem, promoção por mérito ou antiguidade, implementação de idade, transferência de cargos, função, estabelecimento ou localidade ou de equiparação salarial determinada por sentença judicial transitada em julgado. Para os empregados admitidos após 1º de maio de 1989 o reajuste salarial será feito mediante a aplicação da variação acumulada do ICV/DIEESE entre o mês da admissão e o mês de abril de 1989, deduzidas as antecipações na forma e sob as condições aqui estabelecidas. 1.2 - AUMENTO REAL - Após reajustado na forma do item acima, os salários serão aumentados em 11,1% (onze vírgula um por cento). CLÁUSULA II - VERBAS ADICIONAIS - Além dos salários, os integrantes da categoria profissional demandante receberão, em cada caso concreto, a seguinte verba adicional: 2.1 - INDENIZAÇÃO ADICIONAL - O empregado que for demitido no prazo de 30 (trinta) dias anteriores à data-base da categoria, fará jus a uma indenização adicional equivalente a 30 (trinta) dias de remuneração, considerando-se para cálculo o salário do mês de demissão. CLÁUSULA III - ESTABILIDADE PROVISÓRIA - Fica assegurada a estabilidade provisória dos integrantes da categoria profissional demandante, nos casos, prazos e condições seguintes: 3.1 - GESTAÇÃO - Desde a confirmação da gravidez até 180 (cento e oitenta) dias após o término da licença-maternidade; 3.2 - DOENÇA/ACIDENTE DO TRABALHO - Pelo prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir do término do benefício previdenciário respectivo; 3.3 - ACIDENTE DO TRABALHO - Pelo prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir do término do benefício previdenciário respectivo; e 3.4 - ADOÇÃO DE MENOR - Pelo prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da adoção. CLÁUSULA IV - BENEFÍCIOS SOCIAIS - Fica assegurados aos trabalhadores integrantes da categoria profissional demandante, os seguintes benefícios sociais: 4.1 - AJUÍ DA FUNERAL - Fica estabelecido o pagamento de ajuda funeral no valor equivalente a 232 (duzentos e trinta e dois) Bônus do Tesouro Nacional - BTNs aos familiares do empregado falecido, quando este pertencer à categoria profissional demandante; 4.2 - AUXÍLIO-DOENÇA/AQUIZIÇÃO DE FÉRIAS - A concessão do auxílio-doença pela previdência Social não interromperá a contagem do tempo de serviço para efeito da aquisição de férias, nem prejudicará o direito ao gozo das mesmas após o retorno ao trabalho; 4.3 - BONIFICAÇÃO/APÓS-SENTADORIA - A entidade demandada concederá aos integrantes da categoria profissional demandante, por ocasião da aposentadoria, uma bonificação equivalente a 1 (um) salário mensal do empregado; 4.4 - SEGUROS - A demandada estipulará, às suas expensas, para os seus empregados pertencentes à categoria profissional demandante e sem qualquer ônus para estes, os seguintes seguros: 4.4.1 - SEGURO DE VIDA EM GRUPO (VG) - com o capital segurado mínimo de R\$100,00 (CEM CRUZADOS NOVOS); 4.4.2 - SEGURO DE ACIDENTES PESSOAIS COLETIVO (AP) - com o capital segurado mínimo de R\$300,00 (TREZENTOS CRUZADOS NOVOS) e 4.4.3 - SEGURO DE INVALIDEZ PERMANENTE (IP) - com o capital segurado mínimo de R\$200,00 (DUZENTOS CRUZADOS NOVOS). CLÁUSULA V - ABONO DE FALTAS - Serão abonadas e devidamente justificadas, inclusive para efeito de aquisição e gozo de férias, as faltas ao serviço nos casos de: 5.1 - PROVA ESCOLAR - Realizada em estabelecimentos de ensino oficiais ou oficializados, mediante prévia comunicação escrita, com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, ao superior imediato, e posterior comprovação de sua efetiva realização; 5.2 - CASAMENTO - Durante os 5 (cinco) dias subsequentes às núpcias; 5.3 - DOENÇA DO CÔNJUGE - Seguida do internamento, ou ainda, doença do companheiro, companheira ou filho, nas mesmas condições, por 3 (três) dias, contados a partir da internação, mediante comprovação. CLÁUSULA VI - DOS CONTRATOS INDIVIDUAIS DE TRABALHO - Na vigência da presente sentença normativa, os contratos individuais de trabalho obedecerão as seguintes normas, no tocante a: 6.1 - PAGAMENTO DE SALÁRIOS/PERIODICIDADE/LIBERAÇÃO PARA O RECEBIMENTO - O pagamento dos salários será feito mensalmente até o dia 30 (trinta) de cada mês. Quando o pagamento

dos salários for feito através de Banco ou fora do local de trabalho, os trabalhadores serão liberados para o recebimento, pelo tempo necessário para tal fim. 6.2 - VALE-TRANSPORTE - A entidade demandada fornecerá aos seus empregados vale-transporte, nos termos da legislação vigente. 6.3 - CLÁUSULAS MAIS BENEFÍCIAS - As cláusulas dos contratos individuais de trabalho, quando mais benéficas, prevalecerão sobre as da presente sentença normativa, e na interpretação desta ou da legislação vigente, havendo dúvida, a decisão a ser adotada deverá ser a que for mais benéfica para o trabalhador. CLÁUSULA VII - DAS RESCISÕES DOS CONTRATOS INDIVIDUAIS DE TRABALHO - Nas rescisões dos contratos individuais de trabalho serão obedecidas as seguintes regras: 7.1 - PRAZO - Fica estipulado o prazo máximo de 10 (dez) dias, contados a partir do término do aviso prévio, indenizado ou não, para o pagamento das averbas resultantes da rescisão contratual, ficando a entidade demandada obrigada ao pagamento dos dias excedentes à razão de 1/30 (um triginta avos) da remuneração mensal por dia de excesso, a reverter em favor do empregado demitido. 7.2 - HOMOLOGAÇÕES - As homologações das rescisões de contratos individuais de trabalho serão feitas perante a entidade sindical demandante, em sua sede social, situada na Trav. Antônio Baena, 670, desde que o empregado tenha um ano de serviço, obrigando-se a entidade demandada a apresentar por ocasião da homologação, a documentação exigida pela Portaria nº 3.283, de 11.10.88, do Ministério do Trabalho. 7.3 - DISPENSA DE AVISO PRÉVIO - Os trabalhadores serão automaticamente dispensados do cumprimento do aviso prévio, se a demissão ocorrer por motivo de obtenção de novo emprego devidamente comprovado, hipótese em que receberá o valor dos dias efetivamente trabalhados até a data do desligamento, ficando a entidade demandada desobrigada do pagamento dos dias restantes e não trabalhados. CLÁUSULA VIII - RELAÇÕES COM O SINDICATO - As relações da entidade demandada com o Sindicato demandante dar-se-ão com o estabelecimento, reconhecimento e acatamento das seguintes regras: 8.1 - PRERROGATIVAS - É reconhecida a representatividade da entidade sindical demandante para fins de representação dos interesses gerais da categoria profissional demandante e dos interesses individuais dos associados no âmbito da respectiva jurisdição, assegurando-se à entidade sindical, a seus diretores, prepostos e delegados devidamente credenciados, os direitos estipulados na legislação vigente e mais os seguintes: 8.1.1 - LIVRE ACESSO - Livre acesso às dependências da entidade demandada, acompanhados de seus assessores, para fins de verificação do cumprimento da legislação vigente e da presente sentença normativa, para coleta de adesões de trabalhadores à entidade sindical demandante (sindicalização) e divulgação das atividades sindicais. 8.1.2 - LIVRE CIRCULAÇÃO DE PUBLICAÇÕES - Livre circulação dos avisos, circulares, boletins, comunicados, jornais e imprensa sindical em geral, de responsabilidade da entidade sindical demandante, permitindo a entidade demandada a afixação desses documentos nos quadros de avisos ou flanelógrafos que fará instalar e manter nos locais de trabalho. 8.2 - COMISSÃO BILATERAL - Fica instituída uma Comissão Bilateral constituída de quatro membros, sendo dois deles indicados pela entidade sindical demandante e dois pela entidade demandada, para conciliar as divergências surgidas em decorrência da aplicação de dispositivos da presente sentença normativa e da legislação vigente, nos termos do inciso V do artigo 613 da CLT, que para tanto reunir-se-á ordinariamente, a cada dois meses, e extraordinariamente, sempre que necessário e por conveniência das partes. 8.3 - COMUNICAÇÕES OBRIGATORIAS - As entidades demandadas se obrigam a comunicar à entidade sindical demandante as contratações e desligamentos que fizer, até o dia 10 (dez) do mês seguinte, podendo usar para tal fim uma cópia do formulário do Cadastro Geral de Empregados e Desempregados do Ministério do Trabalho. Obrigam-se ainda a comunicar, no prazo de 3 (três) dias úteis os acidentes com mortes que ocorrerem, além de adotar todas as demais providências exigidas para tais casos na presente sentença e na legislação vigente, notadamente no tocante à segurança do trabalho. CLÁUSULA IX - TAXA DE FORTALECIMENTO SINDICAL - No primeiro mês de vigência da presente sentença normativa, a entidade demandada descontará de seus empregados pertencentes à categoria profissional demandante, a título de taxa de fortalecimento sindical devidamente autorizado pela Assembleia Geral da categoria, a importância equivalente a 6% (seis por cento) do salário básico para os não sócios do sindicato e 3% (três por cento) para os sócios do sindicato. Os trabalhadores que não concordarem com o desconto poderão requerer sua devolução, mediante simples petição, dirigida à entidade sindical demandante, diretamente ou por via postal, não sendo admitidos requerimentos preparados ou encaminhados pelo setor de pessoal da entidade demandada. CLÁUSULA X - MENSALIDADES SINDICAIS - Os descontos das mensalidades sociais dos associados do sindicato demandante serão feitos pela entidade demandada, diretamente em folha de pagamento, conforme determina o artigo 545 da CLT, desde que autorizada a entidade pelos trabalhadores, por escrito, e devidamente notificada pela entidade sindical demandante com indicação do valor da mensalidade. O desconto do valor das mensalidades somente poderá cessar após devidamente comprovada a exclusão do quadro social mediante notificação da entidade sindical demandante, ou após comprovado, pela entidade demandada, o desligamento do empregado por demissão ou aposentadoria, ficando terminantemente proibidos os pedidos de exclusão do quadro social da entidade sindical demandante apresentados através ou pelos setores de pessoal da entidade demandada. Quando o autorizados os descontos das mensalidades em folha de pagamento, a entidade sindical fica desobrigada de fornecer o recibo de mensalidade, hipótese em que valerá como tal o envelope de pagamento, contracheque ou assemelhado. CLÁUSULA XI - RECOLHIMENTO DOS DESCONTOS - Todo e qualquer desconto em favor do sindicato demandante deverá ser recolhido à conta nº 183.220-4 da Agência Centro Belém do Banco do Brasil S/A, até o dia 20 (vinte) de cada mês, sob pena de, em caso de inadimplência, incorrer em multa de 10% (dez por cento) do montante arrecadado, no primeiro mês de atraso e 20% (vinte por cento) ao mês, a partir do segundo mês de atraso sem prejuízo das demais cominações legais e convencionais. A entidade demandada remeterá ao sindicato demandante, no mesmo prazo, relação nominal e de valores descontados de seus empregados, bem como quando se tratar de recolhimento bancário, cópia da guia de recolhimento do depósito bancário devidamente autenticada pelo Banco. CLÁUSULA XII - CONTRIBUIÇÃO SINDICAL/REMESSA DE RELAÇÕES - A entidade demandada remeterá à entidade sindical demandante, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data do recolhimento da Contribuição Sindical dos empregados pertencentes à categoria profissional demandante, relação nominal dos empregados contribuintes, indicando a função de cada um, o salário do mês a que corresponder a contribuição e o respectivo valor recebido, bem como uma cópia da Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical-GRCS. CLÁU

SULA XIII - ABRANGÊNCIA - A presente sentença normativa abrange todos os trabalhadores empregados na entidade demandada, exceto os integrantes de categorias profissionais diferenciadas. **CLÁUSULA XIV - DIREITOS E DEVERES** - Os direitos e deveres da entidade demandante, da entidade demandada e dos trabalhadores, são aqueles previstos em lei, na presente sentença normativa e nos contratos individuais de trabalho. **CLÁUSULA XV - MULTA** - Fica estabelecida multa de 3 (três) valores de Referência Regional, a ser aplicada à parte infratora e a reverter à parte prejudicada, seja ela o sindicato demandante, entidade demandada ou empregado da demandada. A aplicação da multa será necessariamente precedida de negociação entre as partes, com prévia notificação para que seja corrigida a infração. Somente após tal notificação, decorrido o prazo de 15 (quinze) dias, a que será aplicada a penalidade. A presente cláusula atende às exigências do inciso VIII do artigo 613 da CLT e quando de sua aplicação deverá ser respeitado o limite previsto no parágrafo único do artigo 622 do texto consolidado. **CLÁUSULA XVI - PRORROGAÇÃO/REVISÃO/DENÚNCIA** - A presente sentença normativa poderá ser prorrogada, revisada ou denunciada, a qualquer tempo, mediante entendimento entre as partes, respeitadas as normas legais aplicáveis ao caso. Fica desde logo estabelecido que a presente sentença normativa terá sua parte econômica revisada por ocasião da próxima data-base (19 de maio de 1990), obrigando-se as partes a reabrir as negociações para tal fim, nos prazos legais. **CLÁUSULA XVII - DIVULGAÇÃO** - A demandada se obriga a afixar nos locais de trabalho, em lugar de destaque, cópias da presente sentença normativa, para amplo conhecimento dos trabalhadores, ficando ela responsável por sua reprodução, em forma determinada contida no § 2º do artigo 614 da CLT. **CLÁUSULA XVIII - CONCILIAÇÃO DAS DIVERGÊNCIAS** - Para conciliar as divergências decorrentes da aplicação da presente sentença normativa, fica estabelecido que as partes poderão recorrer à Comissão Bilateral, à mediação ou à arbitragem e, persistindo o impasse, à Justiça do Trabalho. O presente dispositivo atende às exigências do inciso V do artigo 613 da CLT. **CLÁUSULA XIX - CUMPRIMENTO DA SENTENÇA NORMATIVA** - Fica estabelecido entre as partes que as dívidas da presente sentença normativa poderão ser executadas em sua totalidade, através de ação de cumprimento. **CLÁUSULA XX - DATA-BASE/VIGÊNCIA** - Fica mantida a data-base de 19 de maio e a presente sentença normativa terá vigência de 2 (dois) anos, a contar de 19 de maio de 1989 e a terminar em 30 de abril de 1991, respeitado o disposto na cláusula XVI. A cláusula IX foi aprovada por maioria de votos, vencido o Exmo. Juiz Rádir Brito. As demais cláusulas foram homologadas por unanimidade. Custas sobre o valor do pedido que, por ser ilíquido fica arbitrado pela Presidência em R\$1.000,00 na quantia de R\$26,40 para cada uma das partes.

AC. Nº 1.146/89. PROC. TRT DC 225/89. Relator: JUIZ RIBAMAR SOARES. Demandante: SINDICATO DOS PROPAGANDISTAS, PROPAGANDISTA-VEENDEDORES E VENDEDORES DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS DO ESTADO DO PARÁ (Dr. Ricart Elso Dias de Lima e outros). Demandados: BAYER DO BRASIL S/A; BEECHAM LABORATÓRIOS LTDA; BIOGALÊNICA QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA (Dr. Drausio A. Villas Boas Rangel e outra); BOEHRINGER INGELHEIM LABORATÓRIOS LTDA; BYK QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA; CIBRAM CIA. BRASILEIRA DE ANTI BIÓTICOS; DEGUSSA S/A-DIVISÃO LABOFARMA; FARMOQUÍMICA S/A; FANTOURA WYETH IND. FARMACÊUTICA LTDA; GLAXO S/A; GROSS LABORATÓRIOS S/A; INSTITUTO DE ANGELO DE PRODUTOS TERAPÊUTICOS LTDA; INSTITUTO DE MEDICAMENTA FANTOURA S/A; ISA LABORATÓRIOS LTDA; JOHNSON & JOHNSON IND. E COM. S/A-JANSEN FARMACÊUTICA; JOHNSON & JOHNSON IND. E COM. S/A-CILAG FARMACÊUTICA; LABORATÓRIOS CATARINENSE S/A; LABORATÓRIOS WELCOME S/A; MERREL LEPETIT FARMACÊUTICA LTDA; MILLET ROUX PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA; NIKKO QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA; LABORATÓRIOS PFIZER LTDA (Dr. Drausio A. Villas Boas Rangel e outros); QUÍMICA HALLER LTDA; PRODUTOS ROCHE QUÍMICOS E FARMACÊUTICOS S/A (Dr. Drausio A. Villas Boas Rangel); SANOF PHARMA DO BRASIL LTDA; SARSA LABORATÓRIOS SILVA ARAÚJO ROUSSEL S/A; SINTIFARMA S/A e SINTEX DO BRASIL IND. E COM. LTDA (Dr. Drausio A. Villas Boas Rangel e outros).

EMENTA: I - O art. 133 da atual Constituição não revogou as disposições da CLT sobre o jus postulandi que, ainda, persiste na Justiça do Trabalho. O mencionado artigo apenas relevou a figura do advogado, mas não retirou das partes o direito de postular pessoalmente a prestação jurisdicional na Justiça do Trabalho.

II - Julga-se parcialmente procedente dissídio coletivo de natureza econômica, para que possa existir paz social.

DECISÃO:

ISTO POSTO:

ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do dissídio, por maioria de votos, vencido o Exmo Juiz Revisor, rejeitar a preliminar suscitada pelos demandados, de nulidade do processo por ilegitimidade passiva, com base no § 2º do art. 114 da Constituição Federal, por falta de amparo legal; por unanimidade, rejeitar ainda a preliminar de nulidade sob o fundamento de que não se situam os demandados em situação abrangida por este Tribunal e, também, a preliminar fundada nas disposições constantes do art. 133 da Constituição Federal, por falta de amparo legal, e julga-se procedente, em parte, a contestação e a seguinte sentença normativa: Por unanimidade, CLÁUSULA I - A demandada concederá a todos os seus empregados, respectivamente aos salários, com base em 100% (cem por cento) do IPC acumulado no período de 19 de dezembro/87 a 30 de novembro/88, incidente sobre a parte fixa dos salários percebidos em novembro/88, deduzidos os descontos e aumentos eventuais ou compulsórios, saldos decorrentes de férias de prolongamento, implementação de indenização por antiguidade ou movimento, transferência de cargo, função, estabelecimento ou localidade ou equiparação salarial, decorrentes de sentença transitada em julgado. Por maioria de votos, CLÁUSULA II - Produtividade de 4% (quatro por cento) para todos os empregados, incidente sobre os salários já reajustados na forma da cláusula I, vencido o Exmo Juiz Rádir Brito, que sugeriu o percentual de 74 (setenta e quatro por cento). Por unanimidade, CLÁUSULA III - Será fixado o período empregador demonstrativo mensal, onde constará número de pontos

de futura correspondente. Por maioria de votos, CLÁUSULA IV - Todo empregado demitido sob alegação de falta grave, será identificado por escrito, contra-recebido. Em caso de pedido de demissão com dispensa de cumprimento do aviso prévio, será efetuada por escrito, devendo a empresa também manifestar-se por escrito, quanto à liberação ou não do cumprimento do respectivo aviso prévio. **PARÁGRAFO ÚNICO** - Caso a empresa não responda no máximo de 05 (cinco) dias contados da data do pedido da dispensa, fica subentendido o seu consentimento tácito de dispensa, vencido o Exmo Juiz Pedro Mello, que o excluiu. Por unanimidade, CLÁUSULA V - O pagamento das verbas resultantes da rescisão contratual deverá ser feito no prazo de 15 (quinze) dias, contados do desligamento do empregado, sob pena de, em caso de atraso, ficar a empresa obrigada a pagar-lhe cada dia excedente à razão de 1/30 da sua remuneração mensal. **PARÁGRAFO ÚNICO** - Caracterizada a hipótese acima, deverá o empregado ajuizar a reclamação na Justiça do Trabalho, postulando as verbas resilitórias e o valor da multa, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados do término do prazo fixado no caput, sob pena de, não o fazendo, perder o direito aos valores relativos às multas. Pelo voto de desempate da Presidência, CLÁUSULA VI - Nenhum membro integrante da classe que desempenhe suas funções em atacadistas locais, poderá perceber salário-garantia (fixo) inferior a: empresas com 1) a 3 vendedores - 1,5 Salários Mínimos; 4 a 10 vendedores - 2 Salários Mínimos; 11 a 20 vendedores - 2,5 Salários Mínimos; acima de 20 vendedores - 3 Salários Mínimos, vencidos os Exmos. Juizes Rádir Brito, Pedro Mello e Domênico Falesi, que o excluíam. Por unanimidade, CLÁUSULA VII - Será garantida a estabilidade de empregado acidentado até 60 (sessenta) dias após alta médica. Por maioria de votos, CLÁUSULA VIII - No primeiro mês de vigência da presente sentença, as empresas descontarão de seus empregados pertencentes à categoria profissional demandante, a título de desconto assistencial devidamente autorizado pela Assembleia Geral da categoria, a importância equivalente a 01 (um) dia de trabalho já reajustado na forma da cláusula I e de conformidade com o disposto na alínea "e" do artigo 513 da CLT. Os trabalhadores não sindicalizados que não concordarem com o desconto poderão requerer sua devolução, mediante simples petição, dirigida à entidade beneficiária, diretamente ou por via postal, não sendo admitidos requerimentos preparados pelo Setor de Pessoal das empresas ou recebidos e encaminhados através dele, vencidos os Exmos. Juizes Rádir Brito e Domênico Falesi, que o excluíam. Por unanimidade, CLÁUSULA IX - O descumprimento de qualquer cláusula estabelecida na presente sentença por qualquer das partes, implicará em multa de 1/2 (meio) salário mínimo em favor da parte prejudicada, empregado, sindicato ou empresa. Por unanimidade, CLÁUSULA X - Vigência pelo período de 1 (um) ano, a partir da data da publicação desta decisão. Excluídas as cláusulas da proposta do Juiz Relator: pelo voto de desempate da Presidência, vencidos os Exmos. Juizes Relator, Revisor e Arthur Mattos: Cláusula III - "As cláusulas I e II abrangem a todos os empregados da categoria, inclusive os admitidos depois da data-base". Cláusula VI - "Para os empregados exclusivamente comissão-nistas o cálculo para pagamento das férias, 130 salário, aviso prévio, far-se-á com a média dos últimos 6 (seis) meses trabalhados. Aos empregados que percebem salários mistos (ou seja, parte fixa mais comissão ou prêmio), o cálculo para pagamento das férias, 130 salário e aviso prévio, far-se-á também com a média dos últimos 6 (seis) meses trabalhados no que concerne às comissões ou prêmios adicionando-se a parte fixa". Custas sobre o valor do pedido, que por ser ilíquido fica arbitrado pela Presidência em R\$1.000,00 na quantia de R\$26,40 para cada uma das partes.

Belém, 31 de julho de 1989.

Helena da Costa Paredes
HELENA DA COSTA PAREDES
Diretora do Serviço de Acórdãos e Jurisprudência.

(G. R. 28.171)

RESENHAS DA JUSTIÇA ESTADUAL

RESENHA DO CARTÓRIO "SARMENTO", 142 OFÍCIO CÍVEL, PRIVATIVO DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, MUNICIPAL E AUTARQUIAS DESTA COMARCA DE BELÉM.
Escrivã: TERESINHA DE LOURDES S. DE OLIVEIRA.

14ª Vara Cível. AÇÃO DE NUNCIÇÃO DE OBRA NOVA. / Nunciante: MUNICÍPIO DE BELÉM. Nunciado: MARIA MELO DA SILVA. Despacho: "Defiro liminarmente o embargo, determinando-se a suspensão da obra até final decisão. Expeça-se. Fixo em Rcz\$-25,00 (vinte e cinco cruzados novos) o valor da pena a ser aplicada em caso de inobservância do preceito. Lavre o Sr. Oficial de Justiça, Auto Circunstanciado do estado em que se encontra a obra (art. 938 C.P.C.). Cite-se na forma do artigo 803 do mesmo Código." (24.07.89) Procurador: Dr. Otavio Salles

14ª Vara Cível. AÇÃO DE NUNCIÇÃO DE OBRA NOVA. / Nunciante: MUNICÍPIO DE BELÉM. Nunciado: GILBERTO DA SILVA RIBEIRO. Despacho: "Defiro liminarmente o embargo, determinando-se a suspensão da obra até final decisão. Expeça-se. Fixo em Rcz\$-25,00 (vinte e cinco cruzados novos) o valor da pena a ser aplicada em caso de inobservância do preceito. Lavre o Sr. Oficial de Justiça, Auto Circunstanciado do estado em que se encontra a obra (art. 938 C.P.C.). Cite-se na forma do artigo 803 do mesmo Código." (24.07.89) Procurador: Dr. Luiz Netto

14ª Vara Cível. AÇÃO DE NUNCIÇÃO DE OBRA NOVA. / Nunciante: MUNICÍPIO DE BELÉM. Nunciado: SÍLVA BENTO RODRIGUES. Despacho: "Defiro liminarmente o embargo, determinando-se a suspensão da obra até final decisão. Expeça-se. Fixo em Rcz\$-25,00 (vinte e cinco cruzados novos) o valor da pena a ser aplicada em caso de inobservância do preceito. Lavre o Sr. Oficial de Justiça, Auto Circunstanciado do estado em que se encontra a obra (art. 938 C.P.C.). Cite-se na forma do artigo 803 do mesmo Código." (26.07.89) Procurador: Dr. Raimundo 7 Albuquerque

14ª Vara Cível. AÇÃO DE NUNCIÇÃO DE OBRA NOVA. Nunciante: MUNICÍPIO DE BELÉM. Nunciado: CAROLINA B. PARENTE. Despacho: "Defiro liminarmente o embargo, determinando-se a suspensão da obra até final decisão. Expeça-se. Fixo em Rcz\$-25,00 (vinte

e cinco cruzados novos) o valor da pena a ser aplicada em caso de inobservância do preceito. Lavre o Sr. Oficial de Justiça, Auto Circunstanciado do estado em que se encontra a obra (art. 938 C.P.C.). Cite-se na forma do artigo 803 do mesmo Código." (27.07.89) Procurador: Dr. Clóvis Malcher Filho

14ª Vara Cível. AÇÃO DE NUNCIÇÃO DE OBRA NOVA. Nunciante: MUNICÍPIO DE BELÉM. Nunciado: SÔNIA NUNES. Despacho: "Defiro liminarmente o embargo, determinando-se a suspensão da obra até final decisão. Expeça-se. Fixo em Rcz\$-25,00 (vinte e cinco cruzados novos) o valor da pena a ser aplicada em caso de inobservância do preceito. Lavre o Sr. Oficial de Justiça, Auto Circunstanciado do estado em que se encontra a obra (art. 938 C.P.C.). Cite-se na forma do artigo 803 do mesmo Código." (27.07.89) Procurador: Dr. Clóvis Malcher Filho

14ª Vara Cível. AÇÃO DE NUNCIÇÃO DE OBRA NOVA. Nunciante: MUNICÍPIO DE BELÉM. Nunciado: LUIZ OTAVIO VALENTE DA SILVA. Despacho: "Defiro liminarmente o embargo, determinando a suspensão da obra até final decisão. Expeça-se. Fixo em Rcz\$-25,00 (vinte e cinco cruzados novos) o valor da pena a ser aplicada em caso de inobservância do preceito. Lavre o Sr. Oficial de Justiça, Auto Circunstanciado do estado em que se encontra a obra (art. 938 C.P.C.). Cite-se na forma do artigo 803 do mesmo Código." (27.07.89) Procurador: Dr. Clóvis Malcher Filho

14ª Vara Cível. AÇÃO DE NUNCIÇÃO DE OBRA NOVA. / Nunciante: MUNICÍPIO DE BELÉM. Nunciado: MARIA DO CARMO DOS ANJOS FERREIRA. Despacho: "Defiro liminarmente o embargo, determinando-se a suspensão da obra até final decisão. Expeça-se. Fixo em Rcz\$-25,00 (vinte e cinco cruzados novos) o valor da pena a ser aplicada em caso de inobservância do preceito. Lavre o Sr. Oficial de Justiça, Auto Circunstanciado do estado em que se encontra a obra (art. 938 C.P.C.). Cite-se na forma do artigo 803 do mesmo Código." (27.07.89) Procurador: Dr. Clóvis Malcher Filho

14ª Vara Cível. AÇÃO DE NUNCIÇÃO DE OBRA NOVA. Nunciante: MUNICÍPIO DE BELÉM. Nunciado: RAIMUNDA LAUREANA DOS SANTOS. Despacho: "Defiro liminarmente o embargo, determinando-se a suspensão da obra. Expeça-se. Fixo em Rcz\$-25,00 (vinte e cinco cruzados novos) o valor da pena a ser aplicada em caso de inobservância do preceito. Lavre o Sr. Oficial de Justiça, Auto Circunstanciado do estado em que se encontra a obra (art. 938 C.P.C.). Cite-se na forma do artigo 803 do mesmo Código." (25.07.89) Procurador: Dr. Raimundo Albuquerque

Belém, 02 de agosto de 1989

TERESINHA DE LOURDES S. DE OLIVEIRA,
Escrivã.

Belém, 02 de agosto de 1989.

CARTÓRIO DO 16º OFÍCIO. IRA. THEREZINHA MARTINS DA FONSECA. JUIZA DE DIREITO DA 16ª VARA CÍVEL.

AUTORIZAÇÃO JUDICIAL. Reqte. ALVARO BARROS. (Adv. Ana Célia Bastos). Desp. Apresente o requerente comprovação do Ministério da Aeronáutica de que sua esposa não é sua dependente econômica, no órgão. Belém, 01 de agosto de 1989. Dra. Therezinha Martins da Fonseca.

CONVERSÃO DE SEPARAÇÃO EM DIVÓRCIO. Reqtes. MARIA DE NAZARÉ PINHEIRO DE CARVALHO e LUIZ CARLOS TEIXEIRA DO REGO. (Adv. Deise T. Magalhães). Desp. Tome-se por termo as declarações iniciais, dizendo a pós o M.P. Belém, 01 de agosto de 1989. Dra. Therezinha Martins da Fonseca.

CONVERSÃO DE SEPARAÇÃO EM DIVÓRCIO. Reqte. ROSÂNGELA SOUZA SERRA. (Adv. Nazaré Maia). Reqdo. RAIMUNDO ANDRÉ GARCIA DAMASCENO. Desp. Forneça a requerente o endereço correto de seu marido, para efeito de citação. Belém, 01 de agosto de 1989. Dra. Therezinha Martins da Fonseca.

ALIMENTOS. Reqte. MARIA JOSÉ FONSECA DE ARAUJO. (Adv. Deise T. Magalhães). Reqdo. LUIS FERNANDO LISBOA REIS. Desp. Emende a requerente a inicial, no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento. Belém, 01 de agosto de 1989. Dra. Therezinha Martins da Fonseca.

CAPTA PREGATÓRIA. Deprecante. JUIZ CARLOS TEIXEIRA DO REGO. Deprecado. JUIZ CARLOS TEIXEIRA DO REGO. Antes Nascimento. Deprecado. JUIZ CARLOS TEIXEIRA DO REGO. VARA CÍVEL DA COMARCA DE BELÉM. Escrivã: TERESINHA DE LOURDES S. DE OLIVEIRA. Desp. Forneça a requerente o endereço correto de seu marido, para efeito de citação. Belém, 01 de agosto de 1989. Dra. Therezinha Martins da Fonseca.

IMPLEMENTAÇÃO DE DIREITO. Reqte. MARIA DO CARMO DOS ANJOS FERREIRA. (Adv. Regina Lucia Belmonte). Reqdo. JOSEFA ROGÉRIO OLIVEIRA ROSA. Belém, 01 de agosto de 1989. Dra. Therezinha Martins da Fonseca.

BUSCA E APREENSÃO. Reqte. CLAUDIOMAR DE OLIVEIRA SERRÃO. (Adv. Regina Lucia Belmonte). Reqdo. CAROLINA B. PARENTE. Desp. Cite-se. Belém, 01 de agosto de 1989. Dra. Therezinha Martins da Fonseca.

ALIMENTOS. Reqte. MERIAN DA CONCEIÇÃO LAMEIRA LIMA. (Adv. Raimundo Osório). Reqd. DANIEL DOS SANTOS LIMA. (Adv. Jacineide Souza). Desp. Oficie-se a fonte pagadora para que sejam feitos os descontos até o final julgamento da apelação. Belém, 01 de agosto de 1989. Dra. Therezinha Martins da Fonseca.

ALIMENTOS. Reqte. RAIMUNDO RONALDO BARBOSA SENA. (Adv. Liezer P. Machado). Réu. RAIMUNDO NONATO RIBEIRO DA COSTA. Desp. Como requer. Belém, 31.07.89. Dra. Maria Rita Assunção Rodrigues de Lima. Juiza substituta.

ALVARÁ. Reqte. ANTONIO GONSAGA DE OLIVEIRA. (Adv. Ana Célia C. Bastos). Desp. Apresente o requerente certidão de dependência do órgão previdenciário. Belém, 01 de agosto de 1989. Dra. Therezinha Martins da Fonseca.

DIVÓRCIO LITIGIOSO. Reqte. MARIA ROSA DA CUNHA RAMOS. (Adv. Waldir L. da Rocha). Reqd. MANOEL BAIÁ RAMOS. Desp. Cumpra-se integralmente o despacho de fls. 17. Belém, 01 de agosto de 1989. Dra. Therezinha Martins da Fonseca.

ALIMENTOS. Reqte. RODOLFO HENRIQUE FREIRE DA SILVA. (Adv. Marilena Carmona). Reqd. JOAO SOARES DE ALMEIDA. (Adv. Ambrósio José Pereira Neto). Desp. Diga a A. sobre a contestação. Belém, 01 de agosto de 1989. Dra. Therezinha Martins da Fonseca.

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO. Reqtes. DULCINA FELIPE DOS SANTOS e FERNANDO ALBUQUERQUE DE SOUZA. (Adv. Regina Lúcia Barata Pinheiro). Desp. Homologo por sentença, o Termo de Acordo de fls. dos autos, para que produza seus efeitos legais. Belém, 01 de agosto de 1989. Dra. Therezinha Martins da Fonseca.

ALVARÁ. Reqte. ALDENOR FERREIRA DOS SANTOS. (Adv. Maricélia Campelo da Silva). Desp. Diga o M.P. Belém, 01 de agosto de 1989. Dra. Therezinha Martins da Fonseca.

DIVÓRCIO LITIGIOSO. Reqte. MARIA THEREZINHA BRADO DE JESUS. (Adv. Roberto R. Cardoso). Reqd. ALUIZIO CORNELIO DE JESUS. Desp. Certifique a Sra. escritora se o requerido apresentou razões finais a des- vistas ao M.P. Belém, 01 de agosto de 1989. Dra. Therezinha Martins da Fonseca.

JUSTIFICAÇÃO. Reqte. ESMERALDA DA CUNHA PUREZA. (Adv. Armando M. Bentes). Desp. Apresente a requerente o endereço da esposa do "de cujos", para efeito de citação. Belém, 01 de agosto de 1989. Dra. Therezinha Martins da Fonseca.

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO. Reqtes. BENEDITO OLIVEIRA LOPES e ARLENE GOMES CORDEIRO. (Adv. M. Arlete Cunha). Desp. Homologo por sentença o Termo de Acordo lavrado, às fls. dos autos e firmado pelas partes, para que produza seus efeitos legais. Belém, 01 de agosto de 1989. Dra. Therezinha Martins da Fonseca.

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO. Reqtes. MANOEL VIEIRA LOPES e TEODORA DA PUREZA BARROS LOPES. (Adv. Nazaré Eleres). Desp. Homologo por sentença o termo de Acordo de fls. 04 dos autos e firmado pelas partes para que produza seus efeitos legais. Belém, 01 de agosto de 1989. Dra. Therezinha Martins da Fonseca.

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO. Reqtes. LUIZ DE SOUZA GONÇALVES JUNIOR e ARACELY SALGADO DE SOUZA. (Adv. Neide Sarah Lima Rocha). Desp. Homologo por sentença o Termo de Acordo de fls. 05, dos autos e firmado pelas partes, para que produza seus efeitos legais. Belém, 01 de agosto de 1989. Dra. Therezinha Martins da Fonseca.

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO. Reqtes. ROSINEIDE BRANDÃO PALHEIRA e ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA COSTA. (Adv. Rysoleide da S. Souza). Desp. Homologo por sentença o Termo de Acordo de fls. 05 dos autos e firmado pelas partes, para que produza seus efeitos legais. Belém, 01 de agosto de 1989. Dra. Therezinha Martins da Fonseca.

ALVARÁ. Reqte. MARIA DA ANUNCIACÃO SANTOS SILVA. (Adv. M. Arlete Cunha). Desp. Apresente a requerente certidão de dependência do órgão previdenciário. Belém, 01 de agosto de 1989. Dra. Therezinha Martins da Fonseca.

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO. Reqtes. FRANCISCO TAGINO DA SILVA e MARIA DE LOUDES ALVES BEZERRA TAGINO. (Adv. Nazaré Eleres). Desp. Homologo por sentença o

Termo de Acordo de fls. 04 dos autos, e firmado pelas partes, para que produza seus efeitos legais. Belém, 01 de agosto de 1989. Dra. Therezinha Martins da Fonseca.

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO. Reqtes. JOSÉ MARIA SILVA DE ALCANTARA e ONEIDE AZEVEDO SILVA DE ALCANTARA. (Adv. Pourival R. dos Santos). Desp. Homologo por sentença o Termo de Acordo de fls. 04, e firmado pelas partes, para que produza seus efeitos legais. Belém, 01 de agosto de 1989. Dra. Therezinha Martins da Fonseca.

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO. Reqtes. EDIMAR PIMENTEL DOS SANTOS e JACINEIDE LOPES DEMORAES. (Adv. Maria Arlete Cinha). Desp. Homologo por sentença o Termo de Acordo de fls. 05 dos autos, e firmado pelas partes para que produza seus efeitos legais. Belém, 01 de agosto de 1989. Dra. Therezinha Martins da Fonseca.

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO. Reqtes. RENATO DA CONCEIÇÃO BRAGA e ARLETE NOGUEIRA GUERREIRO. (Adv. Laura Fragoso F. de Freitas). Desp. Homologo por sentença, o Termo de Acordo de fls. dos autos e firmados pelas partes, para que produza seus efeitos legais. Belém, 01 de agosto de 1989. Dra. Therezinha Martins da Fonseca.

DIVÓRCIO LITIGIOSO. Reqte. NÉLIA MARIA MONTEIRO DE OLIVEIRA. (Adv. Roberto Caetano M. Parente). Reqd. GILBERTO BARBOSA DE OLIVEIRA. Desp. Aos Drs. Curador de Ausentes e ao M.P. Belém, 01 de agosto de 1989. Dra. Therezinha Martins da Fonseca.

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO. Reqtes. FRANCISCO NAZARÉ DE LIMA ARAUJO e MARIA LÚCIA FERNANDES DOS SANTOS. (Adv. Margareth Nascimento). Desp. Homologo por sentença o Termo de Acordo de fls. ..., firmado pelas partes para que produza seus efeitos legais. Belém, 01 de agosto de 1989. Dra. Therezinha Martins da Fonseca.

INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE CUMULADA C/ALIMENTOS; Reqte. MIRIAM RODRIGUES MARTINS. (Adv. Altiberto C. da Silva). Reqd. JOSÉ MACIAS DE BARROS. Desp. Certifique a Sra. Escrivã se houve apresentação de razões finais. Belém, 01 de agosto de 1989. Dra. Therezinha Martins da Fonseca.

ALIMENTOS. Reqte. LÚCIA HELENA FERREIRA REIS. (Adv. Moacir Moraes Filho). Reqd. JOSÉ DA COSTA REIS. Desp. Defiro o benefício da gratuidade requerido. Fixo os alimentos provisórios a serem pagos mensalmente pelo Réu em favor de sua filha em 30% sobre o vencimento bruto, excluídos os descontos necessários, por ele percebido a qualquer título. Oficie-se à fonte pagadora determinando o desconto em folha de pagamento. Designo o dia 28 de setembro vindouro, às 11 horas para a audiência de conciliação e julgamento. Cite-se o réu para comparecer querendo, à audiência, nela podendo oferecer defesa e produzir provas, sob pena de revelia. Intimem-se as partes e o M.P. Belém, 24 de julho de 1989. Dra. Maria Rita Assunção Rodrigues. Juiza Substituta.

JACY ONEIDE SÁ DA SILVA - ESCRIVÃ.

CARTÓRIO DA 1ª PRETORIA DO CÍVEL DA CAPITAL
PRETORA: MARIA LÚCIA XAVIER HANAQUE
RESENHA: 02/08/89

AÇÃO: CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO - PROC. Nº 23/89
CONSIGNANTE: Edgar Alejandro Quispe Zavala (adv: Regina Barata)
CONSIGNADO: Cid Palmeira da Silva (adv: José M. Vianna Oliveira)
DESPACHO: "Rec. hoje. À conta. Belém, 30/06/89. DRª. Maria Lúcia Xavier Hanaque."

AÇÃO: CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO - PROC. Nº 62/89
CONSIGNANTE: Ana Maria Carvalho Freitas (adv: Maria R. Renée B. Maia)
CONSIGNADO: Landry Gomes Almeida Rego
DESPACHO: "Cite-se o requerido para vir ou mandar receber, sob pena de depósito, o valor dito na inicial, no dia 02/08/89 às 10 horas. Belém, 11/07/89. DRª. Emília Belém Pereira."

AÇÃO: DESPEJO PARA USO PRÓPRIO - PROC. Nº 63/89
REQUERENTE: Raulino Ferreira França (adv: Maria R. Renée B. Maia)
REQUERIDO: João Jackson Bandeira Coelho
DESPACHO: "Defiro o pedido de justiça gratuita. Cite-se. Belém, 11/07/89. DRª. Emília Belém Pereira."

AÇÃO: CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO - PROC. Nº 64/89
CONSIGNANTE: Josafá Barbosa Lima (adv: Rosinei Silva)

CONSIGNADO: José Osvaldo de Oliveira Gomes
DESPACHO: "Cite-se o requerido para vir ou mandar receber, sob pena de depósito, o valor dito na inicial, no dia 03/08/89, às 10 horas. Belém, 11/07/89." DRª. Emília Belém Pereira.

AÇÃO: CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO - PROC. Nº 65/89
CONSIGNANTE: José Gonçalves da Penha (adv: Raul Valente)
CONSIGNADO: Joaquim Duarte Ribeiro Jr.
DESPACHO: "Designo o dia 08/08/89, às 10 horas para que o requerido venha ou mande receber sob pena de depósito, o valor dito na inicial. Cite-se. Belém, 11/07/89." DRª. Emília Belém Pereira.

AÇÃO: CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO - PROC. Nº 67/89
CONSIGNANTE: Enedina Maria da Conceição dos Santos (adv: Epitácio Santana)
CONSIGNADO: Edson da Silva
DESPACHO: "Cite-se o requerido para vir ou mandar receber sob pena de depósito, o valor dito na inicial, no dia 07/08/89, às 10 horas. Belém, 11/07/89." DRª. Emília Belém Pereira.

AÇÃO: CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO - PROC. Nº 68/89
CONSIGNANTE: Jandira Sarmento Cereja (adv: Rosinei Silva)
CONSIGNADA: Nazaré Dantas
DESPACHO: "Cite-se o requerido para vir ou mandar receber no dia 25/07/89, às 10 horas, sob pena de depósito, o valor dito na inicial. Belém, 11/07/89." DRª. Emília Belém Pereira.

AÇÃO: CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO - Proc. nº 69/89
CONSIGNANTE: Lúcio dos Santos Fernandes (adv: Altiberto Coelho)
CONSIGNADO: Raimundo Lobato Sozinho
DESPACHO: "Cite-se o requerido para vir ou mandar receber, sob pena de depósito, o valor dito na inicial, no dia 16/08/89, às 10 horas. Belém, 17/07/89." DRª. Emília Belém Pereira.

AÇÃO: CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO - Proc. nº 70/89
CONSIGNANTE: Argemiro Rodrigues (adv: Laerth Rodrigues da Silva)
CONSIGNADA: Maria Viana de Moraes
DESPACHO: "Cite-se a requerida para vir ou mandar receber no dia 16/08/89, às 10 horas, sob pena de depósito, o valor dito na inicial. Belém, 17/07/89." DRª. Emília Belém Pereira.

AÇÃO: DESPEJO P/FALTA DE PAGAMENTO - PROC. Nº 71/89
REQUERENTE: Elizete Rodrigues da Silva (adv: Rosinei Silva)
REQUERIDO: Roberto Araújo da Rocha
DESPACHO: "Cite-se. Belém, 17/07/89." DRª. Emília Belém Pereira.

AÇÃO: DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE DE FATO - PROC. Nº 66/89
REQTE: Elias do Monte Ferreira (adv: Marco Aurélio)
REQDA: Josefa Matias de Almeida Filha
DESPACHO: "Cite-se. Belém, 19/07/89." DRª. Emília Belém Pereira.

AÇÃO: CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO - Proc. nº 72/89
CONSIGNANTE: Jorge Edil Neves de Souza (adv: Epitácio Santana)
CONSIGNADA: Maria das Graças Teixeira Miranda
DESPACHO: "Designo o dia 17/08/89, às 10 horas para que a requerida venha ou mande receber sob pena de depósito, o valor dito na inicial. Belém, 19/07/89." DRª. Emília Belém Pereira.

AÇÃO: CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO - Proc. nº 74/89
CONSIGNANTE: Guilherme Carvalho (adv: Raimundo Dorival)
CONSIGNADO: Carlos Alberto Gonçalves dos Santos
DESPACHO: "Cite-se o requerido para vir ou mandar receber, sob pena de depósito, o valor dito na inicial, no dia 18/08/89, às 10 horas. Belém, 20/07/89." DRª. Emília Belém Pereira.

AÇÃO: DESPEJO P/FALTA DE PAGAMENTO - Proc. nº 73/89
REQTE: Leci Souza Brito (adv: Raimundo Dorival)
REQDO: Othon Beneval Pereira Xavier
DESPACHO: "A. Cite-se. Belém, 20/07/89." DRª. Emília Belém Pereira.

AÇÃO: CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO - Proc. nº 75/89
CONSIGNANTE: Maria Ieda Uchoa da Silva (adv: Rosinei Silva)

CONSIGNADA: Maria Luiza Reis França
DESPACHO: "Designo o dia 22/08/89 às 10 horas em Cartório para que a requerida venha ou mande receber, o valor dito na inicial sob pena de depósito Cite-se. Belém, 24/07/89." DRª. Emília Belém Pereira.

AÇÃO: CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO - Proc. nº 76/89
CONSIGNANTE: Márcia Pereira do Oliveira (adv: Raimundo Dorival)
CONSIGNADA: Maria de Nazareth Baptista Dias
DESPACHO: "A. Cite-se a requerida para vir ou mandar receber, sob pena de depósito, o valor dito na inicial, no dia 23/08/89 às 10 horas. Belém, 26/07/89." DRª. Emília Belém Pereira.

AÇÃO: CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO - Proc. nº 77/89
CONSIGNANTE: Abdias Oliveira Dias (adv: Raimundo Dorival)
CONSIGNADA: Ana Maria Moreira da Costa
DESPACHO: "A. Designo o dia 24/08/89 às 10 horas para que a requerida venha ou mande receber, sob pena de depósito, o valor dito na inicial. Cite-se. Belém, 26/07/89." DRª. Emília Belém Pereira.

Maria de Nazareth Dutra Mendes
Escrivã
(G. R. 28.191)

CONTADOR-DISTRIBUIDOR E PARTIDOR DO JUIZO. REZENHA DO DIA, 03 DE AGOSTO DE 1.989.

JUIZO DA 2ª VARA E CARTÓRIO ODDON GOMES. CARTA DE SENTENÇA. REQUERENTE-CIA AMAZÔNIA TECNICA DE ENGENHARIA-CATE. Adv. LEONARDO GOMES. REQUERIDO-ENIDICON LTDA. Adv. Rosomiro Arrais. Efetuada a conta em 19.05.89 para pagamento em Cartório.

JUIZO DA 15ª VARA E CARTÓRIO ANA CASTELO. EMBARGOS DO DEVEDOR-(Recurso de Apelação) Apelante-EMBRACON LTDA. Adv. Sant'ana Pereira. Apelado -BANPARÁ S/A. Adv. Fátima Pinheiro. Efetuada a conta em 21.06.1989, para pagamento em Cartório.

JUIZO DA 18ª VARA E CARTÓRIO SARMAHND. EXECUÇÃO. REQUERENTE-REGIONAL LTDA. Adv. Paulo Sá. REQUERIDO -E.B.C.N. EMPRESAS BRASILEIRA DE NEGÓCIOS COMERCIAIS LTDA. Adv. Hermengildo Crispino. Efetuada a conta em 17.06.1989, para pagamento em Cartório.

JUIZO DA 5ª VARA E CARTÓRIO PEPES. EXECUÇÃO HIPOTECÁRIA. REQUERENTE-ECONOMICO AMAZÔNIA S/A-Credito Imobiliário. Adv. Luiza do Socorro dos Santos. REQUERIDO -DIRCE DE SOUZA NASCIMENTO. Adv. Icaraf Dias Dantas. Efetuada a conta em 16.06.89, para pagamento em Cartório.

JUIZO DA 15ª VARA E CARTÓRIO ANA CASTELO. REPARAÇÃO DE DANOS(Sumaríssimo) REQUERENTE-DETRANSP/PA. Adv. Paulo R. Antunes. REQUERIDO -JOÃO PEDRO DOS SANTOS MATOS e outro. Adv. Omar José de Oliveira e Aida Varela. Efetuada a conta em 30.06.1989, para pagamento em Cartório.

JUIZO DA 5ª VARA E CARTÓRIO PEPES. EXECUÇÃO. REQUERENTE-BERNECK MADEIRAS DO PARÁ S/A. Adv. Wilson de Azevedo Bentes. REQUERIDO -SIDNEY ROBERTO SPOSITO e esposa. Adv. Efetuada a conta em 13.07.1989, para pagamento em Cartório.

JUIZO DA 9ª VARA E CARTÓRIO GUEIROS. EXECUÇÃO. REQUERENTE-BASA. Adv. Laercio Laredo. REQUERIDO -ACINOX S/A. Adv. Arthur Alves Ramos. Efetuada a conta em 13.07.1989, para pagamento em Cartório.

JUIZO DA 8ª VARA E CARTÓRIO ANA LOBATO. DESPEJO-(Recurso de Apelação) Apelante-HELIANA GUIMARÃES ROCHA. Adv. Francisco Admar Tomaz. Apelado -JORGE HILTON LEDDO DOS SANTOS. Adv. Celso Burlamaqui Freire. Efetuada a conta em 30.06.1989, para pagamento em Cartório.

JUIZO DA 4ª VARA E CARTÓRIO AMILCAR LEÃO. REINTEGRAÇÃO DE POSSE-(Recurso de Apelação) Apelante-ROBERTO SEBASTIÃO ANTUNES MARTINS. Adv. Ademir Kato. Apelado -ORLANEO SATURNINO FERREIRA. Adv. Edna Maria M. Tavares. Efetuada a conta em 29.06.1989, para pagamento em Cartório.

JUIZO DA 1ª VARA E CARTÓRIO MOACYR SANTIAGO. DESPEJO-(Recurso de Apelação) Apelante-HILMARINA SILVA DE ANDRADE. Adv. Natanael C. Heitao. Apelado -MANOEL DE SOUZA LEITÃO. Adv. K. Keane Prado. Efetuada a conta em 30.06.89, para pagamento em Cartório.

JUIZO DA 9ª VARA E CARTÓRIO GUEIROS. CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO-(Recurso de Apelação) Apelante-A.M. ENGENHARIA TERRAPLANAGEM LTDA. Adv. Elias Almeida. Apelado -BANCESA. Adv. Clovis Malcher. Efetuada a conta em 22.07.89, para pagamento em Cartório.

JUIZO DA 6ª VARA E CARTÓRIO RUY BARATA. EXECUÇÃO. REQUERENTE-BANCO DE CRÉDITO NACIONAL S/A. Adv. Maria de Nazaré Pereira. REQUERIDO -OCELIO P. MELO. Adv. Jânio Siqueira. Efetuada a conta em 29.06.1989, para pagamento em Cartório.

JUIZO DA 1ª VARA E CARTÓRIO MOACYR SANTIAGO. DESPEJO-(Recurso de Apelação) Apelante-ONILDE FERNANDES BATISTA. Adv. Miguel Zamero. Apelado -DARMIR NUNES DE MELO. Adv. Antonio Castro. Efetuada a conta em 30.06.89, para pagamento em Cartório.

JUIZO DA 2ª VARA E CARTÓRIO GUEIROS. DESPEJO-(Recurso de Apelação) Apelante-CANDIDA DA CUNHA e SOUZA. Adv. Carlos Alberto M. Moura. Apelado -ANA CELIA BEZERRA DA SILVA. Adv. Waldemar Felgueiras Vianna. Efetuada a conta em 29.06.89, para pagamento em Cartório.

JUIZO DA 15ª VARA E CARTÓRIO ANA CASTELO. DECLARATÓRIA-(Recurso de Apelação) Apelante-D.E.R. DEPARTAMENTO ESTADUAL DE ESTRADA DE RODAGEM. Adv. Pedro Maia Niles. Apelado -JOSE DUARTE DE OLIVEIRA. Adv. Maria G. Lima. Efetuada a conta em 28.06.89, para pagamento em Cartório.

JUIZO DA 5ª VARA E CARTÓRIO PEPES. DESPEJO-(Recurso de Apelação) REQUERENTE-FRIGORÍFICOS CAPANEMA LTDA. Adv. Reinaldo Antonio da Costa. Apelado -MARIO NEY SOUZA DE FIGUEIRA. Adv. Ary Jansen Branco. Efetuada a conta em 17.07.89, para pagamento em Cartório.

JUIZO DA 7ª VARA E CARTÓRIO CARLOS TRINDADE. EMBARGOS DO DEVEDOR. Embargante-JOSÉ MOREIRA DA SILVA. Adv. Abraham Assayag. Embargado -GIANCARLO SCURTI. Adv. Aluisio Meira. Efetuada a conta em 03.06.89, para pagamento em Cartório.

JUIZO DA 2ª VARA E CARTÓRIO ODDON GOMES. DESPEJO-(Recurso de Apelação) Apelante-CARLOS RODRIGUES DAMASCENO FILHO: Adv. Hermengildo Crispino. Apelado -VERA NABARE CARDOSO DE SOUZA. Adv. Edmar Capucho Coutinho. Efetuada a conta em 18.07.1989, para pagamento em Cartório.

JUIZO DA 2ª VARA E CARTÓRIO ODDON GOMES. EXECUÇÃO. REQUERENTE-CARLOS TADEU MATOS AUAD. Adv. Reynaldo Silveira. REQUERIDO -CENTRO EDUCACIONAL ABELARDO GENTIL LTDA e outros. Adv. Floracy Dantas. Efetuada a conta em 29.06.1989, para pagamento em Cartório.

JUIZO DA 14ª VARA E CARTÓRIO SARMENTO. EXECUÇÃO. REQUERENTE-BANPARÁ S/A. Adv. Maria de F. Oliveira. REQUERIDO -KUFRE R. INFORMÁTICA LTDA e outros. Adv. Maria das Graças Sampaio. Efetuada a conta em 21.04.89, para pagamento em Cartório.

JUIZO DA 2ª VARA E CARTÓRIO ODDON GOMES. EXECUÇÃO-(Recurso de Apelação) Apelante-BANCO DO BRASIL S/A. Adv. José Raimundo Farias Couto. Apelado -PARQUET PAULISTA DA AMAZÔNIA S/A. Adv. Carlos Platilha. Efetuada a conta em 14.07.89, para pagamento em Cartório.

JUIZO DA 15ª VARA E CARTÓRIO ANA CASTELO. EMBARGOS A EXECUÇÃO-(Recurso de Apelação) Apelante-JOSÉ ALBERTO DOS ANJOS VIANA e esposa. Adv. Silvana do Couto Dantas. Apelado -BANPARÁ S/A. Adv. Helena Lobato. Efetuada a conta em 02.08.1989, para pagamento em Cartório.

JUIZO DA 15ª VARA E CARTÓRIO ANA CASTELO. CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO-(Recurso de Apelação) Apelante-BANPARÁ S/A. Adv. Carlos R. Pinto. Apelado -MONTE AGRPECUÁRIA LTDA. Adv. Arlindo Neto. Efetuada a conta em 02.08.1989, para pagamento em Cartório.

JUIZO DA 1ª VARA E CARTÓRIO MOACYR SANTIAGO. EXECUÇÃO. REQUERENTE-ENCOL S/A. Adv. Alberto de L. Freitas. REQUERIDO -JOSE MARIA DO ROSÁRIO E SILVA. Adv. Declecio de Paz Pereira. Efetuada a conta em 30.06.1989, para pagamento em Cartório.

Belém-Pá, 03 de agosto de 1.989.

CONTADOR-DISTRIBUIDOR E PARTIDOR DO JUIZO. Uiráci da Rocha Sidrim

REZENHA DO DIA 02.08.89

Cartório Moacyr Santiago-1º Ofício do Cível e Comércio, Cívil, Ausentes e Interditos da Comarca de Belém do Pará. Juíza Titular: Dra. Lúcia C. Seguin Dias Cruz. Escrivã: Stael Santiago

Proc. nº 3997/86- INVENTÁRIO. Inventariante: Maria M. Ferreira Filgueiras. Inventariado: Antônio Romício Filgueiras. Adv.: Dra. Darcy Ramos Dias. Despacho: R.H. Diga o Ministério Público.

Proc. nº 5861/89- AÇÃO DE DESPEJO. Autor: José Antônio Sacaff. Réu: Jorge Armando Tamer. Adv.: Drs. Aluisio Meira e Ofir José Novaes Coutinho. Despacho: R.R. Encaminhem-se estes autos à Distribuidora para cumprir o despacho supra.

Proc. nº 5991/89- CARTA POTESTÁRIA. Representante: Juiz de Direito da 7ª Vara Cível da Comarca de Itaipó - RJ. Deprecado: Juiz de Direito da 1ª Vara do Cível e Comércio de Belém do Pará. Adv.: Dr. Gilberto Celso Guimarães. Despacho: R.R.A. Cumpra-se.

Proc. nº 3710/86- INTERDIÇÃO. Requerente: Maria Helena da Silva Holanda. Paciente: João Holanda Durans. Adv.: Dr. Curador de Interditos. Sentença: R.H. Vistos, etc. Assim, considerando procedente o pedido de fls. decreto, a partir de 09.06.86, data em que foi ajuizado o mesmo pedido, a interdição de João Holanda Durans, declarando-o incapaz para administrar os seus bens e reger a sua pessoa. Nos termos do § 1º do artigo 454, do Código Civil nomeio curadora do interditando sua tia, devidamente identificada, devendo ela, no prazo fixado pelo artigo 1.187 do Código de Processo Civil prestar o necessário compromisso, observando-se as disposições dos artigos 435 e 436, do Código Civil. Façam-se, na forma da lei, as intimações e os registros. Publique-se e Registre-se.

Belém, 02 de Agosto de 1989

Stael Santiago. STAE SANTIAGO - escrivã. Resenha do dia 03.08.89

Cartório Moacyr Santiago-1º Ofício do Cível e Comércio, Cívil, Ausentes e Interditos. Juiz Auxiliador: Dr. Paulo Sérgio Frota e Silva. Escrivã: Stael Santiago

Proc. nº 2464/84-B-AGRAVO DE INSTRUMENTO. A: Osmar Sgares e outra. R: Maria Lucia Vieira de Menezes. Adv.: Drs. Miguel Brasil Cunha e Benedito Nonato M. David. Despacho: Encaminha-se ao agrégio T.J.C., dgsan" tranhando-se o que foi indeferido. Int. Belém, 02/VIII/89.

Proc. nº 5325/88-CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO. A: Inaldo Nery Botelho. R: Carlos Zoghbi-Empraeendimentos Imobiliários Ltda. Adv.: Drs. Maria das Graças R. Sampaio e Carlos Zoghbi. Despacho: Renova-se ofício ao Banpará, inclusive indagando qual as providências tomadas. Int. Belém, 01/VIII/89.

Proc. nº 5827/89-RATIFICAÇÃO DE PROTESTO À BORDO. A: Abílio Silva. R: Frota Humaitá (frota Amazônica S/A). Adv.: Dr. Thadeu de Jesus e Silva. Despacho: Designo nova data para audiência: dia 30 de Agosto, às 10:00 horas. Int.

Proc. nº 5304/88-ORDINÁRIA. A: Felício de Araujo Pontes. R: Belauto-Administradora Ltda. Adv.: Drs. Leonor Regina de F. Araújo e Augusto Klautau de Araujo. Despacho: Encaminha-se, com as formalidades legais, ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. Int. Belém, 02/VIII/89.

Proc. nº 5930/89-INVENTÁRIO NEGATIVO. A: Mauro Gama Tobias. R: Raimunda Viana Tobias. Adv.: Dr. Aluisio Maira. Sentença: Vistos, etc. A figura do chamado inventário negativo não está previsto em lei mas já se tornou praxe seu deferimento, ocorrendo as circunstâncias para tal. Além do mais, a jurisprudência nacional tem acatado sua possibilidade. Na verdade, não deixa de ser uma incoerência, arrolar-se, em um processo, o que não existe, mas, diante da prática que se instalou no mundo jurídico, defiro o pedido, e deferimento. Int. Belém, 07/VII/89.

Proc. nº 5604/88-DESPEJO. A: Said Salim Haber. R: Raimunda Celia Alves do Nascimento e s/esposo. Adv.: Drs. Carlos Martins Noura e Flavio de Carva Lho Maroja. Sentença: Vistos, etc. Said Salim Haber, identificado na inicial, representante do espólio de ZAI DAM SALIM HABER, ingressou neste Juízo com a presente ação de despejo por falta de pagamento contra Francisco Marçal do Nascimento, pelos fatos e fundamentos expressos na petição inicial, tendo produzido prova documental. O requerido e sua esposa, devidamente citados conforme certidão de fls. 17, vieram a Juízo as fls. 18 pedindo para purgar a mora, sendo que pelo despacho de fls. 21 foi designado o dia 16 de janeiro, até o meio dia para a purgação. As fls. 26, em vez de purgar a mora, os requeridos voltam a Juízo, desta vez para solicitar que a escrivania fosse autorizada a receber o valor relativo a purgação da mora. As fls. 31 e 32 o Autor volta a se manifestar. É o relatório. Decido. Este é o tipo de processo que não exige maior esforço para a prolação da sentença, diante dos fundamentos inequivocamente mais fortes de uma das partes, no caso do Autor. Conforme se vê as fls. 16 e 17, os requeridos foram citados, tendo comparecido a Juízo as fls. 18 para pedir a purgação da mora, o que foi deferido as fls. 21, designando o dia 16 de janeiro para tal. No dia 04 de janeiro de 1989, a conta já estava confeccionada, conforme documentação de fls. 22. No dia marcado, os réus simplesmente não compareceram para a purgação como se vê dos autos, não se podendo aceitar a justificativa de que estava a ré fora de Belém não somente porque foi apresentada a destempo - muito tempo depois do dia designado para a purgação - mas também porque seu marido continuava nesta Capital, uma vez que a peça de fls. 26 apenas noticia que a requerida encontrava-se em Soura. Evidente que não precisaria haver a intimação da conta, para, a partir daí, escoar o prazo para a purgação. O prazo fatal foi o dia 16 de janeiro, até o meio dia, conforme despacho de fls. 21 dos autos, devidamente publicados, em tempo, no Diário Oficial do Estado. Consta, de-se ainda, que a conta encontrava-se confeccionada desde o dia 04 de janeiro (fls. 22). Assim, não obstante o requerimento e o deferimento da purgação de mora, não ocorreu a efetivação do depósito no dia e hora designados. Não há como negar que houve, realmente, a revelia, presumindo-se admitidos como verdadeiros os fatos alegados na inicial (art. 319 do C.P.C.), confissões, aliás, com o pedido de prazo para a purgação da mora, que pressupõe admissão de existência de locação e de atraso de alugueros. A vistado exposto, julgo procedente o pedido e decreto o despejo dos requeridos, concedendo o prazo de 15 dias para a desocupação voluntária e condendo os requeridos ao pagamento das despesas processuais e dos honorários advocatícios que arbitro em 20% sobre o valor da causa. Expeça-se mandado de notificação e despejo. P. R. I. Belém, 15 de agosto de 1989.

Proc. nº 5100/88-B-AGRAVO DE INSTRUMENTO. A: Jorge Ramos de Souza. R: Juiz de Direito da 1ª Vara Cível e Comércio

Adv.: Dr. Wilson Gaia Farias
Despacho: Forme-se o instrumento, Belém, 31/8/89.

Proc. nº 5892/89-REINTEGRAÇÃO DE POSSE
A: Maria das Graças Daibós Oliveira
R: Luiz Gonzaga Menezes
Adv.: Drs. Raimundo Marques da Conceição, Avelino
do Carmo G. de Lima e Antonio Carlos R. de Oliveira
Despacho: Oficia-se a CODEM para que preste as in-
formações exigidas pela Juíza titular da Vara. In-
tímam-se as testemunhas da autora para que compare-
çam e sejam ouvidas na audiência de justificação
de posse já designada pela Dra. Juíza titular.
Considero a senhora Maria Rosina Menezes como su-
jeito passivo deste processo tendo em vista seu
comparecimento, as fls. 36, motivo pelo qual de-
ve, a mesma ser citada para comparecer à audien-
cia de justificação de posse, quando poderá, atra-
vés de seu advogado, requerer a contraditar as
testemunhas da autora. Expeçam-se os mandados.
Int. Belém, 26/VII/89.

Belém, 03 de Agosto de 1989

Stael Santiago
STAEI SANTIAGO
Escrivã

RESENHA DO JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL,
E COMÉRCIO DESTA COMARCA DE BELÉM, CAPITAL DO ESTA-
DO DO PARÁ, REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, ETC.
JUÍZA: Doutora RUTHA VALENTE DO COUZO FORTES, Dire-
tora do Fórum, no impedimento ocasional da
Juíza de Direito da 2ª Vara Cível.
ESCRIVÃ: ELANIR PESSÓA GOMES DA SILVA.

2ª Vara Cível e Comércio. AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM
PAGAMENTO. Autor: JOSÉ NAZARENO PEREIRA DE SI-
QUEIRA JUNIOR. Réu: EDUARDO ALBERTO DENETHRIO
MUSSI. Despacho: Cite-se o requerido, para vir
ou mandar receber em cartório a quantia mencio-
nada na inicial, sob pena de depósito, para
qual designo o dia 04 de setembro de 1989, às
11:00 horas. Se o consignado vier receber a
quantia, deverá pagar as custas e honorários,
estes em 10% sobre o valor atribuído à causa.
Belém, 03.08.89. Advogado: Francisco Assis dos
Santos Filho.

2ª Vara Cível e Comércio. AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM
PAGAMENTO. Autor: HAROLDO FERNANDES. Réu: FRAN-
CISCO AGUIAR SILVEIRA. Despacho: Cite-se o re-
querido, para vir ou mandar receber em cartó-
rio a quantia mencionada na inicial, sob pena
de depósito, para qual designo o dia 04 de se-
tembro de 1989, às 10:00 horas. Se o consigna-
do vier receber a quantia, deverá pagar as cus-
tas e honorárias, estes em 10% sobre o valor a
tribuído à causa. Belém, 03.08.89. Advogada:
Tânia do Socorro B. de Souza.

2ª Vara Cível e Comércio. AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM
PAGAMENTO. Autor: JOSUÉ DANTAS PESSÓA. Réu: ODA-
IR, ou DAIR LOPES DE MENEZES. Despacho: Cite-
se o requerido, para vir ou mandar receber em
cartório a quantia mencionada na inicial, sob
pena de depósito, para qual designo o dia 04
de setembro de 1989, às 12:00 horas. Se o con-
signado vier receber a quantia, deverá pagar
as custas e honorários, estes em 10% sobre o
valor atribuído à causa. Belém, 03.08.89. Ad-
vogado: João Batista Cavalcante.

2ª Vara Cível e Comércio. EXECUÇÃO. Credor: AFONSO
HENRIQUE OLIVEIRA PEREIRA. Devedor: ERNESTO GAL-
DAMES. Despacho: Cite-se. Em, 03.08.89. Advoga-
do: Afonso H. Oliveira Pereira.

2ª Vara Cível e Comércio. EXECUÇÃO. Credor: TAKUO
YAMAMOTO. Devedor: MOACIR RODRIGUES DIAS. Despa-
cho: Cite-se. Em, 03.08.89. Advogado: Armando
Sawada.

2ª Vara Cível e Comércio. DESPEJO. Autor: JOSÉ PA-
RIAS DA COSTA. Réu: ARNALDO DE ASSUNÇÃO TEIXEI-
RA. Despacho: Cite-se. Em, 03.08.89. Advogado:
Valter Silva Santos.

2ª Vara Cível e Comércio. DESPEJO. (Por falta de
pagamento). Autora: TEREZINHA DE JESUS BARROS
BRASIL. Réu: TEREZINHA DAMASCENO BRITO. Despacho:
Cite-se. Em, 03.08.89. Advogado: Ildefonso P.
Guimarães Junior.

2ª Vara Cível e Comércio. DESPEJO. Autora: BEL PIS-
CINA LTDA. Réu: MARIA DA CONCEIÇÃO MARTINS. Despa-
cho: Cite-se. Em, 03.08.89. Advogado: Thales
E.R. Pereira.

2ª Vara Cível e Comércio. DESPEJO. Autor: CARLOS
ALBERTO GONÇALVES SANTOS. Réu: GUILHERME CARVA-
LHO. Despacho: A.Cite-se. Em, 03.08.89. Advoga-
do: Tânia do Socorro B. de Souza.

2ª Vara Cível e Comércio. DESPEJO. (Por falta de
pagamento). Autor: OSWALDO POJUCAN TAVARES JU-
NIOR. Réu: RAIMUNDO MÁRIO COSTA CORREIA. Despa-
cho: Cite-se. Em, 30, digo, 03.08.89. Advoga-
do: Ademar Kato.

Belém, 03 de agosto de 1989.
A Escrivã,

EXPEDIENTE DO DIA 03 DE AGOSTO DE 1989 - 5ª FEIRA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ
CARTÓRIO DO 4º OFÍCIO CÍVEL, COMÉRCIO E FAMÍLIA
FÓRUM - PALÁCIO DA JUSTIÇA - 3º ANDAR - SALA 306
BELÉM - PARÁ
ESCRIVÃO: FERNANDO CAMARA LEÃO

EXPEDIENTE REMETIDO AOS JUÍZES
4ª VARA
Proc.n.ºs: 258/85; 406/89; 433/89; 51/89; 47/88;
410/89; 113/89; 286/89; 226/87; 426/89; 406/88;
765/86; 315/89; 246/89; 120/89 e 259/89.

EXPEDIENTE RECEBIDO DOS JUÍZES
4ª VARA
Proc.n.º 113/89 **ALIMENTOS**
Aut.: Bernadete Maria Cardoso Moraes
Adv.: Haylton de Souza Reis
Reu.: João de Costa Moraes
DESP.: Ao cálculo
Proc.n.º 315/89 **SEPARAÇÃO JUDICIAL**
Aut.: João Torcisco Márcio de Miranda
Adv.: Regina Ferreira Vaz
Réu.: Ilma Fernandes de Miranda
DESP.: Designo o dia 20/10/1989, às 9,30 hs. para
a conciliação. Cite-se.

Proc.n.º 410/89 **SEPARAÇÃO JUDICIAL**
Aut.: Claudia Marinho Moreira de Amorim
Adv.: Claudio R. Affonso
Reu.: Raimundo Otavio Macedo de Amorim
DESP.: Designo o dia 25/10/1989, às 10,30 hs. pa-
ra a conciliação. Cite-se por Carta Precatória,
constando também que, o suplicando poderá con-
testar o pedido inicial, no prazo de quinze (15)
dias, com início na data designada para a con-
ciliação.

Proc.n.º 433/89 **SUPRIMENTO JUDICIAL**
Req.: Alyne Carla Pinho da Silva
Adv.: Francisco Pompeu Brasil Filho
DESP.: Indique a requerente o endereço de sua ge-
nitriz para ser citada.

Proc.n.º 406/89 **SEPARAÇÃO JUDICIAL**
Aut.: Carmen Celis dos Santos Saldanha
Adv.: Helder Botelho Francês
Reu.: Raulo Torres Saldanha
DESP.: I- Arbitro os alimentos provisórios no valor
correspondente a 30% dos vencimentos do suplicando
excluído os descontos obrigatórios. Ofício-se. II
Designo o dia 13/10/1989, às 10,30 hs. para a con-
ciliação. III- Cite-se.

Proc.n.º 426/89 **DIVÓRCIO**
Req.: Alvaro Sebastião Ribeiro da Silva

Jacy Nazareth Ferreira da Silva
Adv.: Nilza Maria P. da Cruz
DESP.: Designo o dia 24/10/1989, às 10,30 hs. pa-
ra serem ouvidas as testemunhas. Intímam-se, in-
clusive ao Dr. Curador da Família.

Proc.n.º 406/88 **DIVÓRCIO**
Req.: Mário Paraense

Clotilde da Silva Paraense
Adv.: Jandira Pinheiro de Carvalho
DESP.: Designo o dia 19/10/1989, às 10,30 hs., pa-
ra serem ouvidas as testemunhas arroladas. Intímam-
se, inclusive ao Dr. Curador da Família.

Proc.n.º 765/86 **DIVÓRCIO**
Aut.: Domingas do Carmo Campelo Franco
Adv.: Florisbela Maria Cantal Machado
Reu.: Dirceu Franco Filho
DESP.: Defiro a juntada do substabelecimento da
procuração. Dê-se vista por cinco (5) dias, para
se manifestar sobre a contestação.

Proc.n.º 286/89 **MEDIDA CAUTELAR**
Aut.: Egidio Machado Sales Filho
Adv.: em causa própria
Reu.: Jovantino da Conceição S. Araujo e Outro
DESP.: I- Autorizo o levantamento da importância
depositada pelo seu destinatário. II- Manifestem-
se os interessados sobre o laudo pericial, em cin-
co (5) dias.

Proc.n.º 259/89 **DIVÓRCIO**
Req.: Paulo de Souza Bandeira

Ana Marluce Teixeira Bandeira
Adv.: Antonio Gomes Duarte
DESP.: Designo o dia 25/10/1989, às 10,00 hs. pa-
ra serem ouvidas as testemunhas. Intímam-se, inclu-
sive ao M. P.

Proc.n.º 51/89 **SEPARAÇÃO JUDICIAL**
Aut.: Alice de Macedo Couto da Rocha
Adv.: Flavio C. Maroja
Reu.: Iranilson Ubirajara Couto da Rocha
Adv.: Daniel Reis Junior
DESP.: Defiro a juntada da procuração. Dê-se vis-
ta por cinco (5) dias.

Proc.n.º 258/85 **EXECUÇÃO**
Ex.: Discos Telecomunicações e Informática Ltda
Adv.: Adelmira C. Maia
Ex.: Condomínio do Ed. Resid. Clube N. Brasileiro
Adv.: Antonio Izabel Ozorio
DESP.: Mantenho o despacho de fls. 110/111.

Proc.n.º 226/87 **INVENTÁRIO**
Inv.: Maria Helena Figueiredo de Souza
Adv.: Eurico Ferreira de Moura
Inv.: Beatriz Duarte Passarinho
SENT.: Vistos, etc. Julgo por sentença, para que
produza os seus efeitos legais a partilha de fls.
61/63 e termo de fls. 56, destes autos de inventá-
rio dos bens deixados por falecimento de Beatriz
Duarte Passarinho, atribuindo nos nela contemplados
os respectivos quinhões, salvo erro ou omissão e
ressolvidos direitos de terceiros. Expeçam-se for-
mal de partilha e arquivem-se, com os autos legi-
znis. Custas "ex lege". P.R.I.

Proc.n.º 211/89 **DECLARATORIA**
Aut.: Maria do Perpétuo Socorro R.M.N. da Costa
Adv.: Solange M. F. do Couto Dantas
Réu.: Belnuto Administradora Ltda.
Adv.: Augusto R. K. de Araújo
SENT.: Isto posto: Julgo extinto o processo
sem julgamento do mérito nos termos do item IV,
do art. 267, combinado com o art. 295, item V, do
C.P.C. Custas e despesas judiciais pela autora, as-
sim como honorários advocatícios de 20% sobre o
valor atribuído à causa. P.R.I.

8ª VARA
Proc.n.º 256/80 **INVENTÁRIO**
Inv.: Oscarina Maria da Silva Damasceno
Adv.: Geraldo Ferreira L. Filho
Inv.: João Marcolino Damasceno
DESP.: A conta.

EXPEDIENTE DO CONTADORE DISTRIBUIDOR

REMETIDOS
Proc.n.º 309/89-Notificação
Graneiro Transportes Ltda
Encco-Edivaldo M. C. Navegação Ltda
Proc.n.º 247/88-C - Ex. Prov. de Sentença
Cooperativa da Ind. Pecuária do Pará Ltda
Rihomar Comercio e Serviço Ltda.

Proc.n.º 585/88 - Revisional de Aluguel
Maria Amélia J. B. Oliveira
Eunice Chaves Garcia

Proc.n.º 538/86 - Arrolamento c/anexo
André Luis Lima da Costa
Darcy Lima de Amorim

RECEBIDO

Proc.n.º 730/88-Execução c/Embargos
Antonio de Abreu Lobão
Emiliano Ferreira Cardoso

M A N D A D O S

RECOLHIDOS

Proc.n.º 196/89 - Execução
Fabrica Leal S/A Ind. e Com.
Kleper Main dos Santos

Proc.n.º 438/86 - Ex. Hipotecaria
Tropical-Cin. de Credito Imobiliario
Carlos Otavio Martins Mercarias e s/mulher

Proc.n.º 405/89 - Busca e Apreensão
OK Benficio Veiculos Ltda
Gerald Majela Monteiro Craspo

Proc.n.º 597/85 - Carta de Sentença
Nelio Fernando Antunes Castanho
Eloy Rayol Brasileiro

EXPEDIENTE DO MINISTERIO PUBLICO

REMETIDOS

Proc.n.º 416/89 - Separação Judicial
Reginaldo Sergio de Lima Dourado
Regina Magna Siqueira Dourado

Proc.n.º 413/89 - Separação Judicial
Orlando Silveira Bento Neto
Rita de Cassia Corrêa Barreto

Proc.n.º 304/89 - Separação Judicial
Ivone de Queiroz Cunha
Orlando Cartagenes Cunha

RECEBIDO

Proc.n.º 346/89 - Alimentos
Marcus Vinicius Brasil Tavares e Outro
José Tavares Neto

A D V O G A D O S

RETIRADO

Proc.n.º 786/88 - Execução
Galo Doce Ind. e Com. Ltda
Atacadista de Estivas Pantoja Ltda.

REQUERIMENTOS E OFÍCIOS

Eugênia da Silva Almeida, expondo e requerendo jus-
tiça gratuita na ação de Divórcio movida contra
José Afonso Dias Almeida.

Claudionor das Neves Costa e Outros requerendo jun-
tada de procuração na ação de Alvará requerida pa-
ra liberação de FGTS de Leonino Cardoso da Costa
Filho.

Paulo Moreira de Sousa retificando os termos da
inicial de ação de Despejo proposta contra José
Otavio Teixeira da Paesoca.

Odete do Nascimento Nunes, apresentando a parti-
lha de bens deixados por falecimento de Nilson
Ferreira Nunes.

Lourdes Freire Machado requerendo juntada de Decla-
ração de suas irmãs nos autos de Alvará Judicial.

Espele de Astrogilda Mesquita de Assis Ribeiro
manifestando-se no Agravo de Instrumento interpo-
sto por Colares Limitada (proc. nº 51/87-A).

Espele de Astrogilda Mesquita de Assis Ribiro
requerendo sejam remetidos ao T.J.E. os autos de
ação Renovatória movida por Colares Limitada.

Belém, 03 de agosto de 1989

Fernando Camara Leão
E S C R I V Ã O

CARTÓRIO DO 5º OFÍCIO - CARTÓRIO PEPES
5ª VARA DO CÍVEL E COMÉRCIO
RESENHA DO DIA 03/08/89

SUMARÍSSIMA DE INDENIZAÇÃO

Requerente: MARTINHO NAZARÉ DA SILVA
Requerido: EMPRESA DE TRANSPORTE NOVA MARAMBAIA
LTDA

Despacho: A. conclusos.
Advogado: Rosemery Souza Castro

ANULÇÃO DE ATO ILÍCITO C/INDENIZAÇÃO POR DANOS
MORAIS

Requerente: RONALDO JOSÉ ABRANCHES GOMES
Requerido: CÍRCULO MILITAR DE BELÉM

Despacho: A. cite-se.
Advogado: José Orlando Gomes

BUSCA E APREENSÃO

Requerente: ACIR CARLOS PRADO
 Requerido: OTAVIO LOPES DA SILVA
 Despacho: A. Apensos aos autos mencionados. Conclusos.
 Advogado: Álvaro Augusto de Paula Vilhena

DESPEJO P/FALTA DE PAGAMENTO

Requerente: ARNALDO SILVA DA ROCHA
 Requerido: LUIZA PINHEIRO MACHADO
 Despacho: A. cite-se.
 Advogado: Alin Silvio Aflato Garcia

DESPEJO P/FALTA DE PAGAMENTO

Requerente: MARIA DE NAZARÉ CONDE BRILHANTE
 Requerido: MAURO SILVIO VAZ SALBE
 Despacho: A. cite-se o suplicado dando-se ciência ao fiador.
 Advogado: Maria Antonete Machado Tárrio

DESPEJO P/FALTA DE PAGAMENTO

Requerente: MANOEL LOPES RODRIGUES
 Requerido: JOSÉ RIBAMAR PINTO DE ALMEIDA E S/ESPOSA.
 Despacho: A. cite-se.
 Advogado: Sebastião Lima Morais, Elias Pinto de Almeida

RECONVENÇÃO

Requerente: JOSÉ RIBAMAR PINTO DE ALMEIDA E OUTRA
 Requerido: MANOEL LOPES RODRIGUES
 Despacho: Apensos aos autos mencionados e conclusos.
 Advogado: Elias Pinto de Almeida, Sebastião Lima Morais.

DIVÓRCIO

Requerentes ELIAS OHANA
 Requerida: MARIA DA GLÓRIA MORAES
 Despacho: A. tome-se por termo a afirmação de ausência e a seguir conclusos.
 Advogado: Alberto da Silva Campos.

EXECUÇÃO

Requerente: T.S. VASCONCELOS-ME
 Devedora: RAIMUNDA GRAÇAS LIMA DE SIQUEIRA
 Despacho: A. cite-se
 Advogado: Roberto Z. de Carvalho

GUARDA DE MENORES

Requerente: JOSÉ ADELINO DA SILVA CORTINHAS
 Requerida: ANA CLAUDIA MARTINS DE ALMEIDA
 Despacho: Consoante se verifica a fls. 05 o suplicante invoca o patrocínio da justiça gratuita, em consequência a distribuição compete a uma das varas privativas da Assistência Judiciária Civil. Redistribua-se.
 Advogado: Regina Lucia Barata.

DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/CORDINÁRIA DE REPETIÇÃO DE INÉBITO

Requerente: DARLEY VIRGÍNIA FERREIRA NETY
 Requerida: TÁGIDE ADMINISTRADORA LTDA.
 Despacho: A. cite-se.
 Advogado: José Paulo Queiroz

DESPEJO

Requerente: AFFONSO JUSTO CHERMONT
 Requerido: JOSÉ AUGUSTO TORRES POTIGUAR
 Despacho: A. Apensos aos autos da consignatária. Conclusos.
 Advogados: Eudiracy A. da Silva, Helena Rocha Lobato, Carlos Balbino Potiguar

REPARAÇÃO DE DANOS

Requerente: WALMIR GAIA CARDOSO
 Requerida: LOCADORA BELAUTO LTDA
 Despacho: A. conclusos.
 Advogado: Valter Santos

DESPEJO

Requerente: ESPÓLIO DE EDUARDO ASSMAR
 Requerida: IRACILDA BELÉM DO NASCIMENTO
 Despacho: A. cite-se.
 Advogado: Fernando Soares

DESPEJO P/FALTA DE PAGAMENTO

Requerente: MEGUMI TOKUMARU
 Requerido: MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA CHAGAS
 Despacho: A. cite-se.
 Advogado: Mamiko K. Sawada

CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

Requerente: EDVALDO RODRIGUES MEIRELES!
 Requerido: XEROX DO BRASIL S/A
 Despacho: A. cite-se o suplicado para receber dia 18/08/89, às 11:30hs o valor consignado ou contestar a ação. Cumprindo-se a quitação ficam arbitrados honorários em 10% sobre o valor. Não comparecendo deposita-se o valor em Fidejussão de Poupança perante o BEP, juntando-se comprovantes.
 Advogado: Celso Araujo Souza Pagéu

EXECUÇÃO M

Credor: ANTONIO JORGE DOS SANTOS PINA

Devedor: MARIA MADALENA LOBATO BARBOSA
 Despacho: A. cite-se.
 Advogado: Adonai M. Mota

EXECUÇÃO

Credor: INDUSTRIAL METALNORTE LTDA
 Devedor: EDILSON DA SILVA LIMA
 Despacho: A. cite-se.
 Advogado: Nazaré Gonçalves dos Santos

EXECUTIVA HIPOTECARIA

Credor: VIVENDA - ASSOCIAÇÃO DE POUPANÇA E EMPRESIMOS

Devedor: MARIA DO SOCORRO DE SOUZA
 Despacho: A. Expeça-se carta precatória consoante o pedido,
 Advogado: Maria Antonete Machado Tárrio

EXECUTIVA HIPOTECARIA

Credor: VIVENDA - ASSOCIAÇÃO DE POUPANÇA E EMPRESIMOS
 Devedor: JOÃO PEREIRA DE FREITAS
 Despacho: A. Proceda-se a expedição de Carta Precatória para a citação do requerido. I.
 Advogado: Maria Antonete Machado Tárrio

CONVERSÃO EM DIVÓRCIO

Requerentes: ANETTE MACEDO ALEGRIA E ALUIZIO DE SOUZA ALEGRIA
 Despacho: A. Manifeste-se o Ilmo. Dr. Rep. do M. Público. I.-
 Advogado: Dalva Maria dos Santos Carvalho

REINTEGRAÇÃO DE FOSSE

Requerente: CLAUDIO FRANCISCO DA CUNHA E S/ESPOSA
 Requerido: ISAAC BATISTA DE LIMA
 Despacho: A. Designo o dia 19/09/89 às 9:00hs para a realização da audiência para a justificação dos fatos enunciados. Cite-se o suplicado para acompanhar a diligência
 Advogado: José Maria Vianna Oliveira

DIVÓRCIO CONSENSUAL

Requerentes: ABEL DE MORAES LOBO E MARIA RUTH DA CONCEIÇÃO LOBO
 Despacho: A. Designo o dia 13/09/89 às 9:00hs para a realização da audiência dos conjugues e testemunhas. Ciente o M. Público
 Advogado: Raimundo Pereira Cavalcante.

SEPARAÇÃO JUDICIAL CONSENSUAL

Requerentes: SIDNEY JACOB DA COSTA GADELHA E ALICE DA SILVA GADELHA
 Despacho: A. Designo o dia 29/08/89 às 9:00hs para a realização da audiência prévia. I
 Advogado: Luiz Paulo Galvão.

ALIMENTOS

Requerente: WANDA FERREIRA DE OLIVEIRA!
 Requerido: WALDEMAR BEZERRA DE OLIVEIRA
 Sentença: Vistos, etc.- Isto posto, Homologo por sentença para seus legais efeitos as * cláusulas e condições supras especificadas. - Certificada a quitação de custas expeçam-se os ofícios as firmas empregadoras, dê-se baixa e arquivem-se. Publicado em audiência.
 Advogados: Terezinah de Jesus-Almeida Silva, Sonia Hage Amaro Pingarilho, Helena Claudia Miralha Pingarilho

NOTIFICAÇÃO

Requerente: ESPÓLIO DE OCTÁVIO AUGUSTO DE B. MEIRA
 Requerido: RAIMUNDO ALVARO MOTA
 Despacho: Notifique-se na forma requerida. Belém, 23/06/89. Dra. Maria Rita Assunção Rodrigues de Lima. 5ª Juíza não Titular.

**CARTÓRIO RUY BARATA-SEXTO OFÍCIO
RESENHA DO DIA 02 DE AGOSTO DE 1989**

Juíza da 6ª. Vara-EXECUÇÃO
 Requerente: BANCO SAFRA - Adv. Paulo Rubens de Sá
 Requerido: AUTO JURUNENSE LTDA-Adv. Gilberto Pimentel Pereira Guimarães
 Despacho: - As ações são conexas e o julgamento de uma influi no julgamento da outra. Assim emaze minhe-se os autos ao juízo preventivo para os devidos fins.

Requerimento de CARLOS AUGUSTO LUNA DE ALCANTARINO, por seu advogado, na Ação de DESPEJO que move contra JOSÉ MARIA RODRIGUES DA FONSECA, requerendo a inclusão dos alugueres, e requerendo sejam os autos baixados à contadora-Adv. Eliana Alcantarino Menescal
 OBS:Recebido em 01/08/89

Requerimento de LUIZ PAULO BALBÃO, advogado, nos autos da Ação de REINTEGRAÇÃO DE POSSE que ALUIZIO LAURINDO DA SILVA move contra MARIA LIMA MEIRA E OUTRA, requerendo cobrança de autos-Adv. Luiz Paulo Galvão
 OBS:Recebido em 02/08/89

Requerimento de ANTONIO LUIZ DE BRITO, por seu advogado, na Ação de CONSIGNAÇÃO que lhe move JOSÉ MARIA NASCIMENTO DE CAMPOS, requerendo o levantamento dos depósitos-Adv. José Matias Lopes
 OBS:Recebido em 02/08/89

Requerimento de JOSÉ MARIA NASCIMENTO CAMPOS, por seu advogado, na Ação de CONSIGNAÇÃO que move contra ANTONIO LUIZ DE BRITO, requerendo desistência

da ação-Adv. Jorge Luiz Gama

OBS:Recebido em 02/08/89

Requerimento de PAULO FERNANDO NERY LAMARÃO, por seu advogado, na Ação ORDINÁRIA que lhe move REAL ENGENHARIA LTDA, requerendo juntada de documentos-Adv. Paulo Fernando Nery Lamarão
 OBS:Recebido em 02/08/89

Requerimento de IVAN JESUS DE LIMA, por seu advogado, na Ação de DESPEJO que move contra IVANEIDE SOCORRO SOBRAL, requerendo seja decretado o despejo-Adv. Francisco Pompau Brasil Filho
 OBS:Recebido em 02/08/89

CRISTOVÃO JAKUES BARATA
 -Escrivão-

**CARTÓRIO RUY BARATA-SEXTO OFÍCIO
RESENHA DO DIA 03 DE AGOSTO DE 1989**

Juíza da 6ª. Vara

Requerimento de ICOMÓVEL IND E COM DE MÓVEIS, por seu advogado, na Ação de EXECUÇÃO que lhe move BANCO DA AMAZÔNIA S/A, requerendo a remessa dos autos à contadora-Adv. José Arnaldo de Souza Gama
 OBS:Recebido em 02/08/89

Requerimento de BANCO BANDEIRANTES S/A, por seu advogado, na Ação de EXECUÇÃO que move contra RAIMUNDO JOSÉ ALCANTARA DE SA, apresentando quesitos complementares-Adv. Ivanside dos Santos Trindade
 OBS:Recebido em 02/08/89

Requerimento de BARBARA GRACE TEIXEIRA MACHADO e outro, na Ação de DESPEJO que movem contra GENECI MUNDOS PIREZ, falando sobre a contestação e documentos-Adv. Ione Arrais Rodrigues
 OBS:Recebido em 02/08/89

Requerimento de CARLOS MEDEIROS, por seu advogado, requerendo o julgamento da restauração de autos - Adv. Flavio Antonio Ferreira Viegas
 OBS:Recebido em 02/08/89

Requerimento de CARLOS MEDEIROS, por seu advogado, na Ação de restauração de autos, requerendo a proibição da saída dos autos de cartório-Adv. Flavio Antonio Ferreira Viegas
 OBS:Recebido em 02/08/89

DECLARATÓRIA

Requerente: FABIANO TADEU PINTO M. TAVARES- Adv. José Paulo Queiroz
 Requerido: CONSORCIOS-CONSORCIO NACIONAL DE VEÍCULOS
 Despacho: - Cite-se

EXECUÇÃO

Requerente: ALFIL IND E COM -Adv. Eliodora Santos de Oliveira
 Requerido: CONSTRUTORA MARAJÓARA-Adv. Antonio Augusto de Oliveira
 Despacho: - Proceda-se a devida autuação. Diga a autora sobre a petição de fls.

CONSIGNAÇÃO

Requerente: RAIMUNDO MÁRIO COSTA CORRÊA-Adv. José Maria Pereira de Silva
 Requerido: OSWALDO POJUCAN TAVARES JUNIOR
 Despacho: - Cite-se o requerido, para vir ou mandar receber no dia 25/08/89 as 10:30 horas.

ANULAÇÃO E SUBSTITUIÇÃO DE TÍTULOS

Requerente: JOSE OLÍMPIO BASTOS -Adv. Silvia Marina de Miranda Mourão
 Requerido: RURAL DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S/A
 Despacho: - Cite-se

Juíza da 6ª. Vara-

Requerente: FRANCISCO DE ASSIS CARNEIRO-Adv. Marco Aurelio Lima do Nascimento
 Requerido: LEONOR AVIZ MACIEL
 Despacho: - Cite-se

ORDINÁRIA

Requerente: JOÃO SANTOS DA SILVA-Adv. Solange Maria Frazão do Couto Dantas
 Requerido: BELAUTO ADMINISTRADORA LTDA
 Despacho: - Sendo a advogada do autos minha sobrinha, declaro-me suspeita para funcionar no feito.- A re-distribuição a um dos juizes sem vara.

DESPEJO

Requerente: IVAN JESUS DE LIMA-Adv. Francesco Pompau Brasil Filho
 Requerido: IVANEIDE SOCORRO SOBRAL-Adv. Raimundo Costa
 Sentença: - Julgo procedente o pedido e assinado o prazo de 15 dias para a desocupação do imóvel. Condeno a Requerida ao pagamento das custas e honorários já arbitrados. P.R.I.

EXECUÇÃO

Requerente: BANCO DO ESTADO DO MARANHÃO-Adv. Maria Madalena Garcia Quites
 Requerido: JOSÉ MARIA GARCIA CASTRO-Adv.
 Despacho: - Defiro o pedido de fls 38

PROTESTO INTERRUPTIVO DE PRESCRIÇÃO

Requerente: MUNDIAL SEGURADORA -Adv. Léa Santos Ribeiro
 Requerido: TRANSPORTES CITRAMA LTDA
 Despacho: - Após contados e pagas as custas, devolve-se à Requerente, independente de traslado

INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE

Requerente: Adv. Antonio Pereira
 Requerido: Adv.
 Despacho: - Proceda-se ao levantamento após conclusos para a sentença

EXECUÇÃO

Requerente: BANCO DO ESTADO DE MINAS GERAIS- Adv. Reynaldo Andrade da Silveira

Requerido :- UNIVERSAL COM E IND ESPORTAÇÃO Adv. Santa Ana Pereira
Despacho :- Defiro o pedido de fls 58. Expeça-se a Carta Præcatória.

EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA

Requerente:- ADIR GRAFICA -Adv. Manoel José Siqueira

Requerido :- BANFORT S/A-Adv. Carlos Ferro
Despacho :- Após contados os autos e pagas as custas, encaminhem-se os mesmos ao Juízo preventivo da 13a. Vara, com os nossos cumprimentos ao digno colega.

Juízo da 6a. Vara-EXECUÇÃO

Requerente:- NURIA LÉITIC COM E REP-Adv. Cídia de Oliveira Martins

Requerido :- DELMAR S/A-Adv. Haroldo Alves Santos
Despacho :- Proceda-se a atualização do débito, devendo os autos iram a conta com urgência. Após contados, fica desde já designado o dia 31 do corrente, às 10 hs para que a Ré deposite o valor da conta sob pena de prosseguimento da ação.

EXECUÇÃO

Requerente:- CREDICARD -Adv. Carmem Dolores Nazare

Requerido :- JORGE WILSON DE SOUZA MODESTO-Adv.
Despacho :- Defiro o pedido de fls 32.

EXECUÇÃO

Requerente:- MARIA LUCIA MESQUITO VIEIRA-Adv. Francisco Brasil Pompeu Filho

Requerido :- GERALDA MARIA BARBOSA CAMPOS-Adv.
Despacho :- Intime-se por mandado, digo por escrito o oficial de justiça a entregar o mandado cumprido sob as penas da lei.

DESPEJO

Requerente:- CARLOS AUGUSTO LUNA DE ALCANTARINO - Adv. Eliana Alcantarino Menescal

Requerido :- JOSÉ MARIA RODRIGUES DA FONSECA- Adv. o mesmo
Despacho :- Intime-se o requerido a efetuar o pagamento da conta de fls 24 acrescida do pagamento dos meses de junho e julho e da multa contratual desses dois meses.

DESPEJO

Requerente:- ANTONIO LOPES LOURENÇO-Adv. o mesmo

Requerido :- SOUHEIL SAYEGH-Adv. Paulo Peixoto Caldas
Despacho :- Recebo a apelação, somente no efeito devolutivo. Digo o apelado no prazo legal.

JUSTIFICAÇÃO

Requerente:- MARIA DE SOUZA DE MAIA-Adv. Carlos Alberto Arruda

Requerido :- ALVINO ANTONIO RAMOS
Despacho :- Designo o dia 10/08/89 às 10 hs para a audiência intimado o MP

SEPARAÇÃO

Requerente:- - - - - -Adv. Benedito C. Neves

Requerido :- - - - - -Adv. Eliete de Souza Lopes
Despacho :- Renovem-se as diligências para o dia 09/10/89 às 11:30 hs. Cumpra-se o despacho de fls 27 item 1, e proceda-se a devida numeração.

REPARAÇÃO DE DANOS

Requerente:- FERNANDO GUILHERME MENEZES DE CATÃO - Adv. Carlos Alberto de Arruda

Requerido :- EVERALDO DE VASCONCELOS MARTINS-Adv.
Despacho :- Renovem-se as diligências para o dia 11/10/89 às 10 horas.

Juízo da 6a. Vara- PRESTAÇÃO DE CONTAS

Requerente:- ROBERTO TOCANTINS PENNA-Adv. Carlos Ferro

Requerido :- LEANDRO TOCANTINS PENNA JUNIOR- Adv. Almerindo Trindade

Despacho :- Cumpra-se o despacho de fls 78 verso, depositando o autor, no prazo de 10 dias, a quantia relativa a um salário mínimo, para garantia dos honorários da perita do Juízo, sujeita a complementação. Intime-se os assistentes técnicos indicados às fls 80 e 81 para prestarem compromisso legal

Designo o dia 31 do corrente, às 10 hs para ter início a pericia podendo o laudo ser entregue até 30 dias após.

EXECUÇÃO

Requerente:- MARIA DE LOURDES DA COSTA-Adv. Ana Maria Cunha de Melo

Requerido :- EDVALDO FERREIRA LEITE-Adv. Mauro Cruz
Despacho :- Proceda-se nova penhora, em bens do executado, e se movéis sejam depositados no depósito público.

EXECUÇÃO

Requerente:- INAH D BASTOS -Adv. Paulo Roberto Freitas de Oliveira

Requerido :- NEW POPIS COM E IND-Adv. Pedro Rosal
Despacho :- Proceda-se a penhora no bem indicado e intime-se o devedor da penhora.

EXECUÇÃO

Requerente:- MELEMAZON MEL DA AMAZONIA-Adv. Juarez Soriano de Mello

Requerido :- L.F. ALMEIDA ALIMENTOS-Adv. Raimundo Cavalcante
Despacho :- Oficie-se

EXECUÇÃO

Requerente:- IND DE MEIAS DE AÇÚ-Adv. Sonia Pingarilho

Requerido :- T.S. VASCONCELOS-Adv.
Despacho :- Somente após, a avaliação nos termos do art 685, II, do CPC é permitido ampliar a penhora. Aguarde-se a avaliação.

EXECUÇÃO

Requerente:- POSTO INVENCÍVEL -Adv. Manoel Augusto Paiva

Requerido :- ELIAS SECALI-Adv.
Despacho :- A avaliação

EXECUÇÃO

Requerente:- BANCO DA AMAZONIA -Adv. Manoel Monteiro dos Santos

Requerido :- ICOMÓVEL IND E COM -Adv.
Despacho :- Digo os Interesses sobre a avaliação.

CRISTINA JACQUES BARATA
Escritório =

CARTÓRIO DO 7º OFÍCIO
Escritório - CARLOS TRINDADE
RESENHA DE 03/08/1.989

Dra. MARIA HELENA ALMEIDA FERREIRA - 7ª VARA CIVEL

Proc. nº 2649 - ORDINÁRIA

Requerente - MANOEL SOUSA LIMA

Advogado - MARTA TABOSA VINAGRE

Requerido - BELAUTO ADMINISTRADORA LTDA

Advogado - AUGUSTO ROBERTO KLAUTAU DE ARAÚJO

Despacho - RECEBO A APELAÇÃO EM SEUS EFEITOS/ LEGAIS. INTIME-SE O APELADO, APÓS, BAIXEM OS AUTOS AO CONTADOR DO JUÍZO E INTIME-SE O APELANTE A EFETUAR O PREPARO NO PRAZO LEGAL, SOB PENA DE DESERÇÃO.

2075 - CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

Requerente - JOSÉ VASCONCELOS GOMES

Advogado - MIGUEL ELIAS B ZEMERO

Requerido - ELOY DA ASSUNÇÃO M FILHO

Advogado - HAROLDO FERNANDES

Despacho - INDEFIRO O PEDIDO DE FLS. 37. CERTIFIQUE O SR. ESCRIVÃO SE A SENTENÇA TRANSITOU EM 77 JULGADO

3000 - SEPARAÇÃO CONSENSUAL

Proc. nº 3000 - SOLON SANTOS DE ALBUQUERQUE e EDEMIR DAMASCENO DE ALBUQUERQUE

Advogado - ALBERTO FARES AKEL e OUTRO

Despacho - EMENDA O AUTOR A INICIAL.

2719 - EXECUÇÃO

Exequente - ERNESTO FARIAS & CIA LTDA

Advogado - LORIS ROCHA P JUNIOR

Assistente - ASSISTÊNCIA TEC. MALHEIROS

Despacho - CERTIFIQUE O SR. ESCRIVÃO SE FORAM OPOSTOS EMBARGOS À EXECUÇÃO.

2518 - REDUÇÃO DE ALIMENTOS

Requerente - JOSÉ PEDRO DE ALMEIDA FILHO e ANGE LA MARIA DO SOCORRO ALMEIDA

Advogado - ADV. JOSÉ MARIA DA CONSOLAÇÃO.

Requerido - ANGELA MRA. DO SOCORRO ALMEIDA

Advogado - REINALDO ANTONIO DA COSTA

Despacho - JUNTE A REQUERENTE REGISTRO DE NASCIMENTO DAS REQUERIDAS.

2653 - ORDINÁRIA

Requerente - I.M.SALES

Advogado - JOSÉ RAIMUNDO FARIAS CANTO

Requerido - BELAUTO ADMINISTRADORA LTDA

Advogado - AUGUSTO ROBERTO KLAUTAU DE ARAÚJO

Despacho - 2653, digo, CERTIFIQUE O SR. ESCRIVÃO SOBRE OS FATOS ALEGADOS PELA REQUERIDA, FLS. 98.

2979 - BAUTELAR

Requerente - RAIMUNDO CESAR RIBEIRO CALDAS

Advogado - ARNALDO SILVA DA ROSA

Despacho - ESCLAREÇA O REQUERENTE O PEDIDO.

3019 - DESPEJO

Requerente - MANOEL CESAR C DE AZEVEDO

Advogado - JOSÉ BELTRÃO PINHO DE SOUZA E SILVA

Requerido - WALTER LUIS B DE LIMA

Despacho - FACULTE AO AUTOR A EMENDA DA INICIAL NO PRAZO DE 10 DIAS.

1159 - ORDINÁRIA

Requerente - ROSALINDA DA SILVA SALES e OUTRA

Advogado - FLOVIO DE C MAROJA

Requerido - LUIZ FERNANDO DO VALE PAMPOLHA

Terc. Interes. - EDIR MOREIRA CAVALCANTE

Advogado - ULYSSES C DE SOUZA

Despacho - EXPEÇA-SE OFÍCIO À TELEPARA PARA CUMPRIMENTO DO ACORDO.

2200 - DEPOSITO

Requerente - BANCO NACIONAL DE INVEST S/A

Advogado - MARCELO MEIRA MATTOS

Requerido - SOCAP ARTESANATO LTDA E OUTRO

Advogado - SANT'ANA PEREIRA

Despacho - BAIXEM OS AUTOS AO CONTADOR DO JUÍZO.

2111 - INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE

Requerente - MARCEL AUGUSTO ALVARENGA VIEGAS

Advogado - EDIR DE SOUZA BRIGLIA

Requerido - AUGUSTO RODRIGUES NOGUEIRA

Advogado - RAIMUNDO BARBOSA COSTA

Despacho - BAIXEM OS AUTOS AO CONTADOR DO JUÍZO.

2103 - PRESTAÇÃO DE CONTA

Requerente - ORLANDO CABRAL DE MELO

Advogado - BEATRIZ DIAZ FERNANDES

Requerido - FIXA EMPREENDIMENTOS LTDA E OUTRO

Advogado - LUIS ROBERTO COELHO DE SOUZA MEIRA

Despacho - SE NO PRAZO RECEBO A APELAÇÃO, DIGA O APELADO, APÓS, BAIXEM OS AUTOS AO CONTADOR DO JUÍZO E INTIME-SE O APELANTE A EFETUAR O PREPARO NO PRAZO LEGAL, SOB PENA DE DESERÇÃO.

1900 - RENOVATÓRIA

Requerente - BELEM TIMBERS LTDA

Advogado - ANA CELIA CARNEIRO BASTOS

Requerido - KAWAMA IND DE MÓVEIS

Advogado - PAULO RUBIO DE SOUZA MEIRA

Despacho - CERTIFIQUE O SR. ESCRIVÃO SE A APELAÇÃO FOI INTERPOSTA EM TEMPO HÁBIL.

3017 - ALIMENTOS

Requerente - ANA CELIA SILVA TOMAZ

Advogado - MARIA DAS GRAÇAS MELO DO NASCIMENTO

Requerido - JOÃO TOMAZ LOURENÇO

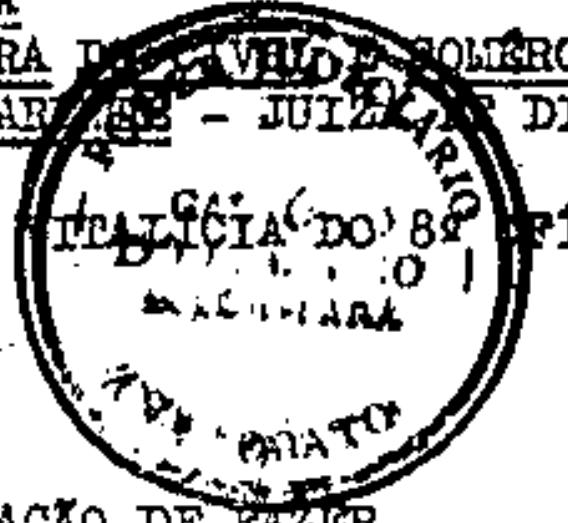
Despacho - POR MOTIVO DE FORO INTIMO, JULGO-SE SUSPEITA PARA FUNCIONAR NO PRESENTE FEITO.

1918 - DESPEJO

Requerente - JOSÉ ALEXANDRE S RESENDE

Advogado - PAULO ROBERTO FREITAS DE OLIVEIRA
Requerido - HEFAMA LTDA
Advogado - HENRIQUE MELO RODRIGUES FILHO
Despacho - CERTIFIQUE O SR. ESCRIVÃO SE A SENTENÇA TRANSITOU LIVREMENTE EM JULGADO E INCLUSIVE/ SE TRANSCORREU O PRAZO DE NOTIFICAÇÃO.
2812 - SEPARAÇÃO NAO CONSENSUAL
Separando - NEY FRANCISCO F GONCALVES
Advogado - JACIREMA BEZERRA SOUZA DE ALMEIDA
Separando - ANTONIA L JOVENTINO FRANCO
Advogado - JANDIRA PINHEIRO DE CARVALHO
Despacho - DIGA O MP.

JUSTIÇA DA PRIMEIRA INSTANCIA
CARTÓRIO DE DIREITO DA 8ª VARA DE DIREITO DE COMERCIO
DRA. SÔNIA MARIA DE MACEDO PARENTE - JUÍZA DE DIREITO.
ATA DA ATA DOBATO - ESCRIVÃO DO 8º OFÍCIO
RESENHA DO DIA 03/08/89.



8ª VARA - ORDINÁRIA DE OBRIGAÇÃO DE FAZER
REQUERENTE: Gerhard Paul Muller.
ADV: Solange Maria Frazão do Couto Dantas.
REQUERIDO: Belauto Administradora Ltda.
ADV: Augusto Roberto K. de Araújo.
DESPACHO: Por motivo de foro íntimo, superveniente à propositura da ação, declaro-me suspeita para funcionar no presente feito. Tome o cartório as providências de estilo. Belém, 02/08/89. Dra. Sônia Parente - Juíza de Direito.

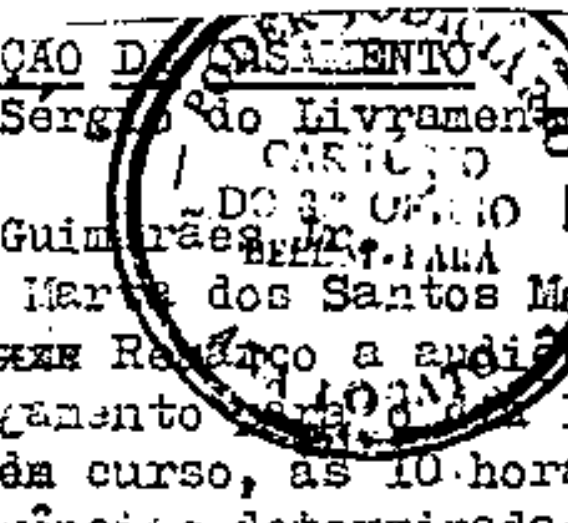
8ª VARA - SUMARISSIMA
REQUERENTE: André Avelino da Costa N. Neto.
ADV: Antonio Jorge Abelém.
REQUERIDO: Cia de Docas do Pará.
ADV: Helena Cláudia M. Pingarilho.
DESPACHO: Autue-se em apenso a impugnação do valor atribuído à causa (fls. 58). Diga o autor no prazo de cinco dias. Belém, 02/08/89. Dra. Sônia Parente - Juíza de Direito.

8ª VARA - RENOVATÓRIA
REQUERENTE: Bom Frio Com. Refrigeração Ltda.
ADV: Raymundo João O. de Macedo.
REQUERIDA: Lucinda Beirão Lopes.
ADV: Clovis Malcher.
DESPACHO: Manifeste-se o autor. Belém, 02/08/89. Dra. Sônia Parente - Juíza de Direito.

8ª VARA - INVENTÁRIO
INVENTARIANTE: Maria Barbara M. dos Santos
ADV: José de Ribamar Larwich.
INVENTARIADO: Manoel Pereira dos Santos.
DESPACHO: Avaliem-se os bens do espólio. Belém, 02/08/89. Dra. Sônia Parente - Juíza de Direito.

8ª VARA - RESCISÃO DE CONTRATO
REQUERENTE: Antonio José Lamarão Corrêa.
ADV: Orlando Fonseca.
REQUERIDO: Enel - Engenharia S/A.
ADV: Rosomiro Arrais.
DESPACHO: Ao contador. Belém, 02/08/89. Dra. Sônia Parente - Juíza de Direito.

8ª VARA - ORDINÁRIA DE ANULAÇÃO DE INSTRUMENTO
REQUERENTE: Paulo Sérgio do Livramento Magno.
ADV: Idelfonso P. Guimarães.
REQUERIDA: Marluce Maria dos Santos Mendonça.
DESPACHO: Remaneje-se o processo para o dia 10 de outubro do ano em curso, às 10 horas. Renovem-se as diligências determinadas às fls. 23. Belém, 02/08/89. Dra. Sônia Parente - Juíza de Direito.



8ª VARA - INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE CULADA C/ ALIBI
REQUERENTE: Cássia Daniele Guimarães apresentada por Marília Guimarães.
ADV: Reynaldo Andrade da Silveira.
REQUERIDO: Carlos Alberto da Silva Portu-gal.
ADV: Consolação Rabello.
DESPACHO: Manifeste-se a autora sobre a contestação e documentos. Belém, 02/08/89. Dra. Sônia Parente - Juíza de Direito.

8ª VARA - DIVÓRCIO CONSENSUAL
REQUERENTES: Serafim Rodrigues Lima Filho e Lina Barros Lima.
ADV: José da Rocha Moreira.
DESPACHO: Remaneje-se a audiência para o dia 10 de outubro do ano em curso, às 11 horas. Renovem-se as diligências. Belém, 02/08/89. Dra. Sônia Parente - Juíza de Direito.

8ª VARA - INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE
REQUERENTE: Selma Maria Carneiro Bisi.
ADV: Solange Maria Frazão do Couto Dantas.
REQUERIDA: Zezeide Lúcio da Silva.
DESPACHO: Cite-se. Belém, 02/08/89. Dra. Sônia Parente - Juíza de Direito.

8ª VARA - INTERDIÇÃO DO TESTAMENTO
REQUERENTE: Roberto José M. Martins.
ADV: Cesar Augusto dos Santos Lota.
REQUERIDA: Deusimar Gomes de Lima.

- DESPACHO: Este Juízo é incompetente para processar e decidir o presente feito, tendo em vista que o município de Ananindeua é sede do comarca onde a ação deve ser ajuizada. Belém, 02/08/89. Dra. Sônia Parente - Juíza de Direito.
- 8ª VARA - **DESEJO PARA USO DE ASCENDENTE**
REQUERENTE: Paulo Fernando M. Peixoto.
ADV: Carlos Alberto K. Moura.
REQUERIDA: Maria das Neves L. Silva.
ADV: Acácio Fernando D. Elteres.
DESPACHO: Diga o autor sobre a contestação e documentos. Belém, 02/08/89. Dra. Sônia Parente - Juíza de Direito.
- 8ª VARA - **DESEJO**
REQUERENTE: Lucinda da Costa Souza.
ADV: Sérgio Torres do Carmo.
REQUERIDO: Jânio Souza Nascimento.
ADV: Em causa própria.
DESPACHO: Rebebe a apelada em ambos os efeitos legais. Dê-se vista ao apelado, para responder. Belém, 02/08/89. Dra. Sônia Parente - Juíza de Direito.
- 8ª VARA - **EXECUÇÃO**
EXEQUENTE: Escritório Central de Arrec. e Dist. ECAD.
ADV: Ricardo Chamé.
RECIPIENTE: Idália Maria Neves Pinheiro.
DESPACHO: Tendo em vista a certidão do Sr. Oficial de Justiça, às fls. 15, determino que se expeça novo mandado, devendo ser entregue a um Oficial de Justiça vinculado ao Cartório para cumprimento. Belém, 02/08/89. Dra. Sônia Parente - Juíza de Direito.
- 8ª VARA - **EXECUÇÃO**
EXEQUENTE: Minaço - Produtos Suderurgicos Ltda.
ADV: Maria Célia da Silva Duarte.
EXECUTADO: Lupi Engenharia Com. e Representações Ltda.
ADV: Waldir Fernando Accarino Grobério.
DESPACHO: Sobre o bem nomeado pelo devedor, manifeste-se o credor. Belém, 02/08/89. Dra. Sônia Parente - Juíza de Direito.
- 8ª VARA - **DESEJO POR FALTA DE PAGAMENTO**
REQUERENTE: Herdeiros de Carlos Santos Ferrito.
ADV: Antonio Vilar Pantoja.
REQUERIDO: J. C. Fernandes - Sociedade Comercial.
ADV: Tânia B. de Souza.
DESPACHO: Há, nos autos, comprovação de que o réu desta Ação de Despejo por falta de pagamento ajuizou, na 1ª Vara, Ação de Consignação em Pagamento dos aluguéis em atraso. Como as ações são conexas e o Dr. Juiz da 1ª Vara prevento - porque despachou em primeiro lugar - determine que estes autos sejam encaminhados àquela, mais trado a fim de que, reunidas as ações, sejam decididas simultaneamente, tudo de acordo com os artigos 105 e 106 do CPC. Belém, 02/08/89. Dra. Sônia Parente - Juíza de Direito.
- 8ª VARA - **CARTA PRECATÓRIA (BUSCA E APREENSÃO)**
REQUERENTE: Financiadora General Motors S/A - Créd. Financiamento e Investimento
REQUERIDO: Luiz Camões de Siqueira
DESPACHO: Cumpra-se. Belém, 31/07/89. Dra. Emília Belém Pereira - Juíza de Direito.
- 8ª VARA - **ORDINÁRIA DE OBRIGAÇÃO DE**
REQUERENTE: Burity Comercio e Participação Ltda.
ADV: Ayr Marcos dos Santos.
REQUERIDO: Jarí Cia Florestal Monte Dourado.
DESPACHO: Diante do exposto: Homologo por sentença para que produza os seus jurídicos e legais efeitos a RESISTÊNCIA apresentada às fls. 56, na forma do que determina o § único do artigo 158 do Código de Processo Civil e, com fundamento no artigo 267, inciso VIII do mesmo Diploma Legal declare extinto o processo. Custas. P.R.I. Belém, 02/08/89. Dra. Sônia Parente - Juíza de Direito.
- 8ª VARA - **DIVÓRCIO CONSENSUAL**
REQUERENTES: Haydn Figueiredo Pinto e Lés Nazaré dos Santos Pinto.
ADV: Maria da Glória Helenia Lima.
DESPACHO: Designo o dia 28 de mês em curso, às 11 horas, para inquirição das testemunhas arroladas, que deverão comparecer independente de intimação, conforme solicitação dos suplicantes. Belém, 02/08/89. Dra. Sônia Parente - Juíza de Direito.
- 8ª VARA - **REDEMA CAUTELAR INOMINADA**
REQUERENTE: Ivonilson de Almeida Ferreira
ADV: José Rui de Almeida Barbosa.
REQUERIDA: Vozia Helena Feio de Souza.
ADV: José Cabral.
DESPACHO: Manifeste-se o representante do Ministério Público. Belém, 02/08/89. Dra. Sônia Parente - Juíza de Direito.
- 8ª VARA - **REDEMA CAUTELAR INOMINADA**
REQUERENTE: André Luis Batista e Oscar Luis Batista.
ADV: Eliete de Souza Lopes.
REQUERIDA: Celina Rosa de Almeida e outros.
DESPACHO: Em proveito. Belém, 02/08/89. Dra. Sônia Parente - Juíza de Direito.
- 8ª VARA - **REDEMA CAUTELAR INOMINADA**
REQUERENTE: Eunice dos Santos Ribeiro.
ADV: Ruth de Almeida Medeiros.
REQUERIDO: Adalberto Melo Ribeiro.
ADV: Joselisa C. Kaufman.
DESPACHO: Em proveito. Belém, 02/08/89. Dra. Sônia Parente - Juíza de Direito.
- 8ª VARA - **REDEMA CAUTELAR INOMINADA**
REQUERENTE: Mariana Teixeira da Rosario.
ADV: Maria de Nazaré Alves.
REQUERIDO: Guilherme Pereira Cruz.
ADV: Hamilton Ribamar Guaberto.
DESPACHO: Baixem à conta. Belém, 02/08/89. Dra. Sônia Parente - Juíza de Direito.
- 8ª VARA - **SUBSTITUIÇÃO JUDICIAL DE AUTORIZAÇÃO**
REQUERENTE: Alessandra Cruz Athayde.
ADV: Edvanilza Pinto Couteiro.
REQUERIDO: Henock Guimarães de Souza Athayde e sua esposa.
DESPACHO: I - Citem-se os pais da requerente para em três dias dizerem as razões da recusa, sob pena de ser suprido judicialmente o consentimento para o ato mencionado na inicial. II - Após, diga o Sr. Representante do Ministério Público. Belém, 03/08/89. Dra. Emília Belém Pereira - Juíza Substituta.
- 8ª VARA - **DESEJO**
REQUERENTE: Carlos Soares.
ADV: José Alberto F. Gonçalves.
REQUERIDO: José Mar e Belo Ceico.
ADV: Darci Silva Fonseca.
DESPACHO: Subam os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado dentro de quarenta e oito horas. Belém, 02/08/89. Dra. Sônia Parente - Juíza de Direito.
- 8ª VARA - **CAUTELAR DE VISTORIA**
REQUERENTE: José Machado Carneiro.
ADV: Reinaldo Antonio da Costa.
REQUERIDO: Waldir Maciel da Costa Filho.
REQUERIDO: Silva, Comércio Ltda e outros.
ADV: Waldir Maciel da Costa Filho.
DESPACHO: R.H. Ao Contador do Juízo. Belém, 02/08/89. Dra. Yvette Lúcia Pinheiro - Juíza Substituta da 4ª Vara Cível.
- 8ª VARA - **ORDINÁRIA DE SUBSTITUIÇÃO DE INDEBITO**
REQUERENTE: Wilame Pereira da Costa.
ADV: Ronaldo Vieira.
REQUERIDO: Belagto Administradora Ltda.
ADV: Augusto Roberto K. de Araújo.
DESPACHO: Diga o autor sobre a contestação. Belém, 30/05/89. Dra. Maria Rita de Lima - Juíza Substituta não titular.
- 8ª VARA - **CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO**
REQUERENTE: Antonio Salazar Rodrigues.
ADV: Henrique Rodrigues Filho.
REQUERIDO: João da Veiga.
ADV: Antonio Freitas Leite e outros.
DESPACHO: Cumpra-se a providencia constante do despacho de fls. 50 dos autos apensos. Belém, 03/08/89. Dra. Albenilda Berneguy - Juíza de Direito da 5ª Vara.
- 8ª VARA - **EXECUÇÃO**
EXEQUENTE: All Tour Ltda.
ADV: Nelson Roffé Lopes.
EXEQUENTE: Otávio Bezerra.
ADV: Paulo Sérgio B. de Souza.
DESPACHO: R. hoje. Defiro o pedido de fls. 27. Após, voltem-se os autos conclusos, p/ a extinção do feito. Belém, 02/08/89. Dra. Rutêa Fortes - Juíza de Direito da 5ª Vara.
- 8ª VARA - **EXECUÇÃO DE SENTENÇA**
REQUERENTE: A. Silva e Cia Ltda.
ADV: Benedito Renato David.
REQUERIDO: Maria Proença Figueira Gouvêa
ADV: Fernando Wanzeller.
DESPACHO: R. hoje. Intime-se a Exeq. ante, por mandado, a constituir novo procurador. Belém, 02/08/89. Dra. Rutêa Fortes - Juíza de Direito da 5ª Vara.

CARTÓRIO DO NONO OFÍCIO
Resenha do dia 03.07.89
Nona Vara

4ª VARA.

- EXECUÇÃO: FALÊNCIA: RESSTITUIÇÃO:**
Autor: Banco do Brasil S/A (adv Celio de Souza).
Reu: Massa Falida de Comig-Cia. Madeireira São Miguel.
Despacho: A redistribuição do Cartório. Em, 01.08.89(a) Maria Helena Couceiro Simões.
- EXECUÇÃO:**
Autor: Banco do Brasil S/A (adv Eneacio Leão).
Reu: Elyseu Lumber Ltda., Pedro Manoel Frometa e Maria Passapera de Frometa.
Despacho: A redistribuição do Cartório. Em, 01.08.89(a) Maria Helena Couceiro Simões.

5ª. Vara.

- EXECUÇÃO:**
Autor: Banco do Brasil S/A (adv José G. Florene).
Reu: Napoleão Nicolau da Costa Jr.
Despacho: Face a alegação supra proceda-se a redistribuição observando-se também a vinculação de Juízo na conformidade da organização judiciária vigente. Intime-se. Em, 01.08.89(a) Albenilda Berneguy.
- Autor: Banco do Brasil S/A (adv Dalton Idma).
Reu: Laurimar Mendes, Otacilio de Souza Mesquita e Raimundo Castano da Cunha.
Despacho: Proceda-se a redistribuição observando-se inclusive a vinculação de Juízo na conformidade da organização judiciária vigente. Em, Intime-se. Em, 01.08.89(a) Albenilda Berneguy.

6ª. Vara.

- EXECUÇÃO:**
Autor: Banco do Brasil S/A (adv Célio S. Souza).
Reu: Triconorte Ind. e Comércio Ltda.
Despacho: A redistribuição de Cartório. Em, 01.08.89(a) Rutêa Valente do Couto Fortes.
- Autor: Banco do Brasil S/A (adv Célio S. Souza).
Reu: Triconorte Ind. e Com. Ltda., Carlos Alberto Martins Bastos e M. do Carmo Soares Bastos.
Despacho: A redistribuição de Cartório. Em, 01.08.89 (a) Rutêa Valente do Couto Fortes.
- Autor: Banco do Brasil S/A (adv Omar Maia).
Reu: Carlindo Siqueira da Silva e S/mulher.
Despacho: A redistribuição de Cartório. Em, 01.08.89 (a) Rutêa Valente do Couto Fortes.

- AGRAVO DE INSTRUMENTO:**
Agravante: Mesbla Distribuidora de Veículos Ltda. adv. Roberto Cardoso).
Agravada: Ana Maria de Almeida Martins (adv Solange Dantas).
Despacho: Proceda-se a formação do agravo nos termos do pedido de fls. 34. Após intime-se a agravada. Em, 03.08.89(a) Maria do Céu D. Oliveira.

- REVISIONAL DE ALIMENTOS:**
Requerente: Raimundo Sérgio Chama Pinto (adv Heraldo Grana).
Requerida: Raimunda Edna Almeida Guedes (adv João Maria Freire Chaves).
Despacho: Baixem à conta. Em, 03.08.89(a) Maria do Céu Duarte de Oliveira.

- CAUTELAR INOMINADA:**
Autora: Terezinha de Jesus Barbosa Pinheiro (adv Terezinha Pinheiro).
Reu: Consorbrás-Consórcio Nacional de Veículos Ltda. (adv Roberto Cardoso).
Despacho: A manifestação da autora sobre a contestação e documentos. Em, 03.08.89(a) Maria do Céu Duarte de Oliveira.

- DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE DE FATO:**
Autor: Maria Lucia Magalhães Cordeiro (adv Paulo Roberto V. F. Carneiro).
Reu: Flavio José Cépeda Faiva (adv Jorge Borba).
Despacho: Diga a autora. Em, 03.08.89 (a) Maria do Céu Duarte de Oliveira.

- RENOVAÇÃO:**
Autor: Norteseul-Comércio Ltda (adv Luiz P. Zoghbi).
Reu: S/C Iar de Maria (adv José Osvaldo Carão).
Despacho: À conta. Em, 03.08.89(a) Maria do Céu Duarte de Oliveira.

- IMPUGNAÇÃO O VALOR DA CAUSA:**
Impugnante: Alexandrino Gonçalves Moreira (adv Carlos Balbino Potiguar).
Impugnado: Kimeses Tecidos S/A-Armazens do Sul (adv José de Arimatéa M. Rocha).
Despacho: Diga o autor, no prazo legal. Em, 03.08.89 (a) Maria do Céu Duarte de Oliveira.

- SUMARÍSSIMA:**
Autor: José do Carmo Sampaio Martha (adv Roberto Cardoso).
Reu: Euclides Ribeiro dos Santos (adv José Moreira da Rocha).
Sentença: (trecho final) "... Assim, ante tudo isso, julgo procedente a ação de reparação de dano causado por acidente de veículo, com rito Sumaríssimo, para em consequência condenar Euclides Ribeiro dos Santos no pagamento dos danos causados no veículo do autor, tudo devidamente consignado, corrigido, nas costas do processo e nos honorários advocatícios os quais arbitro em 20% (vinte por cento), sobre o valor dado à causa, tudo nos termos do art. 1.518 do Código Civil Brasileiro e 159 P.R.". Em, 28.04.89(a) Maria do Céu D. Oliveira.

- Autor: Silvio Cordeiro de Souza (adv Zeno Costa).
Reu: João Batista Brito Seferim (adv Pedro Bentes Pinheiro Filho).
Despacho: As alegações feitas pelo advogado do Requerido em audiência (termo de fls. 18), são procedentes, o autor deverá para elas atentar. Assim, fica concedido ao mesmo dez dias para que se habilite legalmente. Isso feito, no prazo concedido, então o feito terá seu procedimento legal (art. 183 C. P. C.). Intime-se. Em, 28.04.89(a) Maria do Céu Duarte de Oliveira.

- BUSCA E APREENSÃO:**
Autor: Safra-Crédito, Financiamento e Investimento S/A (adv Paulo Sá).

Reu: Eliércio Flávio Amaral Santiago (adv Antonio José de Matos Neto).
Despacho: Chamo à ordem o processo, digo, o presente processo para que o reu se manifeste acerca do petitório de fls. 111. Em, 03.08.89(a) Maria do Céu Duarte de Oliveira.

SEPARAÇÃO JUDICIAL:

Autor: Anastácio Assis de Oliveira (adv Ivanete Chagas).
Reu: Mirian Maria Souza de Oliveira.

Sentença: (trecho final) "...Assim, julgo procedente a ação para decretar a Separação Judicial do casal, com fundamento no art. 5º da Lei 6.515/77, reconhecendo culpada a mulher, e declaro cessados os deveres de coabitação e fidelidade recíproca e o regime matrimonial de bens, como se o casamento fosse dissolvido (art. 3º da Lei citada), não tendo a ré nenhum direito a alimentação, digo, alimentos a serem prestados. Voltará a mulher a usar o nome de solteira (art. 17 da Lei em questão), Condeno a Suplicada em custas, despesas e honorários de 20% sobre o valor dado à causa. Transitada em julgado, expeça-se mandados necessários. P.R.I". Em, 29.04.89(a) Maria do Céu Duarte de Oliveira.

Requerentes: Reinaldo Augusto Mendes Chada e Célia Maria Belém Chada (adv Luis Loureiro). e Célia Maria Setubal Belém).

Despacho: O pedido de fls. 23, deve ser feito através de advogado devidamente habilitado. Intime-se, através de mandado. Em, 03.08.89(a) Maria do Céu Duarte de Oliveira.

Autor: Carlos Alberto Modesto Figueiredo (adv Luiz Neto).

Reu: Sonia Ednair Souza Figueiredo (adv Pedro Nery Rodrigues Ferreira).

Despacho: Em provas. Em, 03.08.89(a) Maria do Céu Duarte de Oliveira.

ALIMENTOS:

Requerente: Zenilda Marcelino Neves (adv Maria Lucia Caramanho).
Requerido: Edmilson Gonçalves da Silva (adv Pedro Odival Gomes da Silva).

Despacho: Deve ser ouvido o Representante do M.P. acerca do petitório de fls. 76 e documentos. Em, 03.08.89(a) Maria do Céu Duarte de Oliveira.

Requerente: Saulo Augusto Ribeiro Souza (adv Haroldo Pinheiro da Silva).

Requerido: Moisés Augusto Coutinho de Souza (adv Francisco Araujo dos Santos).

Sentença: Homologo, por sentença, para que produza seus devidos e legais efeitos o acordo feito entre as partes e constantes de termo de audiência às fls. 19 de tudo acorde a Digna Drª. Representante do Ministério Público. Oficie-se para os devidos fins. P.R.I. Em, 03.08.89(a) Maria do Céu Duarte de Oliveira.

DIVÓRCIO:

Requerente: Eimard Bandeira de Almeida (adv Simone Fung Loy).

Requerida: Terezinha Raquel Filgueiras de Almeida adv. Possidônio da Costa Neto.

Despacho: Em provas. Em, 03.08.89(a) Maria do Céu Duarte de Oliveira.

Autora: Margarida Massayo Abe Bastos (adv Antonio Pereira).

Reu: João Anísio Fernandes Bastos.

Despacho: Remarco a audiência de conciliação para o dia 04 de setembro do corrente ano, devendo o requerido ser citado através de Edital, devendo para tanto ser observado o artigo 232 do C.P.C. e seus itens, face o parecer do Dr. Curador de Ausentes, constantes às fls. 18 v. Cumpra-se. Em, 03.08.89(a) Maria do Céu Duarte de Oliveira.

EMBARGOS À EXECUÇÃO:

Embargante: Benedito Severo de Farias (adv Sebastião Heládio de Souza).

Embargado: Regina Aurea Rodrigues Lourenço (adv Domingos Maciel).

Sentença: (trecho final) "...Assim, julgo procedente os embargos interpostos por Benedito Severo de Farias e sua mulher, para em consequência condenar os embargantes, digo, os embargados ônus de sucumbência, arbitrando os honorários advocatícios em 20% sobre o valor dado aos embargos (fls. 05). P. R. I". Em, 28.04.89(a) Maria do Céu D. Oliveira.

EXECUÇÃO:

Autor: Banco da Amazonia S/A-Basa (adv Ana Deusa Tavares Matos).

Reu: Com. e Ind. de Madeiras da Amazonia.

Despacho: Cite-se através de Edital pelo prazo de quinze dias, nos termos do pedido retro, observando-se as determinações contidas no artigo 232 e seus itens, tudo do C.P.C. Em, 03.08.89(a) Maria do Céu Duarte de Oliveira.

CONSIGNAÇÃO:

Autor: N. T. Magazine Ltda. (adv Pedro Bentes Pinheiro Filho).

Reu: Maria da Conceição Feres Franco (adv Paulo Rúbio Meira).
Despacho: Recebo a apelação interposta em seus efeitos legais. Diga a apelada. Em, 03.08.89(a) Maria do Céu Duarte de Oliveira.

Autor: Maria Ivete Pontes de Araujo (adv Aldebaro Klautau Neto).

Reu: Conceição Maria Lobato de Castro (adv Manoel Tocantins Lobato).

Despacho: Defiro o pedido de fls. 111, nos termos ali declarados, e com as cautelas legais. Intime-se. Cumpra-se. Em, 03.08.89(a) Maria do Céu Duarte de Oliveira.

DESPEJO:

Autor: R. Mendonça Comércio Ltda (adv Armando Pinheiro).

Reu: M. S. Cavallero Mendes (adv Demócrito Noronha).
Despacho: Designo o dia 22 de agosto corrente às 11 horas para o pagamento dos alugueiros e encargos devidos até a efetiva purgação, mais honorários advocatícios, que fixo em 10% sobre o valor da causa, e as custas processuais. Baixem à conta. Em, 03.08.89(a) Maria do Céu Duarte de Oliveira.

Autor: Nelly Kós Seixas (adv Carlos B. Potiguar).

Reu: Dirce Martins Ribeiro (adv Celso Burlamaqui Freire).

Despacho: Designo o dia 18 de agosto corrente às 11 horas para o pagamento dos honorários, digo, dos alugueiros e encargos devidos até a efetiva purgação, mais honorários advocatícios, que fixo em 10%, sobre o valor da causa, e as custas processuais. Ao contador. Em, 03.08.89(a) Maria do Céu Duarte de Oliveira.

Autor: Lar de Maria (adv Benjamin Rayol).

Reu: Publicidade São Braz (adv Floracy Dantas).

Despacho: Recebo a presente apelação em seus efeitos. Diga a apelada. Em, 03.08.89(a) Maria do Céu Duarte de Oliveira.

Autor: Geraldo Pereira (adv Claudio R. Affonso).

Reu: Grace Pontes e Cia. Ltda (adv Maria de Belém Santos).

Despacho: Sobre a contestação e documentos diga o autor. Em, 03.08.89(a) Maria do Céu D. Oliveira.

Autor: Gilberto Pinheiro (adv Ivete Pinheiro).

Reu: Maria Izabel da Costa Figueiredo (adv Hélio de Barros Alves).

Despacho: Sobre a contestação e documentos diga o autor. Em, 03.08.89(a) Maria do Céu D. Oliveira.

Autor: Beneditadora de Produtos da Amazonia Ltda. adv. Reynaldo M. Castro Jr.

Reu: Pneu Brasil Ltda. (adv Bento de F. Cayres Fº)

Despacho: É procedente o pedido de fls. 31. Assim, expeça-se Carta Precatória para a citação de Frederico Zaponni Neto e Eduardo Mendes Gusmão (endereços às fls. 04) observando-se as cautelas legais. Em, 03.08.89(a) Maria do Céu Duarte de Oliveira.

Autor: Damir Nunes de Mello (adv Antonio (adv Antonio Castro).

Reu: José de Jesus Teixeira de Souza (adv Willcinilly Nazare S. Oliveira).

Despacho: Voltem ao contador nos termos do pedido. Após intime-se o reu para os devidos fins. Em, 03.08.89(a) Maria do Céu Duarte de Oliveira.

CARTÓRIO DO 10º OFÍCIO CÍVEL
ESCRIVÃO JOÃO CARLOS S. RANHO
RESENHA DO DIA 03/08/89

10ª VARA

ORDINÁRIA DE COBRANÇA Proc. nº 145/89

Reque: José Roberto Martins Sallie
Adv : Abraham Assayag
Reqdo: ECCA-Enge e Cosnt. Correia Almeida Ltda
Adv : Carlos Platilha
Desp: R.H. Defiro o pedido de fls. 45 dos autos, na forma requerida, entretanto antes de ser ouvida a parte interessada sobre o ali exposto. De-se ciência e cumpra-se. Belém, 20/06/89 a) Pedro Paulo Martins

INVENTARIO/ARROLAMENTO Proc. nº 258/89

Reque: Mercedes Pereira Coelho de Souza
Adv : Benedito Euclides Coelho de Souza
Reqdo: Edmar Pereira de Souza
Des: Nomeio a requerente inventariante, devendo prestar compromisso e as primeiras declarações após intime-se a Fazenda Estadual. Belém, 05/7/89 a) Emilia Belém Pereira
Desp: Ao calculo, após, digam as partes. Belém, 31/7/89 a) Emilia Belém Pereira

REINTEGRAÇÃO D. POSSE Proc. nº 271/89

Reque: Safra Leasing S/A Arrendamento Mercantil
Adv : Paulo Sa
Reqdo: Transjuta Transportadora de Juta da Amazonia
Desp: Defiro o pedido de liminar, terminando a expedição do mandado com as cautelas legais. Belém, 14/7/89 a) Emilia Belém Pereira

CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO Proc. nº 242/89

Reque: Jovana Maria Netto Martins
Adv : Paulo Rubens Xavier de Sá
Reqdo: Esplício de Esther Elgrably Ramos
Desp: Defiro o pedido de fls. Belém, 25/7/89 a) Emilia Belém Pereira

EXCEÇÃO D. INCOMPETÊNCIA

Reque: Atselaia Veículos Ltda
Adv : Manoel Lima Magalhães
Reqdo: Jálbas Leal de Moraes
Adv : José Torquato Araújo Alencar
Desp: R.H. Digam os interessados. Belém, 02/08/89 a) Pedro Paulo Martins

REINTEGRAÇÃO D. POSSE Proc. nº 271/89

Reque: Safra Leasing S/A Arrendamento Mercantil
Adv : Paulo Sa

Reque: Transjuta Transportadora de Juta da Amazonia
Desp: Defiro o pedido de fls. 27. Belém, 31/7/89 a) Emilia Belém Pereira

ORDINÁRIA Proc. nº 83/89

Reque: Nelson Ribeiro de Magalhães e Souza
Adv : Nelson R. de M. e Souza
Reque: Belauto Administradora Ltda
Adv : Augusto R. Klautau de Araujo
Desp: R.H. Em provas. Belém, 02/0/89 a) Pedro Paulo Martins

EX. CUÇÃO Proc. nº 375/87

Reque: Eras o de Oliveira Gonçalves
Adv : José Lobato Maia
Reque: Lídia de Lima Chaves
Adv : Raimundo Renato O. Nery
Desp: R.H. Defiro o pedido de fls. 32 dos autos. Belém, 02/08/89 a) Pedro Paulo Martins

EX. CUÇÃO Proc. nº 240/89

Reque: Memória Computadores e Suprimentos Ltda
Adv : A. Elm ra Carneiro Maia
Reque: Sema Móveis e Decorações
Desp: R.H. À conta. Belém, 02/08/89 a) Pedro Paulo Martins

EXECUÇÃO Proc. nº 037/89

Reque: Benedito Mutzan Filho
Adv : Carlos Balbino T. Potiguar
Reque: Raimundo Chermont
Desp: R.H. À conta. Belém, 02/08/89 a) Pedro Paulo Martins

EXECUÇÃO Proc. nº 218/89

Reque: Banco Mercantil do Brasil S/A
Adv : Eliana Valdevez A. Monteiro
Reque: Importadora Cunha Mat. de Construções Ltda
Desp: R.H. Digam os interessados. Belém, 02/08/89 a) Pedro Paulo Martins

EXECUÇÃO Proc. nº 116/89

Reque: Edna Oliveira Santos
Adv : José Orlando Gomes
Reque: M. Auxiliadora Furtado Torres
Desp: R.H. Defiro o pedido de fls. 31 dos autos. Belém, 02/08/89 a) Pedro Paulo Martins

AGRAVO DE INSTRUMENTO

Reque: Indústrias Reunidas São Martinho
Adv : Raimundo Moreira Junior
Reque: Moacyr Gonçalves Pamplona
Adv : Moacyr Pamplona Junior
Desp: R.H. Diga o agravante. Belém, 02/08/89 a) Pedro Paulo Martins

DESPEJO Proc. nº 277/89

Reque: José Anizio de Oliveira
Adv : Alida Van Den Berg
Reque: Elias Barbosa
Desp: R.H. Cite-se. Belém, 02/08/89 a) Pedro Paulo Martins

DESPEJO Proc. nº 91/89

Reque: M. de Nazaré de Kós Maranda Marques
Adv : Djalmir Chaves
Reque: Soc. Civ. Cirurgiões Plásticos Associados
Adv : Francisco Nunes Salgado
Desp: R.H. À conta. Belém, 02/08/89 a) Pedro Paulo Martins

DESPEJO Proc. nº 181/89

Reque: Roberto Pereira Binho
Adv : Renato César Vieira da Silva
Reque: Luiz Flávio de Almeida Maia
Desp: R.H. Defiro o pedido de fls. 25 e 26 dos autos. Belém, 02/08/89 a) Pedro Paulo Martins

DESPEJO Proc. nº 216/89

Reque: Bel Piscina Ltda
Adv : Thales Pereira
Reque: M. Amorim Siqueira
Desp: R.H. À conta. Belém, 02/08/89 a) Pedro Paulo Martins

CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO Proc. nº 278/89

Reque: Almir Trindade de Souza
Adv : Cadmo Bastos Melo Junior
Reque: José Pereira da Silva e outros
Desp: R.H. Designo o dia 30/08/89, às 11.00 horas, para receber a importância consignada, cientes as partes. Belém, 02/08/89 a) Pedro Paulo Martins

CARTA PRECATÓRIA Proc. nº 267/89

Reque: B.R.J. Crédito Imobiliário S/A
Adv : Luiz Antonio S. Gonçalves
Reque: Paulo Guilherme Dantas Ribeiro e outro
Desp: R.H. À conta. Belém, 02/08/89 a) Pedro Paulo Martins

NOTIFICAÇÃO JUDICIAL Proc. nº 279/89

Reque: Angenor Porto Penha de Carvalho
Adv : Erika Cruz Monteiro
Reque: Lions Clube de Belém
Desp: R.H. Notifique-se. Belém, 02/08/89 a) Pedro Paulo Martins

EMBARGOS À EXECUÇÃO

Reque: Indústrias Reunidas São Martinho Ltda
Adv : Clovis Malcher Filho
Reque: Moacyr Gonçalves Pamplona
Adv : Moacyr Pamplona Junior
Desp: R.H. Digam os interessados, tendo em vista o petitório inicial. Belém, 02/08/89 a) Pedro Paulo Martins

AGRAVO DE INSTRUMENTO Proc. nº

Reque: Irmãos Paulo Joca S/A
Adv : Celso Burlamaqui Freire
Reque: João Lourenço Filho
Desp: R.H. Recebo o presente agravo na forma da lei, dizendo o agravado. Belém, 02/08/89 a) Pedro Paulo Martins

EX. CUÇÃO Proc. nº 541/88

Reque: A. D. R. Amazonia Distribuição

Adv :Gilberto P. P. Guimarães
Reqdo:O.C.Costa Correa
Desp:R.H.Defiro o pedddd de fls.33 dos autos na fo-
rma requerida.Belém,02/08/89 a)Pedro Paulo Martins:

DECLARATÓRIA Proc.nº1111/89
Repte:Mauro Alex Pinho de Souza
Adv :Manoel Tocantins Lobato
Reqdo:Banco do Brasil S/A
Adv :Célio Simões de Souza
Deso:R.H. Atualize-se o presente processo.Belém,02/
08/89 a) Pedro Paulo Martins:.....

EMBARGOS À EXECUÇÃO
Repte:Michel Sauma
Adv :Hamilton R. Gualbreto
Reqdo:Banco Itaú de Investimento-Cred. e Financ.
Adv :Oswaldino Silva Júnior
Desp:R.H.Diga o embargante.Belém,02/08/89 a)Pedro
Paulo Martins:.....

João Carlos Sarmamho

JOÃO CARLOS SARMAHMO
ESCRIVÃO

RESENHA DO CARTÓRIO FABILIANO LOBATO - 11º OFÍCIO/
DO CIVEL E COMÉRCIO, PRIVATIVO DA PROVIDORIA E RESI-
DUOS - Belém, 03 de agosto de 1989

AÇÃO:Nunciação de Obrã Nova cumulada com Perdas e
Danos - 11a.Vara - nº 319/89
Autora: Maria de Fátima Leitão Gomes (Adv. Dra.
Graça Reale de Oliveira)
Rê: Maria Lucia Melo (Adv. Dr. -)
Despacho: A. Conclusos

AÇÃO: Execução - 11a.Vara - nº 321/89
Autor: Cândido Jair Gomes (Adv. Dr. Biato Máxi-
mo Loureiro)
Reu: José Maia Russo (Adv. Dr. -)
Despacho: A. Conclusos.

AÇÃO: Carta Precatória - 11a.Vara - nº 320/89
Deprecante: Juízo de Direito da 11a.Vara da Co-
marca de Castanhal
Interessado: Propec Mineralização Indústria e
Comércio e Representação S/A (Adv. Dr. João //
Francisco de Pasquale)
Deprecado: Juízo de Direito da 11a.Vara Cível
de Belém do Pará
Interessado: Unimar Rodó Fluvial Ltda. (Adv. -)
Despacho: A. Cumpra-se com as cautelais legais.

AÇÃO: Indenização (sumaríssimo) - 11a.Vara - nº 295/89
Autor: Armando Osório de Mendonça (Adv. Dr. Lucas
Martins Filho)
Reu: Empresa de Transporte Belém Lisboa Ltda.
(Adv. -)
Despacho: Designo o dia 17 do mês de outubro //
às 9,30 hrs., para a audiência de instrução e
juízo, na sala deste Juízo. Defiro as pro-
vas requeridas na exordial. Cite-se a rã na 7
pessoa de seu representante legal, através //
mandado, para comparecer à audiência ora de-
signada, podendo na referida, oferecer defesa
produzir provas e constando do mandado a ad-
vertência do art. 285 do CPC. Intime-se o Au-
tor.

AÇÃO: Execução - 11a.Vara - nº 574/88
Autor: Posto Virgem de Fátima Ltda. (Adv. Dr. Ma-
noel Augusto Lombard Paiva)
Rê: Cândido José Costa Ferreira Araujo (Adv. -)
Despacho: Não tendo sido embargada, no prazo le-
gal a presente execução, considero válida a 7
penhora constante do auto de fls. 38, para que
produza seus legais efeitos. Condeno o execu-
tado ao pagamento da dívida principal, acres-
cida dos acessórios legais e a honorários //
advocatórios que arbitro em 20% sobre o va-
lor da causa. Oficie-se à Telepará solicitando
informações a respeito do valor atual do
terminal telefônico devidamente penhorado, //
para fins de avaliação. Intime-se.

AÇÃO: Execução - 11a.Vara - nº 44/86
Autor: Banco do Brasil S/A (Adv. Dr. Celio Simões
de Souza)
Reu: Sotave Morte S/A e outros (Adv. Dr. José //
Sant'Ana de Souza Pereira)
Despacho: Defiro o requerido às fls. 160/161. Ex-
peça-se o devido ofício. Intime-se.

AÇÃO: Embargos de Terceiro - 11a.Vara - nº 192/89
Embargante: Equipeletro Ltda. (Adv. Dr. Antonio
José de Matos Neto)
Embargado: Credicard S/A-Administradora de Car-
tões de Crédito (Adv. Dra. Carmem Dolores Simões
de Nazareth)
Despacho: A petição juntada aos autos às fls.
20, não se encontra devidamente assinada pe-
lo patrono do embargante. Intime-se o mesmo
a suprir tal irregularidade em 5 dias.

AÇÃO: Impugnação ao Valor da Causa - 11a.Vara -
nº 192/89
Impugnante: Credicard S/A-Administradora de //
Cartões de Crédito (Adv. Dra. Carmen Dolores Si-
mões de Nazareth)
Impugnado: Equipeletro Ltda. (Adv. Dr. Antonio Je-
sê de Matos Neto)
Despacho: Recebo a impugnação ao valor da cau-
sa efetuada pelo embargado, sem suspensão da
causa principal. Certifique o sr. Escrivão a //
interposição da mesma, no processo principal.
Diga o embargante sobre tal impugnação no //
prazo de 5 dias, na forma do art. 251 do CPC.

AÇÃO: Agravo de Instrumento - 11a.Vara - nº 182/88
Agravante: Fontenele Agência de Turismo Ltda.
e outros (Adv. Dr. José Cândido Ribeiro Neto)
Agravados: A.M.Sã Serviço de Crédito, Cobran-
ça e Proc. de D ados S/A e outro (Adv. Dr. Car-
los Alberto Ferro e Silva)
Despacho: Recebo o presente agravo e ferido a
formação do mesmo, certificando o sr. Escri-

vão do feito a interposição deste no proces-
so principal. Intime-se o agravado para, em
5 dias indicar as peças dos autos das quais
pretenda traslado e juntar documentos, se for
apresentado documento novo, intime-se o agra-
vante a dizer sobre ele em 5 dias.

AÇÃO: Arrolamento sumário - 11a.Vara - Providoria -
nº 693/85
Inventariante: João Tavares da Silva
Inventariante: Ana Silva Dias (Adv. Dr. Leonam //
Gondim da Cruz)
Interessados: Helena Barros da Silva e outros
(Adv. Dr. Leonam Gondim da Cruz)
Interessado: João Menezes da Silva (Adv. Dr. Pau-
lo Ernesto de Souza)
Despacho: Em avaliação. A apreciação da inven-
tariante em 5 dias o requerido às fls. 49, //
item 06. Intime-se.

AÇÃO: Execução - 11a.Vara - nº 628/88
Autor: Eletroluz Material Elétrico Ltda. (Adv.
Dr. Manoel M. da Silva Neto)
Reu: Domínio Empreendimento Ltda. (Adv. Dr. -)
Despacho: A apreciação do novo patrono da exe-
quente, conforme manifestação de fls. 21, a in-
formação prestada pela Telepará, concernente
a penhora já existente no terminal telefôni-
co constante do auto de penhora nestes autos,
às fls. 15. Intime-se.

AÇÃO: Produção Antecipada de Provas - 11a.Vara -
nº 147/89
Requerente: Nestor Pinto Bastos (Adv. Dr. Augus-
to Roberto Klautau de Araujo)
Requerido: Gerson Luiz Mendes Teixeira e outros
(Adv. -)
Despacho: Conheço do requerido às fls. 51, inde-
ferindo tal pleito de vez que o depósito fei-
to pelo requerente neste feito obedeceu o //
determinado em o despacho de fls. 22, isto é,
no valor correspondente a sete salários re-
ferência, este a base de Ncz\$17,78. Int.

AÇÃO: Agravo de Instrumento - 11a.Vara - nº 487/89
Agravante: Clemente Soriano (Adv. Dr. Joaquim Lo-
pes de Vasconcelos)
Agravado: Veríssimo Ferreira Ventura (Adv. Dr.
Aluisio Meira)
Despacho: Proceda o sr. Escrivão do feito a for-
mação do instrumento obedecendo o estatuído
no art. 525 do CPC. Concluída a formação do //
mesmo, intime-se o agravado para contraminu-
tar o agravo, em 5 dias.
Formado o instrumento, fica intimado o agra-
vado a contraminutar o agravo em 5 dias.

AÇÃO: Busca e Apreensão - 11a.Vara - nº 163/89
Autor: Autolatina Financiadora S/A-Crédito, Fi-
nanciamento e Investimento (Adv. Dr. Humberto
H. de Vasconcelos)
Reu: Jerônimo Aranha Ribeiro (Adv. Dr. José de
Alencar Macêdo Alves e Nelson Gontran de //
Maia Guimarães)
Despacho: A apreciação do suplicante no prazo
legal, a contestação de fls. 19/20 e documen-
tos que a acompanham às fls. 22.

AÇÃO: Inventário - 11a.Vara - Providoria-nº804/87
Inventariante: Leandro Elia
Inventariante: Florisbela Silva (Adv. Dra. Bea-
triz Dias Fernandes)
Despacho: Indefiro o requerido às fls. 77 por
absoluta falta de amparo legal na forma plei-
teada, uma vez que estes autos de inventário
já se encontram devidamente julgados, com sen-
tença transitada em julgado. Intime-se e ar-
quive-se este processo.

AÇÃO: Inventário - 11a.Vara - Providoria-nº122/89
Inventariante: Jacob Benarrós
Inventariante: Marina Benarrós (Adv. Dr. Edilson
Moura Barroso)
Herdeiros: Jayme Benarrós e Danilo Benarrós
(Adv. Dr. Jorge Alex Nunes Athias)
Despacho: A apreciação da inventariante o re-
querido nos itens a e b da manifestação de
fls. 56, no prazo de 5 dias. Intime-se.

AÇÃO: Agravo de Instrumento - 11a.Vara - nº 651/89
Agravante: Raul Amaral Engenharia e Comércio //
Ltda. (Adv. Dr. Paulo Roberto Valle Pereira Car-
neiro)
Agravado: Mario Antonio Sarkis Peixoto e outro
(Adv. Dr. José Sant'Ana de Souza Pereira)
Despacho: Recebo o presente agravo e defiro a
formação do mesmo, certificando o sr. Escrivão
do feito, a interposição deste, no processo //
principal. Intime-se o agravado para em 5 di-
as indicar as peças dos autos das quais pre-
tenda traslado e juntar documentos. Se for \$S
apresentado documento novo, intime-se o agra-
vante a dizer sobre ele em 5 dias.

AÇÃO: Reivindicatória - 11a.Vara - nº 53/87
Autor: José Henriques (Adv. Dr. Leonam Gondim da
Cruz)
Reu: Antonio Natalino Rodrigues (Adv. Dr. Solan-
ge Maria Frazão do Couto Dantas)
Despacho: Baixem os autos ao cartório da conta-
dora do juízo para proceder a conta. Feita a
mesma, intime-se o apelante d valor da refe-
rida, para dentro do prazo de 10 dias, após a
regular intimação, efetuar o preparo, tudo de
conformidade com o estatuído na parte inici-
al do art. 519 do CPC. Se efetuado o preparo
no prazo legal, certificando o cartório, reme-
tam-se estes autos ao Egrégio Tribunal de //
Justiça do Estado. Intime-se.

AÇÃO: Embargos à execução - 11a.Vara - nº 70/88
Embargante: João Evaldo Pontes Caxilê (Adv. Dr.
Carlos Alberto Serra e Souza)
Embargado: Banco América do Sul S/A (Adv. Dra.
Adelmir Carneiro Maia)
Despacho: A apreciação do embargante em 5 di-
as os documentos de fls. 17/18. Intime-se.

AÇÃO: Inventário - 11a.Vara - Providoria - nº 177/86
Inventariante: Rosa Marques Simões
Inventariante: Américo Pinto Simões (Adv. Dr.
Vasco Martins de Borborema)

Herdeira: Rosa Maria Marques Simões (Adv. Dr.
Vasco Martins de Borborema)
Herdeiras: Celeste da Silva Braga e Maria da
Silva Marques (Adv. Dr. Daniel Queima Coelho
de Souza)
Despacho: Certifique o sr. Escrivão, nos autos
a data em que a sentença de fls. 86 foi regu-
larmente publicada no órgão oficial. Em se -
guida, conclusos.

AÇÃO: Impugnação ao Valor da Causa - 11a.Vara -
nº 74/89
Impugnante: Credicard S/A-Administradora de //
Cartões de Crédito (Adv. Dr. Carmen Dolores Si-
mões de Nazareth)
Impugnado: Maria Auxiliadora Rufino Ribeiro //
(Adv. Dr. Antonio José de Mattos Neto)
Despacho: Recebo a impugnação ao valor da cau-
sa efetuada pela embargada, sem suspensão da
causa principal. Certifique o sr. Escrivão do
feito a interposição da mesma no processo //
principal. Diga o embargante sobre tal impu-
gação no prazo de 5 dias, na forma do art. 261
do CPC.

RESENHA DO CARTÓRIO SAMPAIO DO DIA 03 de AGOSTO
DE 1989 - 13º Ofício.

Autos Cíveis de CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO- Autor: HA-
ROLD RODRIGUES CERBINO (Adv. Nauto Justiniano Sil-
ve) Réu: RAIMUNDO DE VASCONCELOS OLIVEIRA (Adv. Ray-
mundo João O. de Macedo) Despacho: Tendo em vista o
artigo 892 do CPC, deve o consignante depositar os
aluguéis referentes ao mês de julho de 1989, no //
prazo de 24 horas. Após, oficie-se ao Banpará, au-
tizando-o a levantar as importâncias depositadas e
acessórias em favorndo consignado. Em, 02-08-89.
a) Werther Benedito Coelho, Juiz,

Autos Cíveis de EMBARGOS À EXECUÇÃO- Embargante: //
IDOMÓVEL-INDUSTRIA E COMERCIO DE MÓVEIS LTDA (Adv.
José Arnaldo de Sousa Gama) Embargado: BANCO DA A-
MAZONIA S/A-BASA (Adv. Manoel Monteiro dos Santos) //
Despacho: Diga o embargado. Em, 02-08-89. a) Werther
Benedito Coelho, Juiz,

Autos Cíveis de EXECUÇÃO- Exequente: BANCO BRASI-
LEIRO DE DESCONTOS S/A (Adv. Marcio Olyvar Costa) /
Executado: ALACY VIANA NAHUM (Adv. o próprio) Des-
pacho: Lavre-se o termo. Intime-se o executado da
penhora. Em, 02-08-89. a) Werther Benedito Coelho, /
Juiz,

Autos Cíveis de EXECUÇÃO- Exequente: BANCO BRASILEI-
RO DE DESCONTOS S/A (Adv. Marcio Olyvar da Costa) Exe-
cutado: CPS-DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA. Despa-
cho: Arbitro os honorários advocatícios em 20% do //
valor do débito. Designo o dia 30-08-89. às 10 ho-
ras, para a praça e 15-09-89, às 10 horas para o //
leilão. Expeçam-se os editais. Intime-se por manda-
do o executado. Em, 02-08-89. a) Werther Benedito /
Coelho, Juiz,

Autos Cíveis de AGRAVO DE INSTRUMENTO- Agravante: //
RAIMUNDA NAZARENA TEIXEIRA (Adv. digo, 06 OLIVEIRA.
(Adv. Ualfir Pinheiro de Oliveira) Agravada: HELENA /
SOUZA COSTA. Despacho: Forme-se instrumento. Diga o
agravado. Em, 02-08-89. a) Werther Benedito Coelho,
Juiz,

Autos Cíveis de CANCELAMENTO DE RESERVA DE DOMÍNIO,
Requerente: TEREZINHA DE JESUS BARBOSA PINHEIRO (Adv.
a própria) Requerida: GUAJARÁ- ADMINISTRADORA DE //
CONSORCIOS S/C LTDA. Despacho: Apense-se. Cite-se.
Em, 02-08-89. a) Werther Benedito Coelho, Juiz,

Autos Cíveis de CANCELAMENTO DE PROTESTO- Requeren-
te: AGRIMISIA-AGROPECUÁRIA INDUSTRIAL E MINERAL S/A.
(Adv. Fernando Wanzeler) Requerido: EUGENIO CICHOU-
KI (Adv. Walter Gomes Ferreira) Despacho: Remarco a
perícia grafotécnica para o dia 14-08-89, às 10 ho-
ras. Oficie-se ao Banco da Amazônia para apresentar
o objeto de perícia. Oficie-se ao Sr. Coordenador //
do Instituto de Criminalística, Renato Chaves, envi-
ndo-lhe estes autos. Intime-se o representante le-
gal do requerente, podendo a perícia ser realizada,
tomando como peças de comparação as assinaturas dos
cheques em apreço. Em, 01-08-89. a) Werther Benedito
Coelho, Juiz,

Autos Cíveis de BUSCA E APREENSÃO- Autora: AUTOBEL
LTDA (Adv. Luônidas Gonçalves de Alcântara) Réu: PAU

LO ROBERTO MARQUES MARTINS (Adv. Fernando Gonçalves) Despacho: Entende esse Juízo que no caso sob exame não se trata de Contrato de Alienação Fiduciária e, mesmo que, admitido fosse, inexistiria prova jurídica de Contrato de Alienação Fiduciária, haja vista não estar comprovado o arquivamento do mesmo no registro de Títulos e Documentos (art. 1º § 1º do Decreto Lei nº 911 de 1º de outubro de 1969. Assim tudo, digo, assim sendo, mantenho o despacho de fls. 39V. Em, 29-07-89. a) Maria Rita Assunção Rodrigues de Lima, Juíza substituta da 13ª. Vara de Capital...

Autos Cíveis de ORDINÁRIA DE ANULAÇÃO DE ESCRITURA PÚBLICA- Requerente: ABIDON BRAHIM MUFARREJ e outros (adv. Fernando Gonçalves) Requerido: J.M. DOS SANTOS FILHO e GRAFICA SAGRADA FAMILIA (Adv. Walfir Oliveira) Despacho: Recebo a apelação em ambos os efeitos Diga. Diga a parte contrária no prazo de lei. Em, 02-08-89. a) Jaime Rocha, juiz da 3ª. Vara penal. ...

Autos Cíveis de ORDINÁRIA DE ANULAÇÃO DE TÍTULOS E CRÉDITO- Autor: JOSÉ LUIZ MESSIAS SALES (Adv. SEM EFEITO.,

Autos Cíveis de IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA- Impugnante: VALE VERDE-AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA (Adv. AIDA VARELA) Impugnado: JOSÉ LUIZ MESSIAS SALES (adv. Benedito Barbosa Martins) Despacho de conclusão seguinte: Nessas condições e por ser diplomática a estimativa do conteúdo econômico, cabe ao autor atribuir-lhe um valor ao critério do artigo 258 do mesmo diploma, podendo o Juiz, por convicção pessoal modificá-lo para mais ou para menos. Ante o explanado, mantenho o valor da causa estimado pelo autor. Custas pelo impugnante. Em, 23-05-89. a) Werther Benedito Coelho, Juiz,

Autos Cíveis de AGRAVO DE INSTRUMENTO- Agravante: / PARÁ CLUBE (Adv. Ion de Araujo Vidigal) Agravado: GUILHERME DE NOBRE E SILVA. Despacho: Recebo o Agravo. Proceda ao traslado das peças indicadas. Intime-se o agravado para indicar as peças dos autos dos quais pretende o traslado. Contados, preparados e conclusos. Em, 13-07-89. a) Maria Rita Assunção R. de Lima.,

Autos Cíveis de DESPEJO- Autor: PAULO SERGIO SOARES NUNES (Adv. Maria Olinda Soares Dias de Aguiar) Réu: BENEDITO DE OLIVEIRA COSTA (Adv. Leine Castelo Branco da Fonseca Jucá) Despacho: Diga a Parte contrária. em, 26-06-89. a) Werther Benedito Coelho, Juiz..

Autos Cíveis de NULIDADE DE REGISTRO CIVIL- Requerente: DORACY CARNEIRO DA SILVA (Adv. Armando Soutello Cordeiro) Despacho: Designo o dia 29-08-89, às 10 horas, para a audiência de prosseguimento da instrução e julgamento. Intimem-se as partes, as // testemunhas e o Ministério Público. Em, 1º de agosto de 1989. a) Werther Benedito Coelho, Juiz,

Autos Cíveis de ADJUDICAÇÃO COMPULSÓRIA- Autor: JOSÉ MARIA SILVA NOVAES (Adv. Ediléia Valério) Réu: ALDA MARIA DE PINHO COUTO (Adv. Flavio Meroja) Despacho: Defiro a dispensa da inquirição das testemunhas Maria do Carmo Fernandes Figueiredo, de acordo com o parecer da Sa. Promotora de Justiça. Indefero o pedido da testemunha João Afonso de Souza Monarcha, o qual deve comparecer à audiência de prosseguimento da instrução e julgamento, que designo o dia 28-08-89, às 10 horas. Ciente o M.P. Intimem-se, Em, 30-06-89. a) Werther Benedito Coelho,

Autos Cíveis de ORDINÁRIA- Requerente: MANOEL MARQUES DA SILVA NETO (Adv. o proprio) Requerida: MARIA DE JESUS CARDOSO (Adv. Raul Ferreira Sá Filho) Despacho: Diga as partes no concernente às provas que pretendem produzir. Após conclusos. Em, 30-06-89. / a) Werther Benedito Coelho, Juiz,

Autos Cíveis de EXECUÇÃO- Exequente: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A (Adv. Marcio Oliver da Costa) Executado: CLOVIS LACERDA LOIOLA (Adv. Mercilio Pinto de Carvalho) Sentença: Havendo o executado satisfeito a obrigação, julgo extinto o processo, nos ter-

mos do artigo 794, I, do Código de Processo Civil. Em, 01-03-89. a) Werther Benedito Coelho, Juiz,

Autos Cíveis de SUPPLISSIMA- Requerente: ROSÂNGELA MARIA SALES DOS SANTOS (Adv. Raimundo Duniense Reio!) Requerido: LOCADORA BELAUDO LTDA. Despacho: Designo o dia 25-08-89, para, às 10 horas, para a audiência de instrução e julgamento. Cite-se. Em, 30-06-89. a) Werther Benedito Coelho, Juiz,

Autos Cíveis de REVISIONAL DE ALUGUEL- Autor: MANOEL PEREIRA ALVES DOS SANTOS (Adv. Reynaldo Vasconcelos Moreira de Castro Junior) Réu: CELSO MATIAS DE ARAUJO GALUCIO (Adv. Francisco Pompeu Brasil Filho) Despacho: Ao contador. Em, 01-03-89. a) Werther Benedito Coelho, Juiz,

Autos Cíveis de EXECUÇÃO- Exequente: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A (Adv. Marcio Oliver da Costa) Executado: JOSÉ FURLAN JUNIOR (Adv. Valtor Santos) Despacho: Defiro a petição de fls. 21. Lavre-se o termo. Após intime-se a parte contrária. Em, 01-08-89. a) Werther Benedito Coelho, Juiz,

Exequente: Autos Cíveis de EXECUÇÃO- BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A (Adv. Marcio Oliver da Costa) Executado: SOCAP ARTESANATO LTDA. Despacho: Havendo a execução da satisfeito a obrigação, julgo extinto o processo de acordo o artigo 267, VIII, do CPC. Em, 01-08-89. a) Werther Benedito Coelho, Juiz,

Autos Cíveis de EXECUÇÃO- Exequente: BANCO MERIDIONAL DO BRASIL S/A (Adv. Raimundo Costa) Executado: MARIA DA SILVA SOUZA (Adv. Sentença: Homologo a desistência da ação requerida pelo exequente. Julgo extinto o presente processo, conforme o artigo 267 VIII do CPC. Custas pelo executado. Em, 01-08-89. a) Werther Benedito Coelho, Juiz,

Belém, 03 de agosto de 1989.
CARTÓRIO DO 16º OFÍCIO, DRA. THEREZINHA MARTINS DA FONSECA, JUIZA DE DIREITO DA 16ª VARA CÍVEL.

DIVÓRCIO LITIGIOSO. Reque. ILENIX CONCEIÇÃO SANTOS TAVARES. (Adv. Selma Clara Rodrigues). Reque. MARIA TEREZINHA SOARES TAVARES. Desp. Redistribua-se à 12 Vara Cível, onde já existe a Ação de Alimentos. Belém, 02 de agosto de 1989. Dra. Therezinha Martins da Fonseca.

REGULAMENTAÇÃO DE DIREITO DE VISITA. Reque. PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA SANTOS. (Adv. Margaret Nascimento). Reque. EDINAMAR DE JESUS SILVA DA SILVA. Desp. Cite-se. Belém, 02 de agosto de 1989. Dra. Therezinha Martins da Fonseca.

ALIMENTOS. Reque. RAIMUNDA DE LIMA VASCONCELOS. (Adv. M. Arlete Cunha). Reque. RAIMUNDO NONATO TEIXEIRA. Desp. Oficie-se conforme o pedido. Belém, 02 de agosto de 1989. Dra. Therezinha Martins da Fonseca.

REINTEGRAÇÃO DE POSSE. Reque. FRANCISCA AMADOR FERREIRA. (Adv. Laurentino Rocha). Reque. WLADIMIR CAPELAS SO E MANOEL RODRIGUES DA SILVA FILHO. Desp. Apresente a requerente o endereço correto dos requeridos e o tempo da invasão. Belém, 02 de agosto de 1989. Dra. Therezinha Martins da Fonseca.

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO. Reque. NAZARÉ DO SOCORRO DIAS DA SILVA. FRANCISCO CARLOS LUCAS DIAS. (Adv. Margaret Nascimento). Desp. Homologo por sentença, o Termo de Acordo de fls. 04 dos autos e firmado pelas partes, para que produza seus efeitos legais. Belém, 02 de agosto de 1989. Dra. Therezinha Martins da Fonseca.

ALVARÁ. Reque. CELESTE ALMIRA DE MAGALHÃES LIMA. (Adv. Francisco Caetano Miléo). Desp. Apresentem as requerentes o endereço de seu irmão de prenome José Roberto, para efeito de citação. Belém, 02 de agosto de 1989. Dra. Therezinha Martins da Fonseca.

RETIFICAÇÃO JUDICIAL. Reque. MARIA DEUZARINA ALMEIDA DE LIMA. (Adv. Dourival R. dos Santos). Desp. Face à prova documental apresentada e ao parecer favorável do Dr. Promotor de Justiça, fls. 09, defiro o pedido inicial e determino sejam procedidas as retificações requeridas, nos assentos e nascimento de Maria Edilena Alves de Lima e Edomar Almeida Li-

MA, lavrados sob os nºs. 10.522 e 11.308, às fls. 26 e 110, dos livros nº A 50 e A 51, do Cartório de Curém. Expeçam-se os competentes mandados. Belém, 02 de agosto de 1989. Dra. Therezinha Martins da Fonseca.

SEPARAÇÃO DE CORPOS. Reque. ARLETE MARGARET FINHEIRO DE MELO VIANA. (Adv. Altiberto Coelho da Silva). Reque. DAMIÃO DA COSTA VIANA. Desp. Defiro o pedido inicial e concedo a medida liminarmente. Expeçam-se mandado de separação de corpos. Cite-se o requerido. Belém, 02 de agosto de 1989. Dra. Therezinha Martins da Fonseca.

DIVÓRCIO LITIGIOSO. Reque. RAIMUNDO ALVES AMADOR. (Adv. Maria Arlete Cunha). Reque. LEONOR NASCIMENTO A MADOR. Desp. Diga a A. sobre a contestação do Dr. Curador de Ausentes. Belém, 02 de agosto de 1989. Dra. Therezinha Martins da Fonseca.

SEPARAÇÃO LITIGIOSA. Reque. CLEUDE FERREIRA QUARESMA (Adv. Joaquina F. Moura). Reque. ABELARDO DOS SANTOS QUARESMA. Desp. Em provas. Belém, 02 de agosto de 1989. Dra. Therezinha Martins da Fonseca.

ALIMENTOS. Reque. BELEMIRA MONTEIRO CARDOSO. (Adv. Milton Chagas). Reque. RAIMUNDO NONATO OLIVEIRA CARDOSO. Desp. Homologo por sentença o Acordo firmado pelas partes, no Termo de Audiência, de fls. 15 dos autos para que produza seus efeitos legais. Belém, 02 de agosto de 1989. Dra. Therezinha Martins da Fonseca.

CAUTELAR DE SEPARAÇÃO DE CORPOS. Reque. INÁ PINHEIRO MENDES ALVES. (Adv. Regina Vaz). Reque. JOSÉ EVANIRO DE ALMEIDA ALVES. (Adv. Eduardo Moreira e Luiz Fernando Moreira). Desp. Diga a A. Belém, 02 de agosto de 1989. Dra. Therezinha Martins da Fonseca.

ARROLAMENTO. Reque. PEDRO MANOEL DE SALES E OUTROS. (Adv. Hilário C. Monteiro Jr.) Desp. Cumpra-se a diligência de fls. 20, sob pena de indeferimento. Belém, 02 de agosto de 1989. Dra. Therezinha Martins da Fonseca.

REINTEGRAÇÃO DE POSSE. Reque. MYRIAN DA SILVA FREITAS. (Adv. João Manito). Reque. MARIANA DIAS. (Adv. Mauro M. da Silva). Desp. Certifique a Sra. Escrivã se a ré manifestou-se sobre o laudo. Belém, 02 de agosto de 1989. Dra. Therezinha Martins da Fonseca.

CARTÓRIO DA 1ª PRETORIA DO CÍVEL DA CAPITAL
PRETORA: MARIA LÚCIA XAVIER HANAUER
RESENHA: 03/08/89

AÇÃO: CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO - Proc. nº 75/87
CONSIGNANTE: Erasmo Trindade Monteiro (adv: Ana Maria Andrade)
CONSIGNADO: Osvaldina da Costa Cardoso
DESPACHO: "Rec. hoje. Arquite-se, devendo a ré vir requerer o recebimento da importância depositada. Int. Belém, 02/08/89."

AÇÃO: CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO - Proc. nº 98/87
CONSIGNANTE: Francisco Xavier da Costa Cardeli (adv: Glacilda Ferreira Furtado)
CONSIGNADA: Maria da Glória dos Santos Souza
DESPACHO: "Rec. hoje. Junte-se o atestado de óbito comprovando o falecimento do autor, após volte-me conclusos. Int. Belém, 02/08/89."

AÇÃO: CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO - Proc. nº 33/88
CONSIGNANTE: Raimundo Donato Santos Torres (adv: Ana Maria Andrade)
CONSIGNADO: Manoel ferreira Jorge
DESPACHO: "Rec. hoje. Arquite-se, observadas as formalidades legais. Belém, 02/08/89."

AÇÃO: DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO - Proc. nº 91/88
REQTE: Sebastiana Batista da Costa (adv: Ana Maria Andrade)
REQDO: Carlos Alberto Miranda
DESPACHO: "Rec. hoje. Arquite-se, observadas as formalidades legais. Belém, 02/08/89."

AÇÃO: CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO - Proc. nº 49/89
CONSIGNANTE: Adão Dax Nunes (adv: Raimundo Dori-val)
CONSIGNADO: Nilton Ferreira Nunes
DESPACHO: "Rec. hoje. Remarco para o dia 05/09/89 observadas as formalidades legais, para às 10,30 hs. Int. Belém, 02/08/89."

AÇÃO: CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO - Proc. nº 65/89
CONSIGNANTE: José Gonçalves da Penha (adv: Raul Valente)
CONSIGNADO: Joaquim Duarte Ribeiro Jr.
DESPACHO: "Rec. hoje. O autor não deu na inicial o valor da causa, o que deve ser feito imediatamente. (art. 258, 259 do C.P.C.). Int. Belém, 02/08/89."

AÇÃO: DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE DE FATO - Proc. nº 66/89
REQTE: Elias do Monte Ferreira (Adv. Marco Aurélio)
REQDA: Josefa Matias de Almeida Filha
DESPACHO: "Rec. hoje. Redistribua-se para o juízo competente. Belém, 02/08/89."

MARIA DE NAZARETH DUTRA MENDES
ESCRIVÃ
(G. R. 28.214)